



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 174

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			65
Atos do Poder Executivo .....	1	41	65
Casa Civil.....	5	45	65
Secretaria de Estado de Governo .....		47	
Secretaria de Estado de Cultura .....	5	47	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		47	
Secretaria de Estado de Educação.....		49	66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	49	67
Secretaria de Estado de Obras.....	7		68
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	49	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		58	71
Secretaria de Estado de Trabalho.....			77
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	61	77
Secretaria de Estado de Turismo.....	9		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	9	61	78
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		62	78
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	62	78
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		62	
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	63	79
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	11		79
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	63	
Secretaria de Estado da Criança.....	14	63	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	14		79
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	64	80
Ineditoriais .....			80

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.158, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.  
(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Obriga os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF a fornecer informações aos passageiros nas interrupções de viagens.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, nos casos de interrupção de viagens por motivo de pane ou colisão do veículo, são obrigados a fornecer as seguintes informações aos passageiros que o solicitarem:

I – (V E T A D O).

II – horário aproximado da interrupção da viagem;

III – motivo sucinto da interrupção da viagem;

IV – número de identificação do veículo;

V – local do episódio.

Art. 2º O concessionário responsável pelo veículo obriga-se a informar no seu próprio endereço eletrônico, em até dez dias úteis, a interrupção da viagem, bem como divulgar as informações de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A falta de fornecimento das informações de que trata o art. 1º implica imposição

de penalidade catalogada no item 01.09 do Grupo do Anexo I do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2013

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.159, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Declara a Academia de Letras de Taguatinga como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Distrito Federal a Academia de Letras de Taguatinga, com sede no Espaço Cultural de Taguatinga, localizado na CNB 1, Área Especial 1, Avenida Comercial Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 21 de agosto de 2013

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.584, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.976.835,00 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.170/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.976.835,00 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.976.835
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002743 0001 (EPP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALINA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	6	44.90.51	0	100	3.976.835	3.976.835
2013AC00302					TOTAL	3.976.835

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.976.835	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004793 9438 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK-SANTA MARIA							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	44.90.51	0	100	3.976.835		
						3.976.835	
2013AC00302					TOTAL	3.976.835	

## DECRETO Nº 34.585, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Extingue e cria Cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

I - NÚCLEO DE CADASTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

II - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

III - NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS.

Art. 2º Ficam extintos, as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.585, de 21 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01.

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.585, de 21 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01.

## DECRETO Nº 34.586, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º A Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1 DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

1.1.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO

1.1.2 ASSESSORIA ESPECIAL

1.2 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

1.2.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO

1.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO

1.3 SETOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO

1.3.1 NÚCLEO DE APROVAÇÃO ÁREA I

1.3.2 NÚCLEO DE APROVAÇÃO ÁREA II

1.3.3 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5 OUVIDORIA

6 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

7 COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL

7.1 DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO

7.1.1 GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO

7.1.2 GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO

7.2 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS

7.2.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS

7.2.2 GERÊNCIA DE REGISTRO

7.2.3 GERÊNCIA DE FATURAMENTO

7.2.4 GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

8. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1 ASSESSORIA

8.2 DIRETORIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO

8.2.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

8.3 DIRETORIA DE MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO

8.3.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA

8.3.2 GERÊNCIA DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO

8.4 DIRETORIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS

8.4.1 GERÊNCIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS

8.4.2 GERÊNCIA DE PROJETOS AMBIENTAIS

8.5 DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES

8.5.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES

8.6 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.6.1 GERÊNCIA DE INOVAÇÕES EM PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.6.2 ESCRITÓRIO DE PROJETOS

9. COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1 ASSESSORIA ESPECIAL

9.2 DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.2.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1

9.2.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2

9.2.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3

9.3 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS CIDADES

9.4 DIRETORIA DE PROJETOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

9.4.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

9.4.2 GERÊNCIA DE PROJETOS EM GEOTECNOLOGIA  
 9.5 DIRETORIA DE VISTORIAS  
 9.5.1 ASSESSORIA  
 10. COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
 10.1 ASSESSORIA ESPECIAL  
 10.2 ASSESSORIA  
 10.3 DIRETORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 10.4 DIRETORIA JURÍDICA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES  
 10.5 DIRETORIA JURÍDICA DE CIDADES  
 10.6 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO  
 10.7 DIRETORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA  
 11. COORDENADORIA DAS CIDADES  
 11.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO  
 11.1.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS  
 11.1.2 GERÊNCIA DE SUPORTE E LOGÍSTICA  
 11.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 11.2 DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA  
 11.2.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
 11.2.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO  
 11.2.3 GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS E REGULARIZAÇÃO URBANA  
 11.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS  
 11.3.1 GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA  
 11.3.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS  
 11.3.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS  
 11.4 DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 11.4.1 GERÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS  
 11.4.2 GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING-FEIRAS  
 11.4.3 GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS  
 11.4.4 GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E PRÓPRIOS  
 11.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
 11.5.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO  
 11.5.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
 11.5.2.1 NÚCLEO DE ARQUIVO  
 11.5.2.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO  
 11.5.3 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA  
 12. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 12.1 ASSESSORIA ESPECIAL  
 12.2 APOIO ADMINISTRATIVO  
 12.3 ASSESSORIA ÀS SECRETARIAS ESPECIAIS  
 12.4 ASSESSORIA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS  
 12.5 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES  
 12.5.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES  
 12.6 DIRETORIA DE FINANÇAS  
 12.6.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 12.6.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO  
 12.6.3 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA  
 12.6.4 GERÊNCIA DE TELEFONIA E SERVIÇOS  
 12.7. DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS  
 12.7.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS  
 12.7.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS  
 12.7.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 12.8 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 12.8.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR  
 12.8.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS  
 12.8.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO  
 12.8.2.2 NÚCLEO DE APOIO E ARQUIVO  
 12.8.3 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS  
 12.8.3.1 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO  
 12.8.3.2 NÚCLEO DE REVERSÃO DE CRÉDITO  
 12.8.4 GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ATIVOS  
 12.8.4.1 NÚCLEO DE BENEFÍCIOS  
 12.8.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL  
 12.8.5.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
 12.8.5.2 NÚCLEO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO  
 12.8.6 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
 12.8.6.1 NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
 12.8.6.2 NÚCLEO DE APOSENTADORIAS  
 12.8.6.3 NÚCLEO DE PENSÕES  
 12.8.6.4 NÚCLEO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
 12.9 DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
 12.9.1 GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO  
 12.9.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

12.9.2.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA  
 12.9.2.2 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO  
 12.9.2.3 NÚCLEO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO  
 12.9.3 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO  
 12.10 DIRETORIA DE MATERIAL  
 12.10.1 GERÊNCIA DE COMPRAS  
 12.10.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO  
 12.11 DIRETORIA DE TRANSPORTE  
 12.12 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
 12.13 UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 12.13.1 NÚCLEO DE TRANSIÇÃO  
 12.13.2 GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 12.13.2.1 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 12.13.2.2 NÚCLEO DE GESTÃO DE ATIVOS  
 12.13.3 GERÊNCIA DE ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 12.13.3.1 NÚCLEO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 12.13.3.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA  
 12.13.3.3 NÚCLEO DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA  
 Art. 2º Vincula-se à Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, as Administrações Regionais do Distrito Federal.  
 Art. 3º O Arquivo Público do Distrito Federal, passa a denominar-se Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal.  
 Parágrafo único. Vincula-se à Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, a Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:  
 1 SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
 1.1 ASSESSORIA ESPECIAL  
 1.2 ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS  
 1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 1.4 ASSESSORIA JURÍDICA  
 1.5 OUVIDORIA  
 1.5.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  
 1.6 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO  
 1.7 COORDENAÇÃO DE PESQUISA  
 1.7.1 GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL  
 1.8 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL  
 1.8.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
 1.8.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
 1.8.1.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS  
 1.8.1.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO  
 1.8.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS  
 1.8.3 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO  
 1.9 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 1.9.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 1.9.1.1 NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO  
 1.9.1.2 NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS  
 1.9.1.3 NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 1.9.1.4 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
 1.9.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 1.10 COORDENAÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO  
 1.10.1 GERÊNCIA DE ACERVO DIGITAL  
 1.10.2 GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL  
 1.10.3 GERÊNCIA DE ACERVO AUDIOVISUAL  
 1.10.4 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO  
 1.10.5 GERÊNCIA DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO  
 1.10.6 GERÊNCIA DE ACERVO ICONOGRÁFICO  
 1.11 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 1.11.1 DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS  
 Art. 4º Fica mantido o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Superintendente, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.  
 Art. 5º Fica remanejada a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para a Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, e suas Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão, mantendo os atuais ocupantes.  
 Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação passa a denominar-se Unidade de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.  
 Art. 6º A Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal passa a denominar-se Gerência de Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas, mantendo o atual ocupante.  
 Art. 7º Ficam remanejadas a Gerência de Faturamento e a Gerência de Distribuição, da Diretoria de Faturamento e Distribuição, para a Diretoria de Análise de Processos, da Coordenadoria do Diário Oficial, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 8º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 9º. Ficam criadas, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 8º, do Decreto nº 34.586, de 21 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 02 - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02 - ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO - Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS - Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA - Assessor Técnico, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS - Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 1 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 2 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 3 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1 - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2 - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS CIDADES - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS CIDADES - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE AGENDA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E PROJETOS DE GESTÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE LEVANTAMENTO DE DADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE DADOS EXTERNOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor Técnico, DFA-07, 01 DIRE-

TORIA DE FINANÇAS - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVO PERMANENTE - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E ICONOGRÁFICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO ÁUDIOVISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FOTOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FILMOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS - Diretor, CNE-07, 01.

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º, do Decreto nº 34.586, de 21 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Chefe, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE GESTÃO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - SETOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO - Gerente, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE APROVAÇÃO ÁREA I - Chefe, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE APROVAÇÃO ÁREA II - Chefe, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 04 - ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL - DIRETORIA DE PUBLICAÇÃO E REVISÃO - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E REVISÃO - Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS - Assessor Técnico, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE FATURAMENTO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ASSESSORIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS AMBIENTAIS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO -

Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE INOVAÇÕES EM PLANEJAMENTO E GESTÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3 - Gerente, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DAS CIDADES - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Gerente, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS EM GEOTECNOLOGIA - Gerente, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE VISTORIAS - Diretor, CNE-05, 01 - ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-07, 02 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ASSESSORIA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DO PROGRAMA CIDADE LIMPA - Assessor Técnico, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GERÊNCIA DE CONTROLE DE AMBULANTES DE EVENTOS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES - NÚCLEO FINANCEIRO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MATERIAL - GERÊNCIA DE COMPRAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ESTADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO DIGITAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO TEXTUAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO AUDIOVISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO ICONOGRÁFICO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01.

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 27, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 360.000.456/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 28, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 362.000.635/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 73, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, página 35, ONDE SE LÊ: "...nos lote 05 pertinentes a 17ª Festa do Morango de Brasília...", LEIA-SE: "...no lote 05 pertinente a 18ª Festa do Morango de Brasília...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, de 14 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, página 30, designação de Executores, ONDE SE LÊ: "...LR LUNA FESTA LTDA, ...", LEIA-SE: "...LR LUNA FESTA LTDA, RENATO VIEIRA MACHADO e MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME..."; ONDE SE LÊ: "...processo 135.000.162/2013, 135.000.258/2013 e 135.000.259/2013...", LEIA-SE "...processos 135.000.162/2013, 135.000.258/2013, 135.000.259/2013 e 135.000.835/2013...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, p. 08, o qual alterou, no Aviso de Licitação, a data de abertura, de retirada de edital e número do Convite, da Comissão de Licitação da Administração Regional do Jardim Botânico – RAXXVII.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, artigo 53, inciso LXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00052/2010, Razão Social VERSACE MEDICAL MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.-ME, CNPJ nº 36.759.231/0001-20, com endereço no SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 09 LOTE 05, em face da solicitação de nova licença de funcionamento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5298		33.90.39	100 50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio à realização de eventos culturais na Ceilândia, conforme Ofício nº 75E/2013, Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO Cedente

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Favorecida

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 63, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 173, de 21 de agosto de 2013, página 06. ONDE SE LÊ: "...OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do 5º Encontro Cultural Hip Hop e Rock do DF, na RA do Recanto das Emas, conforme Ofício nº 74E/2013, do Deputado Wasny de Roure...", LEIA-SE: "...OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do evento "Cultura nas Escolas", na RA do Recanto das Emas, conforme Ofícios nºs 74E/2013 e 74/2013, do Deputado Wasny de Roure..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.733, de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção para o exercício de 2012 do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Nº PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0049-000191/2013 – BAR E RESTAURANTE VIDAL LTDA. ME – JJI7769 – PEDIDO INTEMPESTIVO. O interessado tem o prazo de 30 dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20/2013.

Recorrente: BARROS BARRETO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Advogado(a): KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

BARROS BARRETO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.339/2010, pertinente ao Auto de Infração no 3.915/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 56), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2012 (documentos de fls. 50). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de junho de 2012 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Requer, no recurso, a anulação do ato que determinou a intimação de decisão de 1ª instância, por edital. Relevante observar que a Lei nº 4.567/11, art. 11, § 3º, permite a intimação da decisão de órgão julgador de 1ª instância diretamente por publicação no DODF. 3. Não se conhece de recurso quando intempestivo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, aplicável no DF, com base na Lei nº 2.834/2001, não cabendo, ainda, revisão de ofício do ato administrativo, quando não apresentar fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada (Lei nº 9.784/1999, art. 63, §2º c/c art. 65). 4. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 06 de agosto de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 21/2013.

Recorrente: BARROS BARRETO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Advogado(a): KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

BARROS BARRETO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.338/2010, pertinente ao Auto de Infração no 3.914/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 56), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2012 (documentos de fls. 58). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de junho de 2012 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Requer, no recurso, a anulação do ato que determinou a intimação de decisão de 1ª instância, por edital. Relevante observar que a Lei nº 4.567/11, art. 11, § 3º, permite a intimação da decisão de órgão julgador de 1ª instância diretamente por publicação no DODF. 3. Não se conhece de recurso quando intempestivo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, aplicável no DF, com base na Lei nº 2.834/2001,

não cabendo, ainda, revisão de ofício do ato administrativo, quando não apresentar fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada (Lei nº 9.784/1999, art. 63, §2º c/c art. 65). 4. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 06 de agosto de 2013.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 04/2012.

Recorrente: CTIS INFORMÁTICA LTDA

Advogado: HELIO CÉZAR RODRIGUES E/OU

Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF)

CTIS INFORMÁTICA LTDA, irressignada com a decisão do Presidente deste egrégio TARF, proferida no processo fiscal no 040.011.108/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 618), recurso ao Pleno do Tribunal, em 11 de junho de 2012 (fl. 625).

Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão recorrida ocorreu em 07 de maio de 2012 (fl. 623), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo estabelecido no art. 94, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 90, inciso I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Embora o não recebimento e não conhecimento do recurso, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/1999, pode a Administração rever seus atos de ofício, segundo autoriza o § 2º do mesmo artigo. 3. Nesse sentido, requer a Recorrente seja conhecido o recurso, interposto em 08/09/2011, como Pedido de Esclarecimento e não como Embargos de Declaração, e ainda, se não reconsiderada a decisão, seja encaminhada à autoridade superior.

Relevante observar que o Pedido de Esclarecimento, pela Lei nº 4.567, de 09/05/2011, passou a ser denominado de Embargos de Declaração, tendo como prazo de interposição 5 (cinco) dias, nos termos do seu art. 96. É pacífica a jurisprudência em nossos tribunais que a lei nova aplica-se imediatamente ao processo em curso no que diz respeito aos atos presentes e futuros. E, ainda, conforme já decisões deste TARF (RCDP nº 003/2012, entre outras), o art. 96 da Lei nº 4.567/11 não está a depender de regulamentação, sendo então auto-aplicável, produzindo seus efeitos desde sua publicação. Em grau de última instância administrativa, com o trânsito em julgado, não há se encaminhar à autoridade superior, por inexistência. 4. Não se recebe (Lei 4.567/11, art. 90, I) e não se conhece (Lei 9.784/99, art. 63, I) de recurso quando intempestivo, e ainda não cabe a revisão de ofício do ato administrativo, por não apresentar fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida (Lei 9.784/99, art. 63, § 2º c/c art. 65). 5. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 135/2012.

Recorrente: ATMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita

ATMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.000.705/2010, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2012 (documentos de fls. 66). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de outubro de 2010 (fls. 64), havendo a inobservância do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 2. O contribuinte teve seu pleito deferido (fls. 19/20), questionando apenas a forma da restituição do valor pago. Requer, no recurso, forma de restituição diversa da compensação contábil, por ser esta impossível. 3. Embora o não conhecimento do recurso, cabe à Administração rever seu ato de ofício e apresentar uma alternativa viável para que o contribuinte possa reaver o valor pago indevidamente (Lei nº 9.784/1999, art. 63, § 2º c/c art. 65). 4. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 10 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 156/2012.

Recorrente: SHOPBEL PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA

Advogado(a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU

Recorrida: Subsecretaria da Receita

SHOPBEL PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.769/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), em 22 de fevereiro de 2012 (fl. 46). 1. DEIXO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, negando seguimento ao feito, com fundamento no art. 63 da Lei nº 9.784/99, por ser interposto perante órgão incompetente (inciso II) e após exaurida a esfera administrativa (inciso IV). 2. Trata-se de Termo de Exclusão do Simples Nacional, regulamentado pelo Decreto nº 30.076/09, que dispõe ser a decisão do Subsecretário da Receita irrecorrível, nos termos de seu art. 4º, §§ 3º e 5º. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Secretaria da Receita. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 01/2013.

Recorrente: CELESTINA GOMES DE MORAES

Recorrida: Subsecretaria da Receita

CELESTINA GOMES DE MORAES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.002.511/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2012 (documentos de

fls. 20). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 02/2013.

Recorrente: IARA ROSEMIRA DE MORAES

Recorrida: Subsecretaria da Receita

IARA ROSEMIRA DE MORAES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.962/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 03/2013.

Recorrente: NIRLENE PEREIRA MATOS

Recorrida: Subsecretaria da Receita

NIRLENE PEREIRA MATOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.072/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2012 (documentos de fls. 16). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 05/2013.

Recorrente: PREVER VIDA SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA - ME

Recorrida: Subsecretaria da Receita

PREVER VIDA SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.934/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de outubro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 21/2013.

Recorrente: ENOCK SANTANA

Recorrida: Subsecretaria da Receita

ENOCK SANTANA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.001.498/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 23/2013.

Recorrente: CRISTINO LIRA DOS SANTOS

Recorrida: Subsecretaria da Receita

CRISTINO LIRA DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.000.747/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2012 (documentos de fls. 12). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 24/2013.

Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES DIAS

Recorrida: Subsecretaria da Receita

MARIA APARECIDA ALVES DIAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 045.001.329/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2012 (documentos de fls. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 25/2013.

Recorrente: EDIMAR RODRIGUES ARAÚJO

Recorrida: Subsecretaria da Receita

EDIMAR RODRIGUES ARAÚJO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.772/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2013 (documentos de fls. 26). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 26/2013.

Recorrente: MULT SHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - ME

Recorrida: Subsecretaria da Receita

MULT SHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.000.421/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

## RECURSO ESPECIAL Nº 47/2013.

Recorrente: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

Recorrida: Subsecretaria da Receita

ADEMAR PEREIRA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.000.457/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2013 (documentos de fls. 14). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de agosto de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras;  
UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.  
PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;  
UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 752.261,14 (setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 33.946, de 16/10/2012 (DODF nº 210, de 16/10/2012 – Edição Extra), destinados a custear parte das despesas com o Contrato nº 517/2011, que tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal, objeto do processo nº 112.001.646/2009, face ao prazo de utilização das Notas de Empenho nºs. 2764/2012 e 2853/2012, inscritas em Restos a Pagar, ter expirado em 31/07/2013, conforme previsto no Decreto nº 34.281, de 11/04/2013 (DODF nº 75 de 12/04/2013).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U. O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras;  
UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.  
PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;  
UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a elaboração de projetos para reforma de vestiários e construção da cobertura da piscina do Complexo Aquático da Secretária de Estado de Esportes (DEFER), objeto do processo nº 112.002.592/2012, face ao prazo de utilização da Nota de Empenho nº 1898/2012, inscrita em Restos a Pagar, ter expirado em 31/07/2013, conforme previsto no Decreto nº 34.281, de 11/04/2013 (DODF nº 75 de 12/04/2013).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U. O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 07, de 25 de junho de 2013, publicada no DODF nº 131, de 26 de junho de 2013, que trata da descentralização de créditos orçamentários no valor de R\$ 550.507,00 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sete reais) da Secretaria de Estado de Obras à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, visando custear despesas com o Trabalho Técnico Social na Região Administrativa de Ceilândia – QNR, vinculado ao Contrato de Repasse nº 227.247-63/2007.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

RAFAEL OLIVIEIRA  
Diretor-Presidente da CODHAB  
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras;

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.

PARA: UO: 28.101 – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

UG: 280.101 – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e

Desenvolvimento Urbano.

Programa de Trabalho: 04.244.6211.3023.0026 - (ODM) Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-Execução de Trabalho Social nas QNR'S 2,3 e 5- Ceilândia. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 332. Valor: R\$ 550.507,00 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e sete reais). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinada a custear despesas com o Trabalho Técnico Social na Região Administrativa de Ceilândia-QNR, vinculado ao Contrato de Repasse nº 0227.247-63/2007, conforme necessidade apresentada pelo Ofício nº 100.000.824/2013 - PRESI/ CODHAB de 29/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

GERALDO MAGELA  
Secretário de Estado de Habitação,  
Regularização e Desenvolvimento Urbano  
U. O Favorecida

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARA: UO: 09.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

UG: 190.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.2829 – (EPE) Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado à reforma da Praça na QNL 22 em Taguatinga-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON MARTORELLI  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
U. O Cedente

CARLOS ALBERTO JALES  
Administrador Regional de Taguatinga  
U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 370, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 113/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.004.305/2012.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 165, de 12/08/2013, pág.9.

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 122/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 115/2013-GAB/CGST e Memorando s/nº –UTO/CGST datado de 05 de setembro de 2012, Doccontrol nº 34607-1/12.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 394, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 124/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Memorando nº 100/2013-DAE/COR/SES.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 397, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 120/2013, com a finalidade de apurar suposto uso indevido de veículo oficial, conforme elementos constantes do Processo nº 274.000.463/2012.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 398, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 03 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 081/2013, instaurado pela Portaria nº 305, de 1º de julho de 2013, publicada no DODF nº 137, de 04 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos IX e XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE:

Art. 1º Adiar Sine Die a abertura das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 050/2013, conforme motivação administrativa exarada nos autos do Processo 113.009.299/2009.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para Aprovação, Elaboração e Desenvolvimento do projeto do Ecocamping de Brasília, visando à construção, para o período de 2013 a 2014.

OS SECRETÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, OS PRESIDENTES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO e do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – IBRAM, considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como inciso VIII, do art. 41, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.222, de 16 de setembro de 2010 e com base no art. 2º do Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, com base na Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008 que dispõe sobre O Plano Nacional de Turismo e a Lei 4.883 de 11 de julho de 2012 que dispõe sobre as Políticas de Turismo do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de aprovar, desenvolver e implantar o Ecocamping de Brasília, para o período de 2013 a 2014, nos termos desta Portaria;

Art. 2º O Grupo de trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por: um titular e um suplente das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Turismo - SETUR; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

§ 1º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Turismo, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da publicação desta Portaria, a indicação dos seus representantes titular e suplente.

Art. 3º São atribuições do grupo de trabalho para a implantação do Ecocamping Brasília:

I. Analisar e aprovar o projeto executivo do Ecocamping;

II. Elaborar plano de implantação do projeto executivo e cronograma de execução;

III. Supervisionar a implantação, conforme cronograma definido.

Art. 4º Poderão ser convocados para reuniões do grupo de trabalho outros órgãos e entes do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 5º O coordenador poderá convidar personalidades, entidades ou outros órgãos para participarem de discussões específicas, com intuito de fomentar os debates e apresentar sugestões pertinentes às finalidades do grupo de trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de um ano, contados a partir da publicação desta Portaria, para encerramento dos trabalhos e apresentação dos resultados, podendo ser prorrogado pelo igual período, desde solicitado previamente no prazo de 45 dias antes de seu término.

Art. 7º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES  
Secretaria de Estado de Turismo

EDUARDO BRANDÃO  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
dos Recursos Hídricos

NILSON MARTORELLI  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital  
do Brasil – NOVACAP

RENATA FORTES FERNANDES  
Instituto do Meio Ambiente E DOS Recursos  
Hídricos – IBRAM/DF

IVELISE LONGHI  
Companhia do Metropolitano do Distrito  
Federal - METRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 08, DE 15 DE MARÇO DE 2013. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 29.576, de 7 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.730/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta paisagística elaborada para a praça pública e calçamento da Quadra 602, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciada no Projeto de Paisagismo PSG 034/11 e no Memorial Descritivo MDE 034/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 125, de 10 de novembro de 2010, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA.

GERALDO MAGELA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 55, de 18/03/13, página 11.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 246/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o encerramento do Edital de Chamamento Nº 04/2011-CODHAB/SEDHAB, Grupos SOB 02 e SOB 03, referentes à produção de unidades habitacionais em Sobradinho para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 21 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo SOB-02 e o Grupo SOB-03 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2011-CODHAB/SEDHAB, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO, nos termos do Processo Administrativo 392-003.674/2011.

Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços dos Grupos SOB 02 e SOB 03 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2011-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA  
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 247/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o encerramento do Edital de Chamamento Nº 03/2011-CODHAB/SEDHAB, Grupos GAM 03 e GAM 04, referentes à produção de unidades habitacionais no Gama para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 21 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo GAM-03 e o Grupo GAM-04 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2011-CODHAB/SEDHAB, bem como o TERMO DE SELEÇÃO, nos termos do Processo Administrativo 392-003.673/2011.

Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços dos Grupos GAM 03 e GAM 04 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2011-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA  
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 248/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o encerramento do Edital de Chamamento Nº 12/2011-CODHAB/SEDHAB, referente à produção de unidades habitacionais no Riacho Fundo II para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 21 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ENCERRADOS os Grupos RFUNDOII 01 e 02 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2011-CODHAB/SEDHAB, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO, nos termos do Processo Administrativo 392.003.682/2011.

Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2011-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA  
Diretor Presidente

## RESOLUÇÃO CODHAB Nº 249/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o encerramento do Edital de Chamamento Nº 11/2011-CODHAB/SEDHAB, referente à produção de unidades habitacionais no Recanto das Emas para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 21 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo REMAS 01 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 11/2011-CODHAB/SEDHAB, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO, nos termos do Processo Administrativo 392.003.681/2011.

Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 11/2011-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor Presidente

FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
CONSELHO GESTORATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO  
FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social - FUNDHIS, pelo Secretário de Estado Adjunto de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Geraldo Magela Pereira. A Reunião contou com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita: 1) - Ordem do dia: A) Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. B) - Informes do Presidente. 2) - Publicações: 2.1) - Resolução nº 1, de 10 de abril de 2013, publicada no DODF de 12 de abril de 2013, p. 22. Aprova por unanimidade, destinação de recursos como contrapartida para a contratação de Pessoa Jurídica para execução de Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, vinculado ao Projeto Integrado QNR 02 a 05 de Ceilândia no valor estimado em R\$ 108.587,45 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); 2.2) - Decreto R\$ 34.364, de 15 de maio de 2013, publicado no DODF de 16 de maio de 2013, que ratifica a aprovação do Regulamento de Operação do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS; 2.3) - Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, publicado no DODF de 16 de maio de 2013, que ratifica a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS; 2.4) - Ata da 5ª Reunião Ordinária do CG/FUNDHIS, publicada no DODF de 18 de junho de 2013, p. 10 e 11. 3) - Itens para Deliberação: 3.1) - nº: 390-000.574/2012. Assunto: Aquisição de Unidades Móveis, denominadas "Expresso Habitação". Valor Estimado: R\$ 2.790.539,52. Proponente: SEDHAB/CODHAB. Conselheiro Relator: Sebastião Melchior Pinheiro. 4) - Assuntos Gerais. 5) - Encerramento. Verificado o quórum composto, o Presidente Substituto do Conselho Gestor, Rafael Carlos de Oliveira, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os presentes e dando posse ao Conselheiro Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em substituição ao Conselheiro Luís Antônio de Almeida Reis. Em seguida o senhor Rafael proferiu a leitura da pauta do dia. Após a leitura dos subitens do item 2, passou de imediato ao item 3, concedendo a palavra ao Conselheiro relator do processo 390-000.574/2012, Sebastião Melchior Pinheiro, da Secretaria de Estado de Fazenda, para seu relatório e voto. Antes da leitura do relatório, o Conselheiro Sebastião fez uma síntese do processo em questão, informando que o mesmo foi instruído no âmbito da SEDHAB e CODHAB, sofreu ajustes e adequações, foi submetido à apreciação da SEPLAN, por previsão legal, recebendo algumas recomendações; o processo retornou para o âmbito da SEDHAB/CODHAB, e o projeto básico foi aprovado pelas autoridades competentes, e nesta data retorna a este Conselho para deliberação. Em seguida leu o seu relatório, com enfoque nas partes principais, a sequência cronológica dos fatos, e o voto ao final. " Nº 390.000.574/2012. Assunto: Aquisição de Unidades Móveis Customizadas e Cavalo Mecânico - "Expresso Habitação" Interessado: SEDHAB / CODHAB. Trata-se de processo contendo demanda conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, cujo teor é proposta de aquisição de 02 (duas) unidades móveis (semirreboques), 01 (um) cavalo mecânico e equipamentos complementares, custeados com recursos do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS. A justificativa para a aquisição é fundamentada no aumento considerável nos atendimentos inerentes aos processos de habitação/regularização relativos aos Programas Habitacionais de Interesse Social do Distrito Federal, considerando que o quantitativo médio de pessoas atendidas pelo Núcleo de Atendimento é 20.000 (vinte mil) pessoas por mês, com média diária de 1.000 (mil) pessoas, caracterizando a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, com os seguintes objetivos específicos a serem alcançados pela aquisição: Descentralizar o atendimento, possibilitando uma melhor acessibilidade ao cidadão, que poderá ser atendido na Região Administrativa na qual reside; descongestionar o fluxo de pessoas, no atendimento na sede da CODHAB, dando ao "público-alvo mais conforto e comodidade; reduzir o déficit habitacional no Distrito Federal por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social, implantados pela SEDHAB/CODHAB; facilitar a acessibilidade às pessoas portadoras de

necessidades especiais; facilitar o acesso da população à regularização de imóveis em suas regiões. Com vistas a atender a demanda conjunta apresentada pela SEDHAB e pela CODHAB, foi publicada no DODF em 30 de março de 2012 a Portaria Conjunta Nº 04, de 22 de março de 2012, que Instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de preparar especificação técnica, termo de referência e pesquisa de preços ao mercado para formulação de projeto de forma a atender a política de habitação e regularização do Distrito Federal de maneira itinerante. Em 30 de outubro de 2012, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 04, de 22 de março de 2012 concluiu a elaboração do Projeto Básico, submetendo-o ao Secretário-Adjunto da SEDHAB e ao Diretor-Presidente da CODHAB. Ambas as autoridades aprovaram o Projeto Básico (folhas 163 e 164), consta da instrução processual pesquisa de preços no mercado. Foram recebidas 03 (três) propostas para a aquisição de cavalo mecânico; 03 (três) propostas para a aquisição de semirreboques (carretas); 03 (três) propostas para aquisição de equipamentos de comunicação; e, 03 (três) propostas para a aquisição dos equipamentos de informática. Cumpriram-se, assim, as disposições do inciso IV do art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/1993. Em 18 de fevereiro de 2013 foi publicada no DODF a Portaria Conjunta Nº 01, de 14 de fevereiro de 2013, que Instituiu Comissão Especial Mista de Licitações, para atuar no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que tem por finalidade promover a licitação inerente ao Processo 390.000.574/2012, tendo por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades móveis (semirreboques), com avanço lateral e 01 (um) cavalo mecânico, com seguro total por um período de 12 (doze) meses. 7. Em 19 de fevereiro de 2013, o Secretário de Estado Respondendo, Rafael Oliveira, proferiu despacho nos autos (acostado à folha 411) encaminhando-os à Secretaria de Estado de Planejamento para conhecimento, análise e manifestação conclusivas acerca da minuta de Projeto Básico e demais documentos constantes da instrução processual, nos termos do previsto no Parágrafo Único do art. 23 do Decreto nº 32.880/2011, cujo teor determina que "a locação e a aquisição de veículos de transporte institucional por outras unidades do Poder Executivo do Distrito Federal ficam condicionadas à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal após análise de processo devidamente instruído pela unidade requerente". O conselheiro relator Sebastião Melchior, informou que em 21 de junho de 2013, o Chefe da Unidade Gestora de Fundos, na Função de Ordenador de Despesa do FUNDHIS, Gilmar Gonzaga, proferiu despacho nos autos (acostado à folha 588) informando quanto a existência de disponibilidade orçamentária na programação do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS - UO 28.905, para assumir despesa no valor de R\$ 2.790.539,52 (dois milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativa ao custo previsto no Projeto Básico em tela, informando ainda que a referida despesa encontra-se em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.011, de 28/12/2012, com a Lei nº 5.115, de 13/06/2013, com o Plano Plurianual - PPA de 2012 a 2015 e com os incisos I e II do art. 16 da Lei Federal nº 101/2000. Diante do exposto, o conselheiro Sebastião Melchior, considerando a devida instrução dos autos e que o Projeto Básico apresenta os requisitos necessários constantes da Lei Federal Nº 8.666/1993, enumerados a seguir: Objeto dá contratação; Motivação, Justificativa; Finalidade pública; Especificações (quantidade e qualidade); Prazo de execução; Fiscalização; Classificação orçamentária; Local de entrega dos bens ou execução do serviço; Garantias; Forma de recebimento dos bens/aceitação dos serviços; Valor estimado; e Sanções, com vistas à adoção das demais providências necessárias à consecução do objeto constante no Projeto Básico, votou pela aprovação da proposta, de aquisição de 02 (duas) unidades móveis (semirreboques), 01 (um) cavalo mecânico e equipamentos complementares, custeados com recursos do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS. Na sequência o Presidente substituto Rafael Oliveira abriu a palavra para esclarecimentos. O Conselheiro Francisco Dorion de Moraes, Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação, se inscreveu, solicitando melhor definição dos itens contidos na proposta, tais como o cavalo mecânico e semirreboques, e também pedindo esclarecimento quanto ao valor de cada item, e se nas despesas já estariam contidas as despesas com computadores e equipamentos, ou só com os veículos. O Presidente substituto Rafael Oliveira e o Conselheiro Sebastião esclareceram as dúvidas expressas, informando que são dois reboques e um cavalo, informando ainda que a compra é completa, tanto com os equipamentos de informática, equipamento de comunicação, mobiliário, tudo está incluído no processo de compra, conforme especificações juntadas aos autos do processo. Não havendo mais pedido para esclarecimento, o Secretário Rafael abriu a palavra para discussão do mérito da proposta, e não tendo nenhum conselheiro inscrito, abriu para votação do processo, ficando a proposta aprovada por unanimidade, e seguindo o processo para a Secretaria Executiva do FUNDHIS, para as devidas providências decorrentes. Esgotado o item 3 da pauta, itens para deliberações, passou-se ao item 4 da pauta: Assuntos Gerais, ficando os conselheiros com a oportunidade da palavra. O Conselheiro Francisco Dorion se inscreveu para expor algumas questões, tais como: A) com relação à questão do FUNDHIS, em que as matérias estão vindo depois de terem feito todo o processo licitatório e considerando que os decretos de regulamentação foram publicados no DODF somente em maio. B) Prestação de contas ao Conselho acerca da Receita do FUNDHIS, esclarecendo ser importante até para que o Movimento Social possa ainda a tempo, fazer algum encaminhamento, antes de acabar essa gestão. C) Também colocou a questão que considera ser importante, sobre a Política Habitacional, direcionada e focada para a Faixa II, para classe média, uma vez que isso reflete diversos problemas, tais como: as pessoas acima de oitenta anos, que estão sendo chamado às empresas, estão renegadas; as pessoas de baixa renda são convocadas pelas empresas e chegam lá e não tem renda compatível e não são atendidas. Pediu ainda maior consideração com a questão da Faixa I, classe baixa, por se tratar de um pedido, inclusive, da Presidenta Dilma, quando fez a assinatura da doação de algumas terras do Governo Federal para esse fim. D) Ainda solicitou, se possível, maior atenção para com o último edital, que foi feito pela CODHAB, e também que a Conferência Distrital tivesse recursos do FUNDHIS, para difundir sua amplitude na sociedade,

para que as pessoas pudessem participar mais ativamente. E) Cobrou mais empenho e maior transparência na licitação pública das entidades de Samambaia, pois após trinta dias o edital ainda não foi publicado. F) Por fim, o Conselheiro Francisco Dorion agradeceu à Secretaria Executiva do FUNDHIS por ter dado uma atenção especial quanto a uma cobrança contida no relatório final do PLANDHIS - Plano Distrital de Habitação de Interesse Social, item dos movimentos sociais, a questão do consórcio de Samambaia. O Presidente Substituto Rafael Oliveira retomou a palavra para as devidas explicações quanto aos questionamentos feitos pelo Conselheiro Francisco Dorion. Primeiro esclareceu que os dois decretos de regulamentação da Lei Complementar 762/2008, tanto o 34.364, quanto o 34.365, passaram pela análise do colegiado do FUNDHIS e que o próprio Conselheiro Francisco Dorion estava presente e participou da reunião que fez a análise desses instrumentos e os aprovou. Com relação aos recursos do Fundo, apresentou o quadro demonstrativo do orçamento do Fundo, totalizando R\$ 12.773.382,00 (doze milhões setecentos e setenta e três e trezentos e oitenta e dois mil reais), que estão dispostos dentro do QDD; o primeiro programa de trabalho, elaboração de projetos: b) R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil); c) provimento de unidades habitacionais: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil); d) gestão da política habitacional: R\$ 7.206.382.000,00 (sete milhões duzentos e seis trezentos e oitenta e dois mil reais); e) execução de obras de infra-estrutura em parcelamento: R\$ 5.042.000,00 (cinco milhões e quarenta e dois mil). O Secretário Rafael informou que o processo de gestão do Fundo está de acordo com o processo de gestão da Política Habitacional e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Informou ainda que os únicos dois projetos que foram aprovados no âmbito do FUNDHIS foram: o Expresso Habitação, aprovado na reunião de hoje e o outro que trata da complementação do Trabalho Técnico Social das QNRs 02 a 05 em Ceilândia, sendo uma contrapartida no valor de R\$ 108.587,00 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais), que foi relatado, inclusive, pela Conselheira Fátima, da SEDEST. Informou ainda que os projetos em questão não foram licitados, apenas instruídos para licitação e que os certames ocorrerão na sequência da aprovação dos recursos pelo Colegiado do Fundo. E com relação aos outros temas expostos, o Secretário Rafael explicou mais uma vez a dinâmica do Conselho: de que os espaços de relação e interação entre o Governo e a sociedade são importantes, mas que este Conselho não é um Conselho Gestor da Política Habitacional do Distrito Federal, ele é o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social e, portanto, seu papel é deliberar sobre os recursos do Fundo, dentro das regulamentações que existem. Informou ainda que os temas mencionados pelo Conselheiro Francisco Dorion já vêm sendo tratados em outros fóruns. Também reafirmou o compromisso da Secretaria de Habitação e do Governo do Distrito Federal, que é atuar com o máximo de transparência em todos os processos que executam. Ainda com a palavra aberta para Assuntos Gerais, se inscreveu a Conselheira Teresa Ferreira Dias, Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação, para algumas reivindicações: a) Quanto às questões dos Movimentos Sociais, perguntou qual é o momento adequado para tratar do assunto, pois parece não haver esse momento adequado. Informou que possui documento datado de 2011, que foi encaminhado à SEDHAB e que na mesma data encaminhou também para o Presidente da CODHAB, com cópia para o Ministério Público e para a Terracap. Informou que todos estes responderam de imediato, menos a SEDHAB e a CODHAB. A Conselheira Teresa perguntou mais uma vez quando será o momento para tratar de tais questões. Informou que a Terracap respondeu com toda a atenção e o Ministério Público respondeu com todo carinho, referente às novas quadras do Guarará. E que não obteve nenhuma resposta do documento protocolado na SEDHAB, exatamente na data de 11 de agosto de 2011. A Conselheira Teresa pediu desculpas por estar fugindo ao tema, mas reforçou que não obteve respostas, e que precisa de um momento adequado para tratar de tais temas. O Presidente substituto Rafael Oliveira, esclareceu informando que o Secretário Magela é o gestor máximo da Política de Habitação do Governo do Distrito Federal, e que ele é o Secretário responsável pela pasta de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, e quem delibera sobre essa pauta, em última análise. Informou ainda que o Secretário enquanto gestor máximo dessa Política Habitacional e de Desenvolvimento Urbano não costuma deixar nenhuma questão sem ser tratada e muito menos sem resposta. Ainda em Assuntos Gerais, o Conselheiro Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, da Companhia Imobiliária de Brasília, Terracap, pediu a palavra para algumas ponderações: disse que considera muito bom o andamento do Conselho e que o mesmo tem condições de trabalhar sua pauta com objetividade. Informou que também teria reivindicações pessoais e existenciais a fazer, mas que considera a questão do Guarará uma questão administrativa interna e, portanto, não sendo este realmente o fórum para o mesmo. Sugeriu ainda que a Conselheira Teresa solicitasse uma reunião com o Secretário Magela, para ter uma posição dentro do Governo, porque no Guarará todos estão tendo problemas por causa de leis administrativas, como o PDOT e o PDL, inclusive, e que a Terracap também está enfrentando problemas, que estão sendo trabalhados em busca de uma solução que obviamente vai beneficiar a todos. O Conselheiro Francisco Dorion pediu a palavra novamente, para expor suas indignações: fez um apelo ao Secretário Rafael, que tivesse mais humildade, tolerância e respeito com as questões do Movimento Social. O Presidente substituto Rafael Oliveira respondeu dizendo que a sua postura é transparente, e sem proselitismo político. Também informou que em momento nenhum destratou qualquer conselheiro presente à reunião, mas se a Conselheira Tereza se sentiu destrutada, pede desculpas. Afirmou que considera importante que o Movimento Social não seja atropelado por essa gestão e nem por outra, e que o Movimento Social tem mesmo que ter sua pauta. Também voltou a insistir de que nas pautas do Conselho, especificamente no item “Assuntos Gerais” são tratadas questões inerentes aos objetivos do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social. Após serem feitos todos os esclarecimentos, e esgotado a pauta do dia, o Secretário Rafael declara encerrada a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social. E para referendá-la, lavrou-se a presente Ata, firmada pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras. O Presidente Substituto RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Fe-

deral - CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal - FÁTIMA DE MARIA SILVA SOUSA, Conselheira Suplente Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - FRANCISCO DORION DE MORAIS, Conselheiro Titular Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal - JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI, Conselheiro Suplente Representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - TERESA FERREIRA DIAS, Conselheira Suplente Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2013.

Processo: 410.000.865/2013. Interessado: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Logística, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 0121/2012-SULIC/SEPLAN, oriundo do processo n.º 410.001.109/2011, a Proposta da empresa, e a justificativa da área técnica, com fulcro no inciso XI, do Artigo 24, c/c Art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; observados, ainda, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e com fulcro no inciso XI, do artigo 24 c/c artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, e com as demais disposições legais vigentes, constantes do presente processo, reconheceu e autorizou a dispensabilidade de licitação e a respectiva despesa, objeto da nota de empenho 2013NE00806, emitida em 21/08/2013, com fulcro no inciso XI do art. 24 c/c art. 26 da Lei 8.666/93 c/c inciso I do artigo 30 do Decreto 32.598/2010 e demais disposições legais vigentes, para a celebração de contrato com a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA, cujo objeto consiste na contratação de remanescente de serviços, em consequência de anterior rescisão do Contrato n.º 16/2012-SEPLAN, referentes ao ramo de locação de veículos automotores, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia, Lotes 01 a 04, consoante especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0121/2012-SULIC/SEPLAN, oriundo do processo n.º 410.001.109/2011, na Proposta da empresa, e na justificativa da área técnica, com fulcro no inciso XI, do Artigo 24, c/c Art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais vigentes, que passam a integrar o presente Termo, no valor total anual remanescente do contrato de R\$ 22.456,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, com vigência contratual a partir de 21/08/2013 até 22/08/2013, visto tratar-se de assunção de serviços remanescentes, atos estes que RATIFICO nos termos do caput do artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Restituam-se os autos à SUAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

LUIZ PAULO BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “3ª e 4ª Etapas do Campeonato de Marcas e Pilotos”, nos termos constantes do processo 220.000.887/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução n.º 49, de 20 de agosto de 2013, publicados no DODF n.º 173, de 21 de agosto de 2013, página 41, relativo a instituição do Comitê Gestor entre a FAPDF e a FINEP, ONDE SE LÊ: “...art 1º com a função de avaliar os recursos das propostas habilitadas para o edital 08/2012...”, LEIA-SE: “...art 1º com a função de avaliar os recursos das propostas não habilitadas...”; e no resultado preliminar da seleção pública de propostas para apoio pesquisa, desenvolvimento e inovação em microempresas e empresas de pequeno porte, na modalidade subvenção econômica - PAPPE Integração, publicado no DODF n.º 163, de 9 de agosto de 2013, página 45, ONDE SE LÊ: “...2012/00541-9, Maria Núbia Guedes...”, LEIA-SE: “...2012/00541-9, Mara Núbia Guedes...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

**REGULAMENTAR O USO DO UNIFORME NA SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA.**

Art. 1º A presente Portaria institui e regulamenta a classificação, o uso e a posse de uniforme no âmbito da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, bem como normatiza a sua composição e utilização na rotina das Unidades fixas e móveis, solenidades e Sede do Na Hora.

Art. 2º O uso correto de uniforme é primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes do Na Hora, permitindo a sua rápida identificação perante os demais membros da comunidade, assim como reforçando a imagem de profissionalismo, organização, asseio, segurança e confiança, desta forma, constitui um importante fator para o fortalecimento do ambiente institucional, garantindo assim o bom conceito do órgão perante a opinião pública, contribuindo ainda para com a valorização pessoal dos integrantes do Na Hora, primando assim, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e ética administrativa.

Parágrafo único. São considerados integrantes do Na Hora, os servidores públicos, os empregados públicos, os empregados terceirizados, os estagiários, os conveniados e os integrantes dos órgãos parceiros que não se enquadrem nos casos anteriores.

**DA CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DO NA HORA**

Art. 3º A composição, a posse e o uso dos uniformes destinados ao efetivo masculino e feminino da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora obedecem às seguintes classificações:

**I - UNIFORME MASCULINO – USO DIÁRIO:**

a) Posse: obrigatória para o efetivo masculino em exercício nos Postos de Atendimento do Na Hora, excetuando-se os casos previstos nesta Portaria;

b) Uso: nas atividades diárias internas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço.

c) Composição do conjunto: dois blazers masculinos e duas calças sociais na cor preta, quatro camisas sociais na cor cinza claro, duas gravatas padronizadas, duas camisas gola polo, na cor branca, padrão e com logotipos da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º Somente será dispensada a utilização do blazer e gravata em condições que dificultem seu uso, sob a autorização da direção da Subsecretaria do Na Hora.

§ 2º As camisas polo serão de uso facultativo às sextas-feiras e obrigatório aos sábados, juntamente com calça em cor azul ou preta.

**II - UNIFORME FEMININO – USO DIÁRIO:**

a) Posse: obrigatória para o efetivo feminino em exercício nos Postos de Atendimento do Na Hora, excetuando-se os casos previstos nesta Portaria;

b) Uso: nas atividades diárias internas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço.

c) Composição do conjunto: dois blazers femininos, uma saia e uma calça ou dois blazers femininos e duas calças ou dois blazers femininos e duas saias, quatro blusas, podendo ser as blusas escolhidas entre sem manga ou mangas compridas, devendo obrigatoriamente fazer parte da composição, no mínimo, uma sem manga, dois lenços para pescoço, duas camisas polo, na cor branca, padrão e com logotipos da Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão – Na Hora e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º Somente será dispensada a utilização do blazer e lenço em condições que dificultem seu uso, sob a autorização da direção da Subsecretaria do Na Hora.

§ 2º A camisa gola polo será de uso facultativo às sextas-feiras e obrigatório aos sábados, juntamente com a calça ou a saia em cor azul ou preta.

**III - UNIFORME FEMININO ESPECÍFICO PARA GESTANTE – USO DIÁRIO:**

a) Posse: obrigatória para o efetivo feminino gestante em exercício nos Postos de Atendimento do Na Hora;

b) Uso: nas atividades diárias internas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço;

c) Composição do conjunto: 02 (duas) batas e 02 (duas) calças.

Parágrafo único: Assim que tomar conhecimento sobre a gravidez, a gestante deverá comunicar à Administração da Unidade em que presta serviço, para que possa ser providenciado o uniforme especial.

**IV - UNIFORME MASCULINO E FEMININO ESPECÍFICOS PARA O USO NAS UNIDADES MÓVEIS:**

a) Posse: obrigatória para o efetivo em exercício nos Postos de Atendimento Móveis do Na Hora;

b) Uso: nas atividades diárias das unidades móveis ou por determinação da direção da Subsecretaria do Na Hora.

c) Composição do conjunto: 03 (três) camisas gola polo, conforme padrão Na Hora, na cor branca, e com logotipos da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na

Hora e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que deverão ser usadas como uniforme juntamente com calça do uniforme ou jeans azul ou preta.

Parágrafo único. É facultativo o uso de boné em atividades externas nas Unidades Móveis. Esse deverá ser discreto, e não fazer apologia ao uso de drogas, alusão à marca, partidos políticos e a outras representações alheias ao exercício da função.

**V - UNIFORME MASCULINO E FEMININO BÁSICO PARA ESTAGIÁRIOS – USO DIÁRIO:**

a) Posse: obrigatória para os estagiários em exercício nos Postos de Atendimento do Na Hora;

b) Uso: nas atividades diárias das unidades ou por determinação da Subsecretaria do Na Hora.

c) Composição do conjunto: 03 (três) camisas gola polo, conforme padrão Na Hora, na cor branca, e com logotipos da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que deverão ser usadas como uniforme juntamente com calça particular azul ou preta.

Parágrafo único. É facultativo o uso de boné por estagiários em atividades externas nas Unidades Móveis. Esse deverá ser discreto, e não deve fazer apologia ao uso de drogas, alusão às marcas, a partidos políticos e a outras representações alheias ao exercício da função.

**DAS PEÇAS COMPLEMENTARES AOS UNIFORMES**

Art. 4º São peças complementares aos uniformes dos integrantes do Na Hora, obedecidas às regras dispostas nessa Portaria, quanto à sua posse, uso e características.

**I - Crachá:**

a) Posse: para todos os integrantes do Na Hora;

Uso: obrigatório nas atividades internas e externas, aos integrantes do Na Hora.

**II – Calçados:**

a) Sapato social masculino:

Características: sapato social preto.

b) Sapato Social Feminino:

Características: sapato social preto fechado.

c) Tênis

Uso permitido: nas atividades diárias das unidades móveis, aos estagiários e quando autorizada a autorização do uso de gola polo.

**III - Boné:**

a) Uso permitido: em atividades externas, quando as condições climáticas exigirem;

b) Características permitidas: na cor preta ou branca, sem detalhes.

**IV – Cinto:**

Características permitidas: na cor preta, em couro ou couro sintético, com fivela discreta.

**V – Meia:**

Características permitidas: masculina na cor cinza ou preta, feminina na cor cinza, preta ou natural. Quando se tratar de meia-calça esta deverá ser sem detalhes.

a) Meia soquete:

Uso permitido: nos casos em que for autorizado o uso de tênis.

Características permitidas: na cor preta ou branca, sem detalhes e marcas.

**VI – Prendedor de gravata:**

Características permitidas: discreto, na cor prata ou dourada.

**VII – Condecorações, distintivos e broches:**

Poderão ser utilizados de forma que não descaracterize as finalidades do conjunto do uniforme. Não sendo permitido o uso de broches não autorizados pela direção da Subsecretaria do Na Hora.

**DO FORNECIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS UNIFORMES DO NA HORA**

Art. 5º A Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora fornecerá gratuitamente crachás, blazers, calças sociais, camisas, blusas, saias, gravatas, lenços e camisas gola polo de uso obrigatório, excetuando-se aos prestadores de serviço e nos casos previstos no artigo 19 desta Portaria.

Art. 6º O uniforme será entregue ao servidor mediante assinatura de Termo de Compromisso e Acautelamento - TCA, que será registrado nos assentamentos funcionais de cada servidor, com a descrição dos itens recebidos, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 7º O integrante do Na Hora que tiver seu uniforme ou peça inutilizada ou imprópria para o uso regular, poderá solicitar sua reposição, o que será feito gratuitamente, somente se o dano ocorreu pelo uso normal ou incidente no serviço, após verificação sumária por parte da Logística da Unidade.

Parágrafo único. Considerar-se-á impróprio para o uso o uniforme que impossibilite a identificação do padrão estabelecido pelo Na Hora, bem como aquele que apresentar desgaste que comprometam a imagem do integrante e do órgão.

Art. 8º Somente haverá reposição de peça de uniforme pela Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, em caso de extravio, se inexistente a responsabilidade do portador, e mediante apresentação de cópia do registro de ocorrência policial.

Parágrafo único. O servidor que extraviar, danificar ou inutilizar o uniforme ou peça, verificada a sua responsabilidade ou mau uso, deverá repor as peças, com ônus próprios, de modo a manter a padronização dos uniformes.

Art. 9º Nos casos de desligamento, o ex-integrante do Na Hora fica obrigado a devolver o uniforme e crachá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ao setor de Recursos Humanos da respectiva unidade, que providenciará o arquivo do Termo de Devolução de Uniforme na pasta funcional do servidor. Nos casos de prestadores de serviço a devolução deverá ser realizada junto ao setor de Recursos Humanos da empresa, que remeterá ao Na Hora cópia do Termo de Devolução.

§ 1º Em caso de falecimento ou impedimento legal do exercício da função no âmbito do Na Hora, a devolução ficará a cargo do seu representante legal, nos termos deste artigo.

§ 2º A não devolução do uniforme, no prazo previsto, implicará em sua notificação para fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual ensejará a tomada de medidas legais cabíveis.

Art. 10. O setor responsável pela guarda e distribuição dos uniformes deverá manter cadastro individual, atualizado, da quantidade de peças entregues a cada servidor e da quantidade porventura devolvida.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Todos os integrantes do Na Hora deverão comparecer aos Postos de Trabalho devidamente uniformizados e portando identificação funcional, de forma visível, em conformidade com as condições constantes da presente Portaria.

Parágrafo único. A identificação se dará por meio de crachá, a ser utilizado sempre que o integrante estiver em serviço.

Art. 12. Constitui dever de todo o integrante do Na Hora zelar por seu uniforme, mantendo-o em boas condições de utilização, limpeza e higiene.

Art. 13. Não é permitido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor-lhes peças ou quaisquer outros elementos, não previstos neste regulamento ou autorizados pela direção da Subsecretaria do Na Hora.

Art. 14. A posse e o uso do uniforme descrito neste regulamento, bem como as peças complementares são de uso privativo dos integrantes do Na Hora e para o exercício de suas atribuições.

Art. 15. A critério da direção da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, poderá ser autorizado o ingresso, a saída ou o desempenho de atividades de atendimento em outros estabelecimentos, dispensando-se o uso de uniforme.

Art. 16. Quando comparecerem espontaneamente uniformizados a solenidades para as quais não haja uniforme designado, os servidores deverão observar as disposições deste regulamento.

Art. 17. Em dias de frio rigoroso será permitido o uso de blusa ou casaco sobre posto ao uniforme em cor e tom único, preto, sem detalhes.

Parágrafo único. Ao utilizar blusa ou casaco na forma prevista no caput deste artigo, obrigatoriamente, deverá ser colocado o crachá sobre a vestimenta.

Art. 18. Somente será permitido o uso de peça diferente do padrão estabelecido neste regulamento, por baixo do uniforme, desde que permaneçam totalmente ocultas, na gola, pernas e nas mangas.

Art. 19. Os servidores em exercício nos Postos de Atendimento do Na Hora, disponibilizados por órgãos em que haja regulamentação específica para o uso de uniformes, poderão utilizá-los no âmbito das Unidades, conforme normatizado pelo respectivo órgão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aos gestores caberá exercer ação fiscalizadora quanto ao fiel cumprimento da presente Portaria e, na qualidade de avaliadores para fins de pagamento de Gratificação de Atendimento ao Público – GAP deverão levar em consideração o correto uso do uniforme por seus subordinados, adotando as medidas cabíveis quando da inobservância das normas previstas neste regulamento.

Art. 21. A reposição das peças dos uniformes deverá ser feita periodicamente, observado a disponibilidade orçamentária, em período não inferior a um ano.

Art. 22. Excepcionalmente a direção da Subsecretaria do Na Hora poderá autorizar o uso de uniforme alternativo, camisa branca, calça azul ou preta e sapatos pretos.

Art. 23. Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados e decididos pelo Subsecretário da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

## ANEXO I

## Recibo de Entrega de Uniforme

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Unidade \_\_\_\_\_ da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o servidor - \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, recebeu os itens abaixo discriminados, com a finalidade de serem utilizados como uniforme em serviço ou em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pela Diretoria de Qualidade do Atendimento do Na Hora.

Declaro, ainda, ter conhecimento da Portaria que regulamenta o seu uso e de que serei responsabilizado pelo ressarcimento de novo uniforme no caso de seu extravio, verificada a responsabilidade, antes do tempo determinado para substituição por um novo ou no desligamento do órgão, caso não o devolva nesta oportunidade.

## DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES (espécie e quantidades)

Item	Descrição	Quant.	Tamanho / Obs
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

O referido servidor está ciente da responsabilidade, de acordo com o previsto na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário do uniforme o servidor deverá comunicar à Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão.

O material foi conferido pelos responsáveis pelo recebimento e transmissão.

Por estar de acordo, assino o presente termo.

Matrícula:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## RESPONSÁVEL PELA TRANSMISSÃO

Matrícula:

## ANEXO II

## Termo de Devolução dos Uniformes

Servidor: \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, restituiu a Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania os itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Tamanho / Obs
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			

Por estar de acordo, assino o presente termo.

Matrícula:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De acordo,

Confirmo o recebimento do material acima.

Matrícula:

**CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE AGOSTO 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e o contido do processo nº 0400.00582/2012, em decisão plenária ocorrida no dia 04 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º Ratificar a Resolução nº 09, de 29 de maio de 2013, que concede, em caráter precário, ou seja, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 17 de maio de 2013, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD nº 05/2011, ao GRUPO CULTURAL AZULIM / CASA DE REINTEGRAÇÃO MAR VERMELHO – CNPJ: 04.085.774/0001-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo nº 0400.000475/2012, em decisão plenária ocorrida no dia 04 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 20, de 12 de novembro de 2012, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 04/2011, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 03 (três) anos à TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS – CNPJ:04.430.077/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN, considerando o contido do processo nº 400.000210/2011, em decisão plenária ocorrida no dia 04 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 02 de 26 de janeiro de 2012, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 26 de janeiro de 2012, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 04/2012, à: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRESCER – CNPJ: 05.763.528/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 12, de 14 de agosto de 2013, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal CONEN/DF, publicado no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, que concedeu o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF, ONDE SE LÊ: “...a MISSÃO VIDA EM AMBUNDÂNCIA...” LEIA-SE: “... a MISSÃO VIDA EM ABUNDÂNCIA...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, alínea m, do Decreto nº 23.212/2002, considerando a Circular nº 11/2013-SUGEP/SEAP, o custo anual com a concessão de auxílio-transporte e os termos do Decreto nº 27.861/2007, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Criança, que realize o recadastramento dos servidores beneficiados com o auxílio-transporte, para fins de regularização, mediante apresentação pelo servidor:

I – da declaração expressa que realizam despesas com transporte coletivo, no deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa; e

II – da 2ª (segunda) via dos bilhetes de passagens emitidos pelas concessionárias de transporte coletivo, quando o benefício concedido for interestadual.

Art. 2º O recadastramento ocorrerá no período de 16 de setembro de 2013 à 11 de outubro de 2013, na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, no horário de 8h às 18h.

Art. 3º O não recadastramento do servidor ensejará o cancelamento automático do benefício, a contar do mês de outubro do corrente ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias, a contar de 23 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar, reinstaurado pela Portaria nº 137, de 20 de julho de 2013, publicada no DODF nº 128, de 21 de junho de 2013, o processo 0417.000.382/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

**SECRETARIA DE ESTADO  
EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014****COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS**

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, publicado no DODF em 19 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional - Fábrica Social, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

## ANEXO

**CENTRO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL  
REGULAMENTO**

Nos termos da Lei nº 5.091 de 03 de abril de 2013 e do Decreto nº 34.264 de 05 de abril de 2013, este Regulamento estabelece:

## 1. OBJETIVO

## 1.1. GERAL

Promover a inserção social das famílias extremamente pobres e pobres em territórios de maior vulnerabilidade social do Distrito Federal.

## 1.2. ESPECÍFICO

Realizar ações de capacitação e qualificação profissional formadoras de mão de obra apta a desenvolver atividades relacionadas à confecção de uniformes em geral, de materiais esportivos, de jogos intelectivos, de material didático para realização de atividades lúdicas e outras iniciativas afins.

## 2. DO PÚBLICO ALVO

Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO classificadas como pobres e extremamente pobres.

## 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1.1.1 Estar inserido no Sistema de Cadastro Único, CADÚNICO, administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF e apresentar comprovação de renda per capita familiar atinente aos segmentos estipulados no capítulo 2 deste Regulamento.

## 4. DAS VAGAS

4.1.1.1. O quantitativo de vagas inicial será estabelecido pela Coordenadoria de Integração das Ações Sociais para cada etapa de capacitação em cada área de formação;

4.1.1.2. Do total de vagas, 15% serão distribuídas conforme abaixo:

- 5% para pessoas idosas;
- 5% para pessoas com deficiência;
- 5% para adolescentes em conflito com a lei, assim entendidos aqueles compreendidos na faixa etária de 14 anos completos até 18 anos incompletos que já cumpriram medida socioeducativa, ou que a estejam cumprindo em regime semiaberto ou aberto.

4.1.1.3. A convocação dos participantes respeitará sempre o quantitativo de vagas existentes para as áreas de formação de que trata este Regulamento.

4.1.1.4. Para os processos seletivos subsequentes, o quantitativo de vagas será definido pela Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, observada, se for o caso, a formação de cadastro reserva e eventuais desistências de participantes sorteados em processos seletivos anteriores;

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1.1.1. A seleção dos participantes será efetuada por sorteio dentre os interessados devidamente inscritos no Programa Fábrica Social. A realização do sorteio será feita com a utilização de programa informatizado.

5.1.1.2. O preenchimento de novas vagas ou remanescentes que surgirem no decorrer do programa será efetivado por cadastrados não contemplados nos sorteios anteriores, obedecida a ordem de classificação.

5.1.1.3. Os sorteados de que trata o item 5.1.1.1 poderão efetuar agendamento por meio da Central de Atendimento 156, opção 8, subitem 4, a fim de marcarem a data e o horário em que deverão comparecer à sede da CIAS, levando toda a documentação necessária para o cadastramento no Programa Fábrica Social.

5.1.1.4. Os selecionados serão comunicados para comparecimento à CIAS e confirmarão sua participação mediante assinatura do Termo de Matrícula.

5.1.1.5. No ato da assinatura do termo de matrícula, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação: uma foto 3x4 (com fundo branco); Carteira de Identidade; CPF; comprovante de residência (contas de água, luz ou declaração feita de próprio punho) e o NIS para fins de validação dos dados existentes no CADÚNICO.

5.1.1.6. O interessado em participar do Programa Fábrica Social com idade inferior a 18 anos, e não emancipado legalmente, deverá estar acompanhado de responsável maior de idade.

5.1.1.7. O interessado deverá informar ao servidor da Diretoria de Suporte Operacional - DISOP, o horário do turno e a área de capacitação em que deseja iniciar suas atividades.

5.1.1.8. O Núcleo de Cadastramento de Entidades - NUCAD, da Diretoria de Suporte Operacional/ CIAS, será responsável pela inscrição, agendamento e matrícula dos candidatos, bem como da atualização dos registros dos participantes.

## 6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

6.1.1.1. A cada 06 meses todos os participantes do Programa Fábrica Social deverão atualizar ou confirmar seus dados junto ao NUCAD.

## 7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1.1 A permanência dos participantes no Centro de Capacitação Profissional será de, no máximo, 02 anos.

## 8. DA FREQUÊNCIA

8.1.1. A frequência dos participantes será registrada na base de dados da CIAS, mantida e controlada pela Diretoria de Suporte Operacional.

## 8.1.2. DAS AUSÊNCIAS

8.1.2.1. Todas e quaisquer ausências serão computadas em atenção ao determinado pelo Art. 10 do Decreto nº 34.264 de 05 de abril de 2013, definido o limite de faltas em até 25% da carga horária do período de capacitação, para fins de permanência no Programa.

8.1.2.2. Todas e quaisquer ausências incidirão no abatimento do auxílio previsto no inciso IV do Art. 11 do Decreto supracitado e aquelas não justificadas implicarão, inclusive, no abatimento proporcional do auxílio previsto no inciso III da referida legislação, entendendo-se por falta justificada aquela comprovada por atestado médico emitido por profissional habilitado ao capacitando ou quando a ele estiver figurado acompanhamento de dependente legal.

8.1.2.3. Ultrapassado o limite de 25% da carga horária, o capacitando será desligado do Centro de Capacitação Profissional.

## 9. DA JORNADA DE ATIVIDADE

9.1.1.1. As atividades do Centro de Capacitação Profissional serão divididas em turnos de no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 6 (seis) horas de duração, de acordo com o estabelecido pelo Coordenador da CIAS.



ALONSO ANCELMO PINHEIRO	1261268542-3
ALVINA RODRIGUES DE LIRA	1240130326-1
ALYNE TAVARES FERREIRA	2003263690-8
AMANDA MARTINS SANTOS	1270914776-0
AMANDA PATRICIA DA LUZ CARVALHO	2071816171-2
AMANDA SANTANA DA SILVA	2012706211-9
ANA CLAUDIA PEREIRA MENDES	1601284618-6
ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LOPES	2124024619-8
ANA FRANCINETE DE SOUZA	1603301716-2
ANA KLIMONTOVICS	2120027052-7
ANA LOURDES MARTINS LIMA	1252856564-1
ANA PAULA DOS SANTOS ALVES	1603299552-7
ANA PAULA MAXIMO DOS SANTOS	1236867522-3
ANA PAULA SOUSA SILVA	2003265533-3
ANA PAULA VIEIRA DA SILVA BORGES	1280421327-9
ANAIDE JOSE DA SILVA ROCHA	1614107412-0
ANALICE PACHECO GOMES	1240689478-0
ANDRE FERREIRA SANTOS	1614135761-0
ANDREA CRISTINA SILVA FERREIRA	1603295998-9
ANDREA LELIS DOS SANTOS	2120466406-6
ANDREIA AVELINA DE DEUS	1614028507-1
ANDREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1603296444-3
ANDREZA SANTOS DE OLIVEIRA	2120467188-7
ANGELA DIVINA OLIVEIRA ARAPONGA	1075578410-1
ANGELA SELMA RODRIGUES SOUZA	1603297284-5
ANGELITA VIANA DA SILVA SANTANA	2122782285-7
ANTONIA IARA DE SOUSA MENDES	2003266860-5
ANTONIA IDELANDIA DE SOUSA MENDES	2003266861-3
ANTONIA LIMA DE SOUSA	1614029233-7
ANTONIA PAULA ALVES DOS SANTOS	1612958959-0
ANTONIETA DA SILVA	1603298540-8
ANTONIO BRAZ DA SILVA	1026025483-2
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE SOUSA	1263935814-8
APARECIDA ALVES PEREIRA	1614107544-5
APARECIDA RODRIGUES FERNANDES	2121278438-5
AREOVALDA DE CASTRO SANTOS	1242935755-2
ARNIRENE ANDRADE DA SILVA ELIAS	2126378578-8
AUREA FERNANDES DE ALMEIDA	1240486270-9
AURILENE VIANA MAGALHAES	1231612962-7
AYLLEN VIEIRA DA SILVA	1310573527-4
BARBARA THEREZA DE SOUSA OLIVEIRA	1602454367-1
BEATRIZ DO NASCIMENTO ARAUJO	1603304864-5
BETIANA BARBOSA LIMA	2126294904-3
BRIGIDA ROBERTA CARDOSO DA CRUZ	2124372145-8
BRUNNA TALLYTA ALVES DE OLIVEIRA	2072643807-8
BRUNO DA SILVA BRITO	1614031864-6
BRUNO GONCALVES DA SILVA	2120485933-9
CARLOS ADRIANO BARBOSA	2362821879-5
CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	1619504672-9
CARLOS SEBASTIAO CRIVELLO	1254781492-9
CARMELITA VIANA DA SILVA MESQUITA	1644161176-8
CARMEM LUCIA DA SILVA BARROS	1639139987-6
CARMEM LUCIA DE SOUSA DIAS	1620761852-2
CARMEM LUCIA DOS SANTOS MARTINS	1647615026-0

CASSIA MOURA CARDOSO	1626917843-7
CELIA BONFIM DA SILVA	2090396053-7
CELITA CONCEICAO DA SILVA SOUZA	1655722279-2
CHRISTIANE PAMELA DA SILVA CERQUEIRA	1643808905-3
CHRISTOPHER REIS DA SILVA	2043905905-9
CICERA BEZERRA DE ALMEIDA	1655198480-1
CINTIA KELE GONCALVES MAGALHAES	1666974919-9
CINTIA LORAINÉ CHAVES DE JESUS	1655723484-7
CLAUDIA BEZERRA GARCIA	1238601799-2
CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA	1290140527-6
CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	1644258139-0
CLAUDIA PAIXAO DO NASCIMENTO DE BARROS	1240696401-0
CLAUDIA SOUZA DA SILVA	2030956094-7
CLEANE DIAS DE CARVALHO	2093938396-3
CLEILDA AZEVEDO DE SOUSA ROCHA	1255439565-0
CLEITON AGUIAR NASCIMENTO	1643808262-8
CLEITON PEREIRA DE SOUSA	1604425609-0
CLELIA SOARES DA SILVA	1231125414-8
CLEODETE DA CONCEICAO	1644270583-9
CLEONICE DA SILVA MOURA	1644174776-7
CLEONICE FURTADO DA SILVA	1255488968-8
CONCEICAO DE MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	1236868092-8
COSMA DANIELE NOGUEIRA DE LIMA	1651821739-2
CREUSA RAMOS RIBEIRO	1704215592-9
CRISLANI ALVES DA SILVA	1635800696-8
CRISTIANA ALVES RIBEIRO	1646287367-2
CRISTIANE CARDOSO ALMEIDA	1644299702-3
CRISTIANE COSTA MORAES	1607368970-6
CRISTINA DOS SANTOS INACIO	1644162863-6
CRISTINA RAQUEL DINIZ LOPES	1650092298-1
DAGMA GOMES DE SOUZA	1252821876-3
DAIANA FERNANDES DOS SANTOS	2003167171-8
DALILA RODRIGUES BARROSO	1081516585-1
DALVA OLIVEIRA ARAPONGA	1207386605-2
DANIELLA APARECIDA DA SILVA	2106666168-7
DANILA PEREIRA MARCIANO	1603309781-6
DAVID OLIVEIRA DA SILVA	1613862622-3
DEBORA EVELYN VIEIRA DA SILVA	1339012727-4
DEBORAH CRISTINA FERNANDES SOARES	1613863134-0
DEISY NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA	2008119210-4
DELIA ELIANE DA SILVA	1242949446-0
DELVACY LOPES DA SILVA	1615678657-1
DEUSANI FLORES	1255438281-8
DEUSIRENE LEANDRO DA SILVA	2003271226-4
DINAR FERREIRA DE SOUZA	1613865561-4
DIRENE DE SOUZA VIANA	2126109180-0
DIVINA ETERNA SOUZA ALVES	1603314742-2
DIVINA PASTORA ALVES DA ROCHA	1264657527-2
DJANIR SOARES PEREIRA	1240694144-4
DOMINGA SOARES CRUZ	1246669636-5
DOMINGAS CONCEICAO SILVA	2123177076-9
DOMINGAS DE SOUZA DA TRINDADE	2120283557-2
DOMINGAS LIMA SILVA	1613663149-1
DOMINGAS SANTANA DA SILVA	1603315014-8

DORALICE DA MATA PEREIRA	1603315168-3
DORIVAN CUNHA DE AGUIAR	1613663202-1
DUCIMAR MACHADO DOS SANTOS	1611068030-4
DUCINEIDE BARBOSA DA SILVA	1266862427-6
EDILENE BATISTA DOS SANTOS	1229526897-6
EDILENE MOTA SILVA DE SOUSA	1282915137-4
EDILENE NUNES DA SILVA	1240109566-9
EDILENIA JOAQUINA DO CARMO	2120618660-9
EDILEUSA CELINA DE OLIVEIRA DIAS	1252227459-9
EDILEUZA COSTA ANDRADE	1246862162-1
EDILSON DOS SANTOS SOUSA	1252843384-2
EDINA DE SOUSA VIEIRA QUIXABEIRA	1614170171-0
EDINALVA DE SOUZA	2003272743-1
EDINETE HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	1613868984-5
EDITE RIBEIRO SOUSA	1603317704-6
EDNA ALVES ROMEIRO	1236868634-9
EDNA BORGES CORREA	1276838227-4
EDNA GLAUCINETE GOMES	1240487508-8
EDNA MARIA PEREIRA BARRETO	1292355527-0
EDNALDO MARCELO DA SILVA	1234248263-0
EDNELIA LEITE MARTINS	2003272812-8
EDNICE DA CONCEICAO OLIVEIRA	2003272832-2
EDUARDO PREARD	1064201115-7
EDVALDO CORDEIRO BARBOSA	1066702901-7
EDVINAURA ROSA DE NOVAIS	1236867483-9
ELAINE ALVES DE SOUZA	1379079831-1
ELAINE CRISTINA FERNANDES SOARES	1281155927-4
ELAINE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	1281533138-3
ELAINE JERONIMO SOUZA ALVES	1615273646-4
ELAINE RODRIGUES MARQUES	1297361227-8
ELAINE SANTOS DA SILVA	1265766427-1
ELANIA RAMOS DE SOUSA ARAUJO	1291943327-1
ELENI PEREIRA MARTINS	1638176918-2
ELIANA FEITOSA PINHEIRO	1084270729-5
ELIANE DA SILVA FERREIRA	2121493572-0
ELIANE DA SILVA SOUZA	1614112767-4
ELIANE DE MORAES SOARES	1280665527-9
ELIANE DOS SANTOS	1603320162-1
ELIANE LIMA GONCALVES	1603320225-3
ELIANE MOREIRA DOS SANTOS	1301515427-2
ELICA RODRIGUES DE MELO	2102324236-4
ELIENE RIBEIRO DA SILVA	1613872889-1
ELIETE LEMOS PEREIRA	1409732472-8
ELINETE XAVIER GOMES DE LIMA	1252826757-8
ELISANGELA DE SOUSA SILVA ALMEIDA	1367447531-5
ELISANGELA FELIPE DE SOUSA	1433467927-3
ELISANGELA FERNANDES	2126208517-0
ELISANGELA OLIVEIRA DE JESUS SOUZA	1305563727-4
ELISANGELA SOUSA SOARES	2003274679-7
ELISSANDRA CIMAS DE ANDRADE	1614054822-6
ELITANIA LOPES DE SOUSA	1603321158-9
ELIUDE PASSOS DO NASCIMENTO	1614113019-5
ELIVANIA DO CARMO SOARES	1615596339-9
ELIZA FERREIRA DA SILVA	1601659711-3

ELIZABETH NEVES DA SILVA	1240485740-3
ELIZANGELA RIBEIRO DO CARMO	1603321727-7
ELIZARDA SOARES DA ROCHA	1603321895-8
ELIZETE DOS SANTOS PEREIRA	2123808494-1
ELIZETE MARIA DA CONCEICAO	1244915067-8
ELKIANNE OLIVEIRA ROCHA	2103538166-6
ELLEN WHITE DOS SANTOS SILVA	1614767321-2
ERICA STER PAVELKONSKI DOS SANTOS	2120509398-4
ERILENE DOS SANTOS SOARES	2106427309-4
ERISSON VIEIRA ALVES	1613876827-3
EROMILDES RODRIGUES DAS NEVES SILVA	1602315388-8
ERONICE CARDOSO DE OLIVEIRA	2003275996-1
ESTELINA EVANGELISTA DOS SANTOS	2072646464-8
ESTELITA DE JESUS ARAUJO	1626636365-9
ESTER LUIZA RIBEIRO	1620739789-5
EUNIA MARIA DAS NEVES	2043066501-0
EUNICE COELHO DOS SANTOS	2064089952-2
EUNICE COSTA DA SILVEIRA	1238538274-3
EUNICE GONCALVES DOS SANTOS	1210978976-1
EVA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA	1611252051-7
EVA LUCIA BARBOSA DE BRITO	2120511734-4
EVANILDA RODRIGUES MELO	1292611727-4
EVIANE OLIVEIRA ROCHA	1615328390-0
FABIOLA MACIEL DA CRUZ	1314783627-3
FATIMA DO ROCIO DRANKA	1630330176-3
FELICIA PEREIRA DAS VIRGES	1626622894-8
FELIPE CARDOSO SOARES	1625712466-3
FELIPE VINICIUS DOS SANTOS SOUSA	2101990833-7
FERNANDA GALVAO DE SOUSA	1279559027-3
FERNANDO DOS SANTOS AVELINO	1211027736-1
FLAVIANA VIEIRA DA SILVA	2072809277-2
FLAVIANE NETO SOARES	2104945515-2
FRANCELILDE FERREIRA DA SILVA	2036135315-9
FRANCIELE TEREZA NERES FERREIRA	1629741996-6
FRANCISCA CARDOSO DA SILVA	1626907305-8
FRANCISCA DA SILVA PIRES	1219231240-9
FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA	2072025158-8
FRANCISCA EDINEIDE RODRIGUES DA SILVA	1702321725-6
FRANCISCA LUCIA DE SOUSA	1626626899-0
FRANCISCA MARQUES DE MELO	1237604839-9
FRANCISCA MARTA DE SOUSA SILVA	1626460066-1
FRANCISCA SOLANGE DOS SANTOS	1259568927-6
FRANCISCO DE SOUSA SILVA	1626810910-5
FRANK BRUNO PEREIRA GABRIEL	1626888735-3
GABRIEL DA SILVA ALEXANDRE	2030943890-4
GABRIEL SILVA DE ALMEIDA CORTES	2363519706-4
GABRIELA DE FRANCA CARVALHO	1249393578-2
GABRIELA MANOELA PEIXOTO DA SILVA SANTOS	1322111381-0
GARDENIA VALANGELIS MARQUES	1239822210-3
GEANE FRANCISCA LIMA	2030944486-6
GILEAIDE DOS SANTOS DE SOUZA	1263380827-3
GILVANA ALVES PUGAS	2067850159-3
GISELE PEREIRA CABRAL	1618613530-7
GISELE SOARES DA ROCHA	1620750360-1

GISLENE FERREIRA DOURADO SANTANA	2102327657-9
GIULLIA AMANCIO DA SILVA	1626647883-9
GLAYSON RODRIGUES DE ARAUJO SOUSA	1392974827-3
GLENIA PRUDENCIO DOS SANTOS	1291500727-8
GLORINEIDE DA CONCEICAO AROUCHA COSTA	2030845463-9
GRACIELA DA CONCEICAO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	1629978022-4
GUSTAVO LUIZ ALVES DA SILVA	1209696533-2
HAYLA RODRIGUES DE SOUSA	2126642037-3
HELENA DE SOUZA	1231613792-1
HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA	1240124863-5
HILDA FERNANDES DE ALMEIDA	1246572790-9
HILDA MARIA DOS SANTOS	1620740084-5
IANI LOPES GUIMARAES	1633796738-1
IANNAYARA ALVES DOS SANTOS	1626632770-9
IDALBA FRANCISCA DA SILVA	1280519727-7
IDUVIRGEM PANZA	1084271308-2
IGO PEREIRA MELO	1623151088-4
ILANARA TALINE PEREIRA DA SILVA	1630195275-9
ILDA GUEDES DA SILVA	1618665387-1
ILRAKECIA TAMIARANA PINHEIRO	2363390864-8
ILVINA OLIVEIRA DOS SANTOS	2200004891-8
INGRID TAINA XAVIER PINHEIRO	2363540564-3
IOLANDA DE SOUSA MENDES	1262155605-3
IONA PEREIRA DE JESUS DE SOUZA	1249337946-4
IONES DA SILVA VOGADO	1626634515-4
IONILDA BEZERRA CRISPIM GOMES	1630196173-1
IRACI FRANCISCA TAVARES	1228039202-1
IRANI MARIA DOS REIS	1626463220-2
IRANILDE MOURA DE ASSUNCAO SILVA	1626450077-2
IRENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1626613866-3
IRENILDE LEITE DE MOURA SOUSA	1632921200-8
IRIS OLIVEIRA DOS SANTOS	1626813649-8
ISAAC ALENCAR MARQUES	2200005254-0
ISABEL BORGES DE SOUSA ROCHA	1624097891-5
ISAUQUE MACIEL ANDRADE	1629577604-4
ISRAEL SANTOS FERNANDES	1624096862-6
ITALO FELIX DA SILVA	2030948305-5
IVANA MARIA GALDINO DA SILVA	1231676167-6
IVANE DE LOURDES ALVES	1261090627-9
IVANE TEIXEIRA RODRIGUES	1630420833-3
IVANI SATELES SOUZA DOS SANTOS	1620740728-9
IVANILDE SANTANA DA SILVA	2030948533-3
IVANILDES MARINHO DA SILVA	1625654771-4
IVONE BRANDAO DINIZ	1620741221-5
IVONETE ALVES DOS SANTOS	1626638055-3
IVONETE LOPES DE FARIAS	1331797927-4
IVONETE PEREIRA DA SILVA	1633041727-0
JACILEA DE JESUS SIMAO BARBOSA	1327553027-4
JACILENE SANTOS DA SILVA	1630344124-7
JACIRA MARIA DOS SANTOS	1082512392-2
JACIRA VASCONCELOS	2201220141-4
JACKELINE PEREIRA DE ANDRADE	2030949262-3
JAIANA SOUZA DOS SANTOS	1628572133-6
JAILMA RODRIGUES DOS SANTOS	1321984027-1

JANAINA BARBOSA DOS REIS	2030949542-8
JANAINA DA SILVA VASCO	1626892826-2
JANAINA MARINHO DA SILVA	1625655559-8
JANAINA PEREIRA MARCIANO	2106288246-8
JANDERSON GUEDES FURTADO	1626911137-5
JAQUELE FERREIRA LIMA	1626922547-8
JAQUELINE ROCHA DE SANTANA	1633885892-6
JAQUELINE TALISMANA GOMES DE MORAIS	2105942865-4
JARBIANE BRAZ DO NASCIMENTO	1626465834-1
JASMINDA DE JESUS SOUZA	1213833853-5
JENARIANA PINHEIRO LIMA	2030944780-6
JENIFER ROCHA DA SILVA	2200467339-6
JESSICA MARQUES DA COSTA	1620747915-8
JESSICA PACHECO GOMES PEREIRA	1628855934-3
JIVANILDA MARIA APARECIDA OTAVIANO	1259899327-8
JOANA DARC PEREIRA DA SILVA	2015427866-6
JOANA PEREIRA RODRIGUES	1270109327-0
JOAO BATISTA DA SILVA	2033106561-9
JOAO RODRIGUES DE SOUZA	1238948471-0
JOCIENE BATISTA DE SOUZA	1632627572-6
JOELITA PEREIRA SANTOS	1702681057-8
JOELMA FERNANDES DA SILVA	1626468370-2
JORDANIA ALVES DA SILVA	1634357786-7
JORDELINA DOS SANTOS SOARES	1620752211-8
JORDINA MARIA CAMPOS	1209696279-1
JORSINE SOUZA FERREIRA	1320641227-6
JOSE ADILSON SILVA DA FONSECA	1298405998-2
JOSEANE AMARAL DE CASTRO	1620752697-0
JOSELIA PEREIRA ROCHA	1242955004-2
JOSELY DOS SANTOS COUTO	1626652008-8
JOSIENE GOMES DA SILVA SOUSA	1626656105-1
JOVELINA DA SILVA SOUZA	1249399483-5
JOVELINA GREGORIO BARBOSA	1227288844-7
JOYCE MARQUES DA COSTA	1620750801-8
JOZIANE ALVES ROSENDO SANTOS	1306528927-9
JOZIMEIRE GOMES DE AMORIM	1317705619-5
JUCELEIDE MARTINS DE BARROS	1633718843-9
JUCILEIDE PEREIRA XAVIER	2070018600-4
JUDITE GOMES DA SILVA	1290275227-1
JUELENE MORAES PEREIRA	1268594127-6
JULIA DIONISIA DE SOUSA	1230052580-3
JULIANA COSTA DE OLIVEIRA MENDES	1630230805-5
JULIANA DE MOURA SILVA	1626660099-5
JULIANA JAMILE PINHEIRO	2030953190-4
JUSSARA SANDRA DA SILVA SOUZA	2101659716-0
KACILIA BAYMA SOARES	1272626237-8
KATIA FERREIRA MEIRELES	1647171365-8
KEILA MARIA ALVES DA SILVA	2281681854-2
KELCILENE MATIAS PINTO	1645376556-0
KILMA SOARES NETO	2104945488-1
LAIDES ALVES DOS CASAIS	1283852827-2
LEILA CRISTINA SOUSA ARAGAO LIRA	2092971156-9
LEILIANE DE SOUSA	1643357473-5
LEONICE RODRIGUES GAVIAO	1638275704-8

LEUDENIR FERREIRA DE ALENCAR	1246030403-1
LIANDA RODRIGUES DA CONCEICAO	1647631573-1
LIDYANA SAMMYA DA SILVA	1299627827-7
LILIA CATARINE PEREIRA DOS SANTOS	2007437597-5
LILIAN ALVES PEREIRA	1639673055-4
LILIAN CARVALHO BARBOSA DOS SANTOS	1250835327-4
LILIAN SUELI LIMA CARDOSO	1647632131-6
LILIANA NUNES CARDOSO TAVARES	1261852727-7
LINDACI JESUS SANTOS	1287518427-1
LISA MARY VENTURA DA SILVA	1326723619-2
LOURIENE DE CARVALHO CRUZ	2106288382-0
LUAN DA SILVA LIMA	1647634287-9
LUANA APARECIDA COSTA BRANDAO	1647634656-4
LUANA CASIMIRO DA SILVA	1643798195-5
LUANA SOUZA ALVES	1638164896-2
LUCAS ATILA DA SILVA DUARTE	1651309262-1
LUCAS DA SILVA ALMEIDA	1645407312-3
LUCAS JERONIMO SOUZA ALVES	1645394474-0
LUCAS QUEIROZ DA SILVA	1644243417-7
LUCIANA DA CONCEICAO SILVA	2021988745-9
LUCIANA DOS SANTOS SALES	2060394977-5
LUCIDALVA ROSA DE BRITO LOUZEIRO	1249399785-0
LUCILENE DA SILVA LIMA DE FREITAS	2095786354-8
LUCILENE MORAES OLIVEIRA	1316349227-3
LUCIMAR BERNARDO DE BARROS	1644181444-8
LUCIMAR RODRIGUES DE BARROS	2280935908-2
LUCINEA RIBEIRO DE SOUZA	1646704002-4
LUCINETE SOUSA MONTEIRO	1900283349-3
LUCIVANE MENDONCA DE MOURA	1647010434-8
LURDES MARIA DA SILVA	1644165553-6
LUSANIRA FRANCA DA SILVA	1651666959-8
LUSIA ALVES LIMA	1242128750-4
LUZIA DA SILVA SANTOS	2060385993-8
LUZIA SOARES DE JESUS FARIAS	1643990427-3
LUZIANE BARROS SANTOS	2100796078-9
LUZIMAR DO ESPIRITO SANTO	1644166135-8
LUZINETE ALVES DA SILVA	2062005563-9
MABIA ANTONIO PEREIRA	1638166994-3
MACIANE OLIVEIRA SANTOS	1637247057-9
MARCIA DE ARAUJO SOUSA MACIEL	1295874427-4
MARCIA DOS SANTOS SILVA	1638187407-5
MARCIA DURAES FERREIRA	1279872327-4
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	2281439108-8
MARCIA PEREIRA GOMES	2281404788-3
MARCIA ROSA DE SOUSA SANTOS	1635609841-5
MARCIANA FERREIRA DA SILVA	1246017480-4
MARCIONILIA PEREIRA DE JESUS	1643821613-6
MARCOS MARCELO DE MELO	1639629680-3
MARIA ALDENIR FERNANDES CARVALHO	1638172207-0
MARIA ALVES BRANDAO	1084540691-1
MARIA ALVES DA SILVA	1648678018-6
MARIA ALVES DA SILVA	2060399445-2
MARIA ANGELICA DE SOUZA MATIAS	1254731902-2
MARIA ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA	1084271759-2

MARIA ANUNCIADA DE JESUS SILVA	1644168793-4
MARIA APARECIDA DA SILVA	1644246529-3
MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOSA	1638170805-1
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1280029627-7
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA	1252828638-6
MARIA APARECIDA ROSA DE JESUS	2009361221-9
MARIA BENEDITA SOUSA CHAVES	1638182950-9
MARIA BERNARDA LIMA DOS SANTOS	1250152410-3
MARIA CARMICELIA SILVA	1643818646-6
MARIA CELITA MONTES DE SOUZA	1263240107-2
MARIA CICERA ANGELO DA SILVA	1638181100-6
MARIA CONCEBIDA DE MELO VIVEIROS	1269512627-3
MARIA CREUSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1646102509-0
MARIA CRISTINA DA SILVA SENA	2102324771-4
MARIA CRISTINA FRANCISCO MELO	1637402575-0
MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS	1644265175-5
MARIA DA CRUZ FERREIRA VOGADO	1645276827-2
MARIA DA CRUZ SANTANA DA SILVA	2060399631-5
MARIA DA PENHA SOARES BATISTA	1230512714-8
MARIA DALVA OLIVEIRA DA GAMA	1262343126-6
MARIA DAS DORES FERREIRA ROCHA	1249338153-1
MARIA DAS DORES SANTOS FERREIRA	1236873994-9
MARIA DAS GRACAS FERREIRA BATISTA	1292533727-0
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES VIEIRA	1231623196-0
MARIA DAS GRACAS SILVA	1638179895-6
MARIA DAS GRACAS SILVA FEITOSA	1638170811-6
MARIA DE FATIMA ANACLETO	1084498742-2
MARIA DE FATIMA CARVALHO	2060397657-8
MARIA DE FATIMA DE JESUS	2060397403-6
MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA	1311416427-6
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MAGALHAES	1642940731-5
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	1240126565-3
MARIA DE FATIMA SANTOS	1324284527-6
MARIA DE FATIMA SILVA CRUZ	1298103127-0
MARIA DE JESUS CARLOS DE ANDRADE	2036342226-3
MARIA DE JESUS PEREIRA	1642303958-6
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	1266400127-4
MARIA DIVINA GOMES DE MORAIS	1060184194-5
MARIA DO AMPARO GRIGORIO MENDES	1900443347-6
MARIA DO CARMO DA SILVA	1289951227-9
MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA	2060294802-3
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA DE OLIVEIRA	1647653416-6
MARIA DO ROSARIO DA COSTA DIAS	1072571588-7
MARIA DO SOCORRO ALVES LISBOA	1644265273-5
MARIA DO SOCORRO ARAUJO	1240125308-6
MARIA DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS	1262081927-1
MARIA DO SOCORRO SENA MATOES	1263235227-6
MARIA DO SOCORRO SILVA	1647780877-4
MARIA DOROTEA DE SOUSA	1638181531-1
MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA	1311616927-5
MARIA DOS REMEDIOS SANTOS PEREIRA	1275597427-5
MARIA DOS SANTOS ELIAS	1644714585-8
MARIA EDNA VENANCIO DO NASCIMENTO	1249394542-7
MARIA ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA	2101990801-9

MARIA ENESTINA RODRIGUES DOS SANTOS	1640953408-7
MARIA EURIDES BAIMA DE SOUZA	1213829026-5
MARIA FIRMINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	1643998588-5
MARIA GORETE BARBOSA DE ARAUJO	1233151292-4
MARIA GORETE DIAS GONCALVES	1701664312-1
MARIA GORETE SOUZA OLIVEIRA	1286067204-6
MARIA GORETI DO NASCIMENTO DA SILVA	1302549931-0
MARIA HELENA MAIA	1231614287-9
MARIA INES DOS SANTOS SILVA	1647657600-4
MARIA IRANEIDE DA SILVA OLIVEIRA	1246862786-7
MARIA JANETE MACEDO	2022656672-7
MARIA JOSE ALVES DA SILVA	1307933927-3
MARIA JOSE DE CAMPOS	1228033040-9
MARIA JULIA ALMEIDA DA SILVA	2060399597-1
MARIA LICIA AMARAL DIAS	2060397045-6
MARIA LUCIA LOPES DE SOUSA	1204513375-5
MARIA LUCIA PAIVA DE CASTRO	1308523727-4
MARIA LUIZA DOS SANTOS ARAUJO	1359309027-8
MARIA LUZANIRA VIEIRA BESERRA	1638170277-0
MARIA MARGARIDA TEODORA	1308472727-8
MARIA MELLO DA ROCHA	1637979392-6
MARIA MENDES RAPOSA	1639339914-8
MARIA ODETE DOS REIS DA COSTA	1638173129-0
MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE	1302804127-7
MARIA RITA PORTILHO DO CANTO	2106665240-8
MARIA SOARES DE OLIVEIRA FILHA DA SILVA	1252831281-6
MARIA SOCORRO GONCALVES	1244125404-0
MARIA SOLANGE DA SILVA	1271606127-2
MARIA SOLANGE DAMASCENO SILVA	1227317814-1
MARIA TEREZINHA BRAZ SANTOS	1281922127-2
MARIA VANETE DA COSTA	1643996677-5
MARIA VERONICA SILVA SANTOS	1647656382-4
MARIA YARA DE SOUSA	1635298253-1
MARIA ZELIA RIBEIRO DA SILVA	1246375720-7
MARIALVA MONTEIRO DA SILVA	1700053408-5
MARIANA CORREIA VENANCIO	1644277918-2
MARILDA ARAUJO DA SILVA	1647662719-9
MARILIA FERREIRA DOS SANTOS	1491556527-7
MARILUCE DE SOUZA LARES	1289086527-6
MARILZA MARIANA DA SILVA	1258331527-9
MARINA ANDRADE COSTA	1644187374-6
MARINA RIBEIRO DA COSTA	1645760445-6
MARINALDA GOMES DE OLIVEIRA	1240707285-7
MARINEIA CRISTIANA WECK	2281114399-7
MARINETH RODRIGUES DIAS	1255691827-8
MARISA PAIXAO DE BARROS	2060295471-6
MARIVALDA RODRIGUES DA SILVA	1638184529-6
MARIZA LENE BATISTA ARAUJO	1318147127-4
MARLEIDE DA SILVA FERREIRA	1650993850-3
MARLENE DE JESUS	1645383903-3
MARLENE DE JESUS DO AMARAL DIAS	1644248215-5
MARLENE DE SOUZA LIMA	1646646273-1
MARLENE JOSE DE FREITAS	1644307777-7
MARLENE TEIXEIRA PAVELKONSKI	1638185918-1

MARLI DE FATIMA PEREIRA	1343254327-0
MARLI NUNES DE SOUSA	1644008181-1
MARLI RIBEIRO DA SILVA	1638186288-3
MARLY BRANDAO DA SILVA DE ANDRADE	1647764515-8
MARTA AVELINO CARDOSO	1643821627-6
MARTA LUCIANA DE CASTRO	1309704027-6
MATEUS DE SOUSA LOPES	1644011606-2
MATEUS DOMINGOS	2280966399-7
MATEUS MATOS DA SILVA	1643613044-7
MATHEUS GUILHERME ARAUJO CHAGAS	2101551151-3
MATHEUS SILVA FERREIRA	1647668483-4
MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA	1642122624-9
MAYLSON PEREIRA ALVES	1643814392-9
MEIRIAN DE OLIVEIRA SOARES	1644171394-3
MICAELE ALVES SALES	1644012797-8
MICHAEL ULISSES SOARES DA SILVA	1638189959-0
MICHELLE BRANDAO DINIZ	1638190037-8
MILENA DE BRITO	2281369924-0
MILENA DE SOUSA OLIVEIRA	1650535814-6
MILTON AMORIM DO NASCIMENTO	1234863936-1
MIQUEIAS MOURA CARDOSO	1644268389-4
MIRANI SOARES DOS SANTOS	2072525413-5
MIRIAM CARDOSO PEREIRA	2060403558-0
MONICA DE MORAES SOARES	1265612798-1
MONICA GARCIA DE SOUZA DA SILVA	2095746618-2
MURILLO JORDANE OLIVEIRA BEZERRA	2043069621-8
NAIR BALBINO DA SILVA MOURA	1661558167-2
NAISA ALVES DA ROCHA COSTA	2106288310-3
NARIA SOARES DA CUNHA	1661394352-6
NATALIA ROCHA OLIVEIRA	1661558750-6
NATALY ROCHA DA SILVA	1902954993-1
NEIDE MARIA DE JESUS	1233644944-9
NEIDIANE ROCHA SILVA	1659045998-4
NEUZELI ANDRADE DE SOUZA	1900103777-4
NILCILENE SANTOS DE SOUSA	2360746314-6
NILVA MUNIZ CAMILO	1309655431-4
NILZETE DE SOUSA LEITE	2090296190-4
NILZETE FERREIRA DA SILVA	1665294247-0
NIVEA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA	1661560884-8
NOELIA FERREIRA DOS SANTOS	1277829827-6
NOEMIA ROCHA E SOUZA	2361019996-9
NOELLI DOS SANTOS MERISSE	1302469527-2
ODILIA GLEICIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	1669976475-7
OSMIRA ALVES PEREIRA	1661395666-0
OZERINA ALVES DO NASCIMENTO	1249338129-9
PATRICIA ALVES TORRES	2090290264-9
PATRICIA DE ARAUJO	1661824057-4
PATRICIA MARIA DE JESUS	1655705042-8
PAULA CRISTINA SILVA DAMASCENO	1342082927-1
PAULA VERONICA CAMPOS DE LIMA	1332226927-1
PAULO DE SOUSA SILVA	1660005606-2
PAULO ELPIDIO CUSTODIO MEDEIROS	1661564391-0
PAULO VITOR DE LIMA	1661564345-7
PEPITA FREITAS SAMPAIO	1665872202-2

PLINIO RODRIGUES DE LIMA	1066049219-6
RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA	1269090148-1
RAIMUNDA DO NASCIMENTO DA PONTE LIMA	1653661979-0
RAIMUNDA GOMES DA CUNHA	1661568626-1
RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	1661843839-0
RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA	2106288237-9
RANIELLE CARDOSO DE SOUSA	1654880741-4
RAQUEL BRAZ SANTOS	1281902027-7
RAQUEL PEREIRA SOARES SANTOS	1654244084-5
RAQUEL SOARES DE ANDRADE	1203625808-7
RAYANE DEISE FRANCISCO PAIVA	1660774527-0
REGIANE ARAUJO DA SILVA	1626635051-4
REGIANE PEREIRA LOPES	2090391779-8
REGINA COELHO DE SOUSA	1238602668-1
REGINALDO MORAES SILVA	1240116876-3
REJANE INACIO DA CRUZ	1488702127-1
REJANE LIRA	2106642032-9
REUSA DE JESUS SOUZA	1608088210-9
RIBENILDE ANTONIA SANTOS ALMEIDA	1308571027-1
RITA CASSIA DE ARAUJO DE SOUSA	1659268676-7
RITA DE CASSIA OLIVEIRA	1307406027-0
RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA	1280028027-3
RITA LEITE DA SILVA	1661826492-9
ROBERTA MOURA RODRIGUES	2037608315-2
ROGERIA ALVES DE SOUSA	1655716197-1
ROMILDA CARDOSO GOUVEIA	1655716684-1
RONALDO MOREIRA DE BRITO	1311949831-8
ROSA DE LIMA PEREIRA DOS SANTOS	1287717727-2
ROSA FERREIRA DA SILVA E SOUZA FILHA	1361817527-1
ROSALINA LIMA FERREIRA	1661750208-7
ROSALINA NOGUEIRA RIBEIRO PINHEIRO	2013272023-4
ROSANA ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO	1314846127-3
ROSANA RONITA PEIXOTO	1228036063-4
ROSANGELA ALVES	1658735519-7
ROSANGELA ALVES FARIAS	1653981416-0
ROSANGELA FERREIRA DE JESUS	1655717814-9
ROSELENE DO NASCIMENTO SANTOS	1655718435-1
ROSELINE SOARES DA SILVA	1321457227-9
ROSENILDA MARIA DA SILVA	2090292480-4
ROSICLEIA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA	2090394614-3
ROSILENE PEREIRA DE SOUSA DO NASCIMENTO	1661577538-8
ROSIMAR FERREIRA LIMA	1661577569-8
ROSIMAR RIBEIRO ROCHA	1661750615-5
ROSITA ALVES DO NASCIMENTO	1668608789-1
RUI SOARES DA SILVA	1303422727-1
SALVADORA RIBEIRO DA SILVA	1655721720-9
SAMARA ADRIANA DA CONCEICAO GUARIROBA	1661579026-3
SAMARA MARIA DA SILVA	1667490230-7
SAMUEL ASSUNCAO SILVA	1661386777-3
SAMUEL DE SOUZA VIANA	1661751286-4
SAMUEL FERREIRA DE SANTANA	2090395294-1
SANDRA APARECIDA MEIRELES DE SOUZA	1665170457-6
SANDRA BARBOSA DINIZ SILVA	2360784024-1
SANDRA ELISABETE ZABOT CANSI	1655720657-6

SANDRA HONORIO LIMA	1661579360-2
SANDRA MARIA DA SILVA	1247410923-6
SANDRA PEREIRA ROCHA	1306582881-1
SARAH MOEMA GUSMAO DE FIGUEIREDO	1343914627-7
SEBASTIANA PEREIRA DA CRUZ	1661828518-7
SEBASTIANA PEREIRA SOARES	1658447720-8
SEBASTIANA SANTANA SOARES DA SILVA	1660655802-7
SELMA MARIA GONCALVES DA SILVA	1203642426-2
SELMA OLIVEIRA DA CONCEICAO	1661581879-6
SELUCIA PEREIRA LOPES	2090396207-6
SEVERINA TERESA DO NASCIMENTO	1655166166-2
SHEYLA MONTEIRO DOS SANTOS	1302512427-9
SHIRLEY DE SOUSA OLIVEIRA	1275189827-2
SILNEIDE CUNHA MAGALHAES	1288432827-2
SILVAN GUEDES DA SILVA	1286157350-5
SILVANA MARIA GOMES	1661829316-3
SILVANA PEREIRA CAMPOS	1246371778-7
SILVANETE FERNANDES DA SILVA	1663521921-9
SIMEIA CHARLES DE SOUZA FELIPE	1291985127-8
SINARIA KELLY DE SANTANA SANTOS	1666022956-7
SIRLEI FRANCISCA DOS SANTOS	2100796077-0
SIRLEY ALVES RIBEIRO	1655723764-1
SOFIA ALVES DOS SANTOS	1661752310-6
SOLANGE DA CRUZ OLIVEIRA SOUZA	1243989760-6
SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA	1235625480-5
SONIA FREIRE DE SOUSA VALADARES	1216097031-1
SONIA MARIA DA SILVA	1271477427-1
SONIA MARIA FERREIRA BORGES	1654132411-6
STEPHANIE DAYANE DOS SANTOS SISNANDES	1620739642-2
STEPHANIE RODRIGUES FERREIRA	1630198463-4
SUELENA DA ROCHA DE SOUZA	2360819767-9
SUELI RIBEIRO SOARES	1211004783-8
SUELY RODRIGUES RICARDO	1661585247-1
TAILANE DA CONCEICAO DA SILVA	1661585941-7
TAILANY STEFANY OLIVEIRA VIEIRA	2015081499-7
TALITA SANTANA MUNIZ	2090398099-6
TALYTA FERREIRA BRAZ	1655727472-5
TAMARA CRISTINA PACHECO GOMES	1655727705-8
TAMARA SANTANA ALVES DE OLIVEIRA	2090398144-5
TANIA OLIVEIRA DE SOUZA	1665182283-8
TATIANA ALVES RODRIGUES	1250837507-3
TATIANA DE MORAES ROCHA	2105936002-2
TATIANE DO NASCIMENTO	1653293672-4
TATIANE FREIRE BARROS	1284878727-0
TATIANE SANTOS DA SILVA	1664714001-9
TELVINA CELESTINO CORREA CASSIANO	1665183968-4
TERESA CRISTINA SOUSA DIAS	0158668754-1
TERESA EVARISTO DE AGUIAR	1661388350-7
TEREZA DE JESUS SOUSA	1663631219-0
THAIS PACHECO GOMES	1663811873-1
THAISA DA SILVA CARDOSO	1663649753-0
VALDELICE PEREIRA DO NASCIMENTO	1661754625-4
VALDENICE ANTONIO PEREIRA	1300440827-8
VALDENIRA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS	1661594312-4

VALDENISE COSTA LIMA	1243997068-0
VALDETE PEREIRA LIMA	1667560341-9
VALDILENE MATOS DE ALMEIDA	1665288658-9
VALDIRENE CRUZ DA SILVA	1661594961-0
VALDIRENE FERREIRA DE SA	2090294802-9
VALDIRENE FERREIRA VOGADO	1252856594-3
VALERIA PEREIRA LIMA	2360948045-5
VALQUIRIA ALVES DO REGO SILVA	1289088227-8
VANDA MARIA SILVA COSTA	1277177827-2
VANDERLEIA FERNANDES DE SOUZA	1662417520-7
VANIA BATISTA DOS SANTOS	1249797901-6
VANIA RODRIGUES DOS PASSOS	1222083864-3
VANUZA MENDES FERREIRA	1669848442-4
VERILENE MATOS DA SILVA	2360856998-3
VERONICA BARBOSA RODRIGUES	2042816689-4
VILMA GRACA DA SILVA	1246374821-6
VIVIAN BATISTA DA SILVA	1661600746-5
WAGNER BATISTA BARBOSA	1665306151-6
WAGNER FERREIRA PINTO	2011880755-7
WANDERLUCIA VIEIRA DA SILVA	1661831645-7
WELLINGTON SOUZA QUIRINO	1662417826-5
WERLANY RODRIGUES BARROS	2102326244-6
WESLEY EMANOEL NOGUEIRA SOARES DE SOUSA	1663651363-3
WEVERTON PEREIRA DIAS	1664716139-3
YAGO DE SOUSA	1617794153-3
YANGERFERSON RIBEIRO DA SILVA	2043004272-2
ZELAIDE CARMO DA SILVA	1276412227-8
ZENAIDE MEDRADO FARIAS	1262503827-8
ZENILDA BIZARRIA DA SILVA	1228020813-1
ZENILDA DE SOUSA RAMOS ALENCAR	1661601869-6
ZILDA ALVES DUARTE SOUSA	1067809954-2
ZILDA CARDOSO DOS SANTOS	1655741082-3

## PORTARIA Nº108, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, publicado no DODF em 19 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do § 1º do Artigo 11 do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, a tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional - Fábrica Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA NELCYR DE BEM

TABELA DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO POR APROVEITAMENTO INDIVIDUAL	
BANDEIRA DO BRASIL	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
COSTURA DA BARRA	R\$0,60
COSTURA DO 1º LOSANGO	R\$0,65
COSTURA DO 2º LOSANGO	R\$2,85
COSTURA DA 1ª ESFERA	R\$0,80
COSTURA DA 2ª ESFERA	R\$0,80
CONFECÇÃO DA FAIXA LATERAL	R\$0,60
PREGAGEM DA FAIXA LATERAL	R\$0,30
PREGAGEM DA ESFERA	R\$0,30
PREGAGEM DO LOSANGO	R\$0,30
EMBALAGEM	R\$0,30
CORTE	R\$0,10

SERIGRAFIA	R\$0,80
PREGAGEM DE ALFINETE NO LOSANGO	R\$0,20
PREGAGEM DE ALFINETE NA ESFERA	R\$0,20
CORTE DO LOSANGO	R\$0,70
BANDEIRA DO DISTRITO FEDERAL	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
COSTURA DA BARRA	R\$0,60
1ª COSTURA DO QUADRADO	R\$0,80
2ª COSTURA DO QUADRADO	R\$0,80
1ª COSTURA DA CRUZ DE BRASÍLIA	R\$0,65
2ª COSTURA DA CRUZ DE BRASÍLIA	R\$0,65
CONFECÇÃO DA FAIXA LATERAL	R\$0,60
PREGAGEM DA FAIXA LATERAL	R\$0,30
1ª PREGAGEM DO QUADRADO	R\$0,30
2ª PREGAGEM DO QUADRADO	R\$0,30
SERIGRAFIA DO 1º LADO DA CRUZ DE BRASÍLIA	R\$0,80
SERIGRAFIA DO 2º LADO DA CRUZ DE BRASÍLIA	R\$0,80
EMBALAGEM	R\$0,30
CORTE	R\$0,10
PREGAGEM DE ALFINETE NO QUADRADO	R\$0,20
CAMISETA MALHA PV	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,08
PREGAGEM DO 1º OMBRO	R\$0,23
PREGAGEM DO VIÉS DA MANGA E DO CORTE	R\$0,37
PREGAGEM DO 2º OMBRO	R\$0,23
PREGAGEM DAS MANGAS	R\$0,30
PESPONTAGEM DA MANGA	R\$0,30
FECHAMENTO DA CAMISETA E DAS MANGAS	R\$0,30
FECHAMENTO DA BARRA DO CORPO	R\$0,28
ARREIMATE DO OMBRO E DA MANGA RETA	R\$0,05
PONTA DE LINHA/ ACABAMENTO	R\$0,06
SERIGRAFIA	R\$0,30
CONTROLE DE QUALIDADE	R\$0,09
ALISAMENTO	R\$0,14
EMBALAGEM	R\$0,09
AUXILIAR DE COSTURA	R\$0,08
CAMISA POLO – MALHA PIQUE	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,04
BORDADO	R\$3,00
ABERTURA DA FRENTE	R\$0,30
MONTAGEM DA FRENTE	R\$0,60
PREGAGEM DOS OMBROS	R\$0,22
PREGAGEM DA GOLA (RETA)	R\$0,18
PREGAGEM DA GOLA (OVERLOQUE)	R\$0,28
PREGAGEM DAS MANGAS	R\$0,30
FECHAMENTO DA CAMISA POLO E DAS MANGAS	R\$0,30
FECHAMENTO DA BARRA DO CORPO	R\$0,50
PREGAGEM DO VIÉS DA GOLA	R\$0,25
REBATE DO VIÉS DA GOLA	R\$0,33
AUXILIAR DE COSTURA	R\$0,20
BOLSA PEQUENA	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,10
SERIGRAFIA	R\$1,00
COSTURA	R\$3,20

AUXILIAR DE COSTURA/PONTA DE LINHA E EMBALAGEM	R\$0,60
BOLSA GRANDE	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,10
SERIGRAFIA	R\$1,00
COSTURA	R\$5,50
AUXILIAR DE COSTURA/PONTA DE LINHA E EMBALAGEM	R\$0,90
MOCHILA	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,10
BORDADO	R\$1,50
COSTURA	R\$7,00
AUXILIAR DE COSTURA/PONTA DE LINHA E EMBALAGEM	R\$0,90
MOCHILA DE CORDÃO	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,10
SERIGRAFIA	R\$0,70
COSTURA	R\$1,00
AUXILIAR DE COSTURA/PONTA DE LINHA E EMBALAGEM	R\$0,20
PASTA ESCOLAR	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,10
BORDADO	R\$1,00
COSTURA	R\$3,20
AUXILIAR DE COSTURA/PONTA DE LINHA E EMBALAGEM	R\$0,60
PASTA EXECUTIVA	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,10
BORDADO	R\$1,50
COSTURA	R\$7,00
AUXILIAR DE COSTURA/PONTO DE LINHA E EMBALAGEM	R\$0,90
BONÉ	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,04
SERIGRAFIA	R\$0,12
BORDADO	R\$1,05
MONTAGEM DA CABEÇA	R\$0,07
PESPONTAGEM DA CABEÇA	R\$0,06
PESPONTAGEM DO FUNDINHO	R\$0,06
MONTAGEM DA ABA	R\$0,07
2ª COSTURA DA ABA	R\$0,06
PESPONTAGEM DA ABA	R\$0,07
PREGAGEM DA ABA	R\$0,07
PREGAGEM DA CARNEIRA	R\$0,06
MONTAGEM DO REGULADOR	R\$0,06
PREGAGEM DO REGULADOR	R\$0,06
ACABAMENTO GERAL E EMBALAGEM	R\$0,10
AUXILIAR DE COSTURA	R\$0,05
BOLAS	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,50
SELEÇÃO DOS GOMOS	R\$0,31
SERIGRAFIA	R\$0,76
MONTAGEM DOS KITS	R\$0,32
COLAGEM DAS CÂMARAS	R\$0,22
ENTREGA DOS KITS	R\$0,22
RECEBIMENTO DAS BOLAS	R\$0,23

FORMATAR BOLAS	R\$0,21
ESVAZIAR, EMBALAR E FAZER KITS DE LINHAS PARA COSTURA	R\$0,23
COSTURA DE BOLAS	R\$8,50
BOLAS DE QUIZO	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,50
SELEÇÃO DOS GOMOS	R\$0,31
SERIGRAFIA	R\$0,76
MONTAGEM DOS KITS	R\$0,32
COLAGEM DAS CÂMARAS	R\$0,22
ENTREGA DOS KITS	R\$0,22
RECEBIMENTO DAS BOLAS	R\$0,23
FORMATAR BOLAS	R\$0,21
ESVAZIAR, EMBALAR E FAZER KITS DE LINHAS PARA COSTURA	R\$0,23
COSTURA DE BOLAS	R\$8,50
COLAGEM DOS GUIZOS	R\$0,38
REDES	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
REDE DE CESTA DE BASQUETE	R\$1,20
REDE DE FUTEBOL	R\$22,00
REDE DE FUTEBOL SOCIETY	R\$20,00
REDE DE FUTSAL	R\$14,00
REDE DE VOLEI	R\$6,00

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 63/2013, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2013(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4627

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 17189/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE - Div de Acompanhamento; 2) 21844/2007, Pensão Militar, Débora de Sousa Chaves Chrisóstomo; 3) 24479/2007, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SE; 4) 12280/2011, Pensão Civil, Maria Edreira Neves; 5) 1288/2012, Pensão Civil, Rosana Fidelis Santos Eduardo e Outros; 6) 23015/2012, Reforma (Militar), Cícero Valmir Lima; 7) 5432/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 8) 11461/2013, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 9) 22005/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 10) 22986/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE AGRICULTURA;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 31232/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 2) 20114/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 32281/2011, Aposentadoria, Agnaldo Novato Curado Filho; 4) 19344/2012, Representação, Secretaria de Cultura; 5) 24504/2013, Representação, SINDSER/DF;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5849/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 8150/2012, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 21314/2012, Pensão Civil, Maria Dias Broxado Santos;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003  
Emissão em 21/08/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4622.

Aos 8 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4621 e Extraordinária Reservada nº 883, ambas de 06.08.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 72/2013-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Presidente desta Corte, para o período de 21 a 30 do corrente mês.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO 14406/2007 - Despacho Nº 421/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO 14583/2008 - Despacho Nº 420/2013, Representação: PROCESSO 22641/2013 - Despacho Nº 419/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 5089/2012 - Despacho Nº 418/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 7889/2010 - Despacho Nº 417/2013.

#### JULGAMENTO

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 2686/2007 - Aposentadoria de MARIA DE CARVALHO CUNHA-SE. DECISÃO Nº 3693/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento do exame de mérito do Pedido de Reexame de fls. 17/30 (apresentado pela servidora Maria de Carvalho Cunha contra os termos do item b da Decisão nº 2.359/08), que fora determinado pelo Plenário desta Corte de Contas, por meio da Decisão nº 2.282/09, até decisão definitiva no Processo-TJDFT nº 2008.01.1.124890-5; II – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Acórdão nº 503.487, por meio do qual, na Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.124890-5, o Poder Judiciário local reconheceu que a servidora Maria de Carvalho Cunha tem direito à paridade com o pessoal ativo e a proventos calculados com base na última remuneração da atividade, porque ficara demonstrada a existência da incapacidade definitiva para o trabalho ainda na vigência da EC nº 20/98, embora o laudo médico para a aposentadoria tenha sido emitido na vigência da EC nº 41/03; III – tendo em vista a superveniência da Decisão nº 5.859/08 e o desfecho da Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.124890-5, considerar prejudicadas as determinações constantes do item b da Decisão nº 2.359/08, bem como a análise de mérito do Pedido de Reexame de fls. 17/30 (conhecido por esta Corte de Contas por meio da Decisão nº 4.900/08), que fora apresentado pela servidora Maria de Carvalho Cunha contra os termos do citado item b da Decisão nº 2.359/08; IV – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise da legalidade do ato que retificou a aposentadoria concedida em favor de Maria de Carvalho Cunha, publicado no DODF de 23.12.09, visto à fl. 108 do Processo GDF nº 80-009.585/04.

PROCESSO 35039/2007 - Edital do Pregão Presencial n.º 86/2007, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de sustentação de sistemas e de administração de banco de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH. DECISÃO Nº 3694/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 297/2011 – GAB/SEAP, de 30 de junho de 2011, e seus anexos às fls. 375/405; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO 12264/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ FERNANDO DA ROCHA COUTINHO-SEF. DECISÃO Nº 3695/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 1768/13 e declarar a perda de objeto em face do item III do referido decisum; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, à Secretaria de Estado de Fazenda do DF e à beneficiária da pensão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 9055/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013-DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de operação assistida com ferramental OLAP ORACLE, relativos às soluções de implantação, estruturação e manutenção de Escritório de Processos e Business Intelligence. DECISÃO Nº 3689/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2056/GAB (fl. 169); b) do novo termo de referência relativo ao Pregão Eletrônico n.º 05/2013-DETRAN/DF (fls. 170/234); II – considerar cumpridas as diligências expedidas no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 1.675/2013; III – autorizar o prosseguimento do certame, observada a necessidade de republicação do edital e respectiva abertura dos prazos, consoante art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/1993; IV – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO 14576/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24/2006-SES, publicado no DODF de 22.09.2006, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 3696/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 54, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24/2006, publicado no DODF de 22.9.2006: Adelia da Silva Lima, Adriana Ornelas Casagrande, Aldeni Vieira Lins, Aldenora Ribeiro de Moraes, Ana Cléia Alves Ferreira de Melo, Ana Cristina Dourado Gomes, Celma de Carvalho de Moura, Claudia Maria Rosa Alves, Daliemar Antonio Fideles, Damiana Alixandre da Silva Pinto, Edna Gonçalves Vieira,

Elizete Rodrigues Miranda, Elza Aparecida Rodrigues de Aguiar, Eunice Linhares de Oliveira, Fábio Bezerra de Freitas, Fábio Oliveira Rocha, Fernanda Soares dos Santos, Floreci da Silva Coelho Freires, Givane Pereira de Menezes, Helena Moraes de Oliveira Gama, Ines de Almeida Ribeiro, Janaí Vieira de Carvalho, Joana Martins Rodrigues de Araújo, Leonor Lopes de Carvalho, Liria Nunes Barbosa, Lucilene Sousa de Almeida, Lucitânia Domingues do Espírito Santo Silva, Marcia Pereira do Amaral Soares Moreira, Maria Arlandes de Souza Vieira, Maria da Cruz Rodrigues Brandão, Maria da Luz Fernandes da Silva, Maria de José Lopes da Silva, Maria de Lourdes Cardoso da Silva, Maria do Céu Pereira Montenegro, Maria Hilda Barbosa, Maria Izanilda da Silva Rodrigues, Maria Jaci dos Santos, Maria José de Sousa Silva, Maricelia Alves de Almeida, Mario Sérgio Leopoldino Rodrigues, Marlene Vieira de Farias, Marli Marques Batista, Marta Rodrigues da Trindade, Norma Calixto Lima, Patricia Guerra da Cunha, Ronam Rodrigues Rocha, Rosa Maria Lima, Rosenilde Bezerra Soares, Sandra Aparecida Silva, Simone Romeiro Aporana, Suely Fátima Barbosa, Vera Lúcia de Oliveira Farias, Wivienn Pereira Silva Albuquerque e Zilda de Araújo Barreto; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 14673/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24/2006-SES, publicado no DODF de 22.09.2006, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 3697/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 18, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24/2006, publicado no DODF de 22.9.2006: Adriana Maria Freire Paiva, Andréa Mançur Klapouch, Bernadete Pereira de Sousa, Cinthia Maria Ribeiro Lopes, Cristiane Pereira dos Santos, Dulcineia Oliveira Ferreira, Eliete Rodrigues dos Reis Alves, Fabíola Djanira de Freitas, Fernanda Araújo Vieira, Gleiciane Rodrigues Paiva, Kátia Sousa de Medeiros Bonifácio, Kelly Cristina Gomes Vieira, Luciane dos Santos de Oliveira, Maria Verônica da Silva Melo, Normacelia Almeida dos Santos, Sheilla Gomes Mendes Diniz, Silvana Feitosa da Silva e Valnéia Alves de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 14886/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24/2006 - SES, publicado no DODF de 22.9.2006, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 3698/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 18, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 24, publicado no DODF de 22.9.2006: Celina Candida da Silva, Christiano Lobato Alves, Cleusmar de Jesus Santos, Danilo Ricardo de Paiva Cunha, Dilma Feitosa Rodrigues dos Prazeres, Fabiana de Paula Tuirá, Floraci da Silva, Gercino de Paula, Islaine Braz da Silva, Janaína Passos da Paz, Maria Marlécia Torres Ximenes, Marluce Lares Coutinho, Neyl Douglas Barros de Jesus, Nina Márcia Maciel da Rosa, Silene Lopes de Moura, Valéria Brito Gonçalves, Zivanilda dos Santos Fernandes e Zulma dos Reis Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 16129/2013 - Edital de Concorrência CP 004/2013 – Caesb, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de firma especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas da Caesb, no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3679/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 17010/2013 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Motorista, realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008. DECISÃO Nº 3699/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008: Bruno Luís Alves de Melo, Divino Monteiro da Silva, Elizeu de Jesus Lopes, Geniêlda Soares de Sousa Estácio, Jânio César Sirqueira Ferreira, José Ribamar Freire Filho, Lincoln José de Oliveira Júnior, Luciano de Souza Tavares, Luciano Ramos da Silva, Murilo Marques da Silva Junior, Rodrigo Alex Junqueira, Rogério Lopes Cruzeiro, Ronaldo Issa de Abreu, Ulisses dos Santos Cansação e Wagner Carvalho de Oliveira Coelho; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 17931/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3700/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Alexandre Sena Borba, André Renato Akio Iwata, Ângela Cristina Fonseca, Camila Coelho de Paula, Célia Alves da Silva, Elaine Lopes de Sousa, Eliana Lima Araujo, Fabiana Miranda da Costa, Hadla Almeida Bessa Barros, Isabella Cristina Fernandes da Silva, Jailton de Souza Amor, Jamil Tancredi Israel de Lima, Kleyton Aguiar Rocha, Leandro Carvalho Rezende, Leide Sara Lopes de Moraes, Lorena Luamar Seraine Rodrigues, Marcos Paulo de Oliveira Santos, Marília Trajano Dourado, Patrícia Laender Vieira, Patrícia Melo de Oliveira, Paulo Victor de Jesus Dionizio, Rayanna Gama Touret de Faria, Tamahine Santos Sales, Thiago Rodrigues Ramos Farias, Vanessa de Souza Rodrigues e Vivian de Ornelas Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 17940/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, carga horária de 40 horas, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo 17.016/10. DECISÃO Nº 3701/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Danielle Daiane Reis, Eliane Azevedo Gomes, Ellen Michelle Barbosa de Moura, Flávia Rodrigues de Carvalho, Francisca Cleuma de Andrade, Gabriela Pereira da Silva, Girleide Moraes dos Santos, Gladis Gonzales Amorim da Silva, Jaqueline Dias de Almeida, Juana Leine dos Santos Oliveira, Juliana Cândida Pereira, Kênia Souza dos Santos das Neves, Leandro Sales Silva, Ligia Fernanda Fruet Dias, Liliene Aparecida de Souza, Luana Vaz Barbosa, Lucia Maria Ventura Maia, Márcia Antunes e Silva Ferreira, Marta Gorete da Silva Lima, Mirelle Ribeiro Cardoso, Nádia Cristina Gonçalves, Otilia Candida da Silva Vieira, Patrícia Dumont Gomes Silva, Raquel Gonçalves Limas Rodrigues, Rosângela Alves Cristalino Pereira Bonfim, Rosiane Brinck Camargo, Rozana do Nascimento Oliveira, Valdelice Bispo Missias, Valéria Silva Neri e Wania Ferreira de Sousa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 18040/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 3702/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 35; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008: Vivian Regina Soares Vasconcelos, André Felipe dos Reis Martins, Barbara Cristina Natario Manoeli, Barbára Mendes Coutinho, Carlos Cleiton do Nascimento, Ciglinda Martins Gomes Lino, Cristina do Carmo de Oliveira, Danyella Paula de Jesus, Deyvid de Oliveira Santana, Dianne Alencar Gomes, Erica Silva Cardoso, Evelyne Fernandes de Sousa, Flávia Regina monturil Rego, Hilton Gonçalves de Carvalho, Isac Baliza Rocha Ribeiro, Jean Paulo Fernandes de Souza Silva, Lorena Fernandes Arruda, Luciana de Cassia Agapito, Luciana Ferreira Pereira, Márcia Aparecida de Oliveira, Maria da Conceição Fonseca Sales de Oliveira, Mariana Garcia Silva Costa, Marina Alves Borges, Natália Guedes de Souza, Nazira Meireles de Oliveira, Raísa Cristine Campos, Raphael Ramos Coutinho, Ricardo Rodrigues Verneque, Rosimary Bernardes Silva, Stephan Domenico Bragatto Natividade Cruz, Tamires Guimar de Oliveira, Thaís Hágata de Paiva Bezerra, Vinícius Correia Sampaio Ferreira, Zenilda Abel dos Santos e Zulene Martins Alixandre; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 18113/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Educação Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 3703/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 39; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Educação Física, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08: André Lodi Agreli, André Luís Lima Rodrigues, Ari Rodrigo Assunção Rodrigues, Aroldo Ferreira Mendes, Carlos Augusto Dias Ribeiro, Cinthya Pereira Sobreira, Cláudio Bernardo Alvares, Daniel Ferraz Tavares da Cruz, Daniel Rodrigues de Pinho Tavares, David Ramos de Oliveira, David Rodrigues Moreira, Débora Gadelha Braga, Felipe Barbosa Passos, Francisco Edélio Rocha Filho, Guilherme Pamplona Beltrão Luna, Guilherme Pereira Correa Samy, Guilherme Reis Nothen, Janaina Cristina Cruz de Souza, Juliana Milhomem Silva Leite, Leandro Luiz Vieira, Leon dos Reis Costa e Silva, Liliane Gonçalves Garcia, Luciano do Couto Júnior, Luís Maurício Montenegro Marques, Maira de Souza Guerra Ferreira de Castro, Maxwell Américo Marinello, Osterno Moreira Pinto, Paulipeterson Cândido Alvim,

Rodrigo Otávio Gomes Prado, Sueli Cordeiro Limeira, Thereza Carolina de Campos Ferreira, Tupinambá Barros dos Santos, Vítor Dias Dvorsak e Wanessa Del Bianco Nascimento; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o teor do parecer da comissão incumbida do exame da licitude da acumulação do cargo de Professor declarada por Eliane Soares Bastos (com o cargo de Professor da Prefeitura do Rio de Janeiro, do qual informou estar licenciada) e por Fernando dos Santos da Silva (com o cargo de Agente Operacional B da CAESB); IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE. PROCESSO 18504/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Artes (20 horas), Biologia (40 horas) e Eletrônica (20 horas), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010. DECISÃO Nº 3704/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Artes (20 horas), Adriana Cascaes Pereira, Alice Maria Vasconcelos Lara, Elisandra Gewehr Cardoso, Francinêia Francisca Gomes Soares, Lya Maria Paiva Castro, Marcos Aurelio Borges da Silva, Paola Talita de Oliveira Barbosa e Wandilene Macedo; Biologia (40 horas), Ana Carolina Gonçalves da Silva Nunes, Bernardo Miglio Costa, Caline Patrícia da Silva Menezes, Elice Vieira Rego, Emmelle Neris dos Santos, Fabiola Gonzaga de Freitas, José Paulo Barbosa Silva Filho, Laíse Heleny Soares Lourenço, Leila Guimarães de Abreu, Luiz Silva de Souza, Marina Teatini de Carvalho, Nayara Moura Reis e Simone Silva Campos de Moura; Eletrônica (20 horas), Lucio Silva Aguiar; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 19039/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas Fisioterapia e LEM/Inglês, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010. DECISÃO Nº 3705/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 31; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Fisioterapia, Ana Cristina Saúde Neres; LEM/Inglês, Adriana Alves da Silva, Alberto Caetano Lucas, Carolina Marthes Gopfert, Danielle Oliveira Gonçalves, Dayanne Morato Ornelas, Evelin Anhôn da Silva, Fabrício Ademar Fernandes, Farid Jabrane, Flávia Lúcia Borges Galvão, Flávio da Silveira Campos, Gabriela Cavalcanti Sobreira dos Anjos, Giselle Lima Guimarães, Isabela Chaves Silva, Isabela dos Anjos Reis, Jaqueline Rodrigues do Nascimento, Jenifer Regina Dalcere, João Henrique Gonçalves Moreira, Josimeire de Oliveira Lins, Juliana Alves Farina de Freitas, Laís Moreira Silva, Mariana Bernardes Torres, Núbia Batista de Souza, Renato Xisto da Costa Barbosa, Samira Massad Borges, Sara Domingos Pereira de Sousa, Vanessa Barros de Lima, Viviane Espindula Ataíde, Viviane Pires de Moraes, Walter Santos Alves e Wanessa Dayanne Cruz de Godoi Ximenes; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 20878/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 3706/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08: Adriana da Silva Pereira, Alexandre Milhomem Silva, Aline Nascimento Barbosa, Ana Paula Severino, Andréa Costa Justen, Andréa Sousa Ribeiro, Bruna Sousa Lima, Conceição de Maria Silva, Dênia Vanúzia Santiago Nogueira, Ellen Pereira Arantes Rodrigues, Fernanda Freitas Silva Prado, Izaura Letícia Leite de Melo, Lana Lúcia Batista dos Santos, Luciana Mamédia Siqueira de Souza, Maria Aparecida Ramos Rodrigues Martins, Marina Alves Pereira Castelo Branco, Marina de Sousa e Silva, Patrícia Francisca de Oliveira, Paula Carolina Vasconcelos Gontijo, Priscila Tavares de Andrade, Regiane Moreira Ramos, Ruzilândia de Deus Alves, Suzana Medeiros de Souza Aguiar, Talita Martins de Sousa, Valéria Rosa Barbosa Parente, Vilma da Rocha Mendonça, Yanna Karla de Oliveira Santos e Zilma Monteiro Santos; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 20886/2013 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário, realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008. DECISÃO Nº 3707/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade Técnico de Trânsito Rodoviário,

pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008: Arerli Araujo Pereira, Claudine Moura da Silva Saturnino, Ebevaldo de Araújo Barbosa, Eldon Fernandes Lemos Sousa, Erivaldo Farias Viana, Gustavo de Sousa Estevam, José Nilton Alves da Silva, José Ramon Gonçalves Pessoa, Jucianne Batista Nogueira de Oliveira, Kelly Verônica Mendes Pereira, Livia Augusta Lopes Sena, Mairon Nunes Magalhães, Pablo Ricardo Maia Garcia, Patrícia Nogueira, Renata Moreira Peixoto, Ronaldo Silva Martins, Sandra Calaça de Oliveira, Sinomar Ribeiro do Espirito Santo, Vagner dos Reis, Vivian de Ataídes Rosa Borges, Wagner Pereira Lima de Brito e Wanderley Pereira de Almeida; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 21360/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2010, publicado no DODF de 7.6.2010. DECISÃO Nº 3708/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Aline Cristina Groff, Ana Neila Torquato de Arimatéa Ferreira, Ana Paula Almeida de Matos, Anttonyeta Kelly Souza Barreto, Cíntia Caminha dos Santos, Diana Maria Bertoldo, Edsônia Ferreira de Ubirajara, Eliane Dantas dos Santos, Francisca Ximenes Ferreira, Francisco Aristides de Carvalho Júnior, Gláucia Maria Feitosa Nunes, Graça Maria Bispo de Oliveira, Janaína de Jesus, José Otacílio Carvalho Serpa, Josefina Rodrigues Lima, Karla Tatiane Fernandes Gonçalves, Kássia Neves de Farias, Kátia Lana Barreto Oliveira, Luciane Gonçalves do Nascimento, Maitê Cezar da Silva, Maria da Conceição da Silva Filha, Maria da Conceição Souza Rodrigues Pires, Maria Luzia Meireles Queiroz, Marijane Miranda dos Anjos, Nilza Raketine Silva, Rosângela Soares Barros, Rozilda Mesquita do Couto, Sara de Araújo Torres Melo, Taisa Braz da Silva Cunha e Tatiana Oliveira Santana; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 22757/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 18/2011, publicado no DODF de 10.5.2011. DECISÃO Nº 3709/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 18/2011, publicado no DODF de 10.5.2011: Adriana Marçal Ribeiro, Ana Beatriz Moraes Bernardes Camilo, Carla Lelis Aranda, Cristina Oliveira Mota Luz, Diana Barbosa de Oliveira Amorim, Floreni Gomes Alves de Almeida, Genice Maria da Conceição Silva, Helio Cirnesio de Melo, Joelma Moreira Lima, Kamila Oliveira Vieira, Lidianne Costa Gomes, Luciana de Souza Palmeira, Marcia Silva Lima Medeiros, Marina Carvalho Mendes Rocha, Neidyara Silva de Araujo, Pollyanna Cristina Campos de Rezende, Selene Mourão Alves, Silvana Rodrigues Machado, Vanessa Araujo Martins, Vania Alves Oliveira, Vania Londres Marques e Vivien Marie Geraldo Rossler; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 23869/2013 - Edital da Concorrência n.º 02/2013, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com abertura prevista para o dia 12/08/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3687/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 599/2013 – DIGER/SLU (fl. 3); b) do Edital da Concorrência n.º 02/2013, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU (fls. 306/368 do Anexo 1) e documentações anexas que instruem o Processo n.º 094.000.663/2013 (Anexo 1); II – determinar, com fulcro no §2º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, que o SLU efetue a adequação do prazo de vigência do contrato indicado no edital (item 11.3) com aquele determinado pela minuta do contrato (cláusula décima quinta), pelo projeto básico (item 13) e pela planilha resumo de estimativa de custos (anexo D do edital); III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e da respectiva instrução ao SLU, para conhecimento; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO 26094/2013 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2013-ASCAL/PRES, para Sistema de Registro de Preços, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente. DECISÃO Nº 3688/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2013 – ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II – determinar à NOVACAP e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame que, para efeito do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei n.º 10.520/02, examinem se a proposta vencedora será compatível com o preço praticado no mercado, em especial com aquele obtido no último

certame de mesma natureza realizado pelo órgão (PE n.º 28/12), encaminhando ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 59/2013, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência ora determinada; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificar o cumprimento da diligência e posterior arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 4330/1993 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARLEIDO AVELINO DA NÓBREGA-SECAR. DECISÃO Nº 3712/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão n.º 3839/2004; 2) tomar conhecimento da decisão judicial com trânsito em julgado (Ação Ordinária n.º 2006.01.0.127190-9), na qual o TJDF eximiu o servidor Marleido Avelino da Nóbrega da devolução dos valores percebidos a mais, que havia sido determinada no item III.a da Decisão TCDF n.º 3839/04; 3) determinar que a Jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 3.1) corrigir no SIGRH a proporcionalidade dos proventos do servidor Maleido Avelino da Nóbrega, Matrícula 15.161-0, que está sendo paga em 22/35, quando o correto seria 21/35 avos, conforme DTS de fl. 229 e Decisão TCDF n.º 3839/04, item III.b; 3.2) comprovar a transformação dos cargos em comissão ou funções de confiança que deram origem à incorporação de décimos de DF-02 para DF-08 e DF-10 e, ainda, demonstrar os cálculos relativos à VPNI instituída por meio do artigo 5º da Lei n.º 4.584/2011; 3.3) demonstrar os cálculos relativos ao ajuste das parcelas de quintos originárias de emprego em comissão na NOVACAP ao disposto na letra “c” da Decisão TCDF n.º 5927/06.

PROCESSO 41956/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades e prejuízo causado ao erário envolvendo o Contrato de Repasse n.º 103.132-58/2000/INDESP/CAIXA, tendo por objeto a construção e equipamento de ginásio de esportes em Sobradinho/DF. DECISÃO Nº 3713/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.458/01, e dos demais documentos acostados aos autos; II - determinar: a) nos termos do art. 172, caput, do Regimento Interno do TCDF, a citação da empresa ENEPLAN – Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em face dos fatos apurados nos autos, quais sejam, a inexecução parcial do objeto do Contrato n.º 016/01 e o recebimento indevido de valores sem a devida contrapartida da execução dos serviços contratados com a então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em descumprimento ao art. 70 da Lei n.º 8.666/93, ou efetue o recolhimento do débito apurado no valor de R\$ 40.488,98 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizado; b) nos termos dos arts. 13, inciso III, e 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o art. 182, incisos I e II e § 1º, do Regimento Interno do TCDF, a audiência dos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes, Marcelo Fagundes Gomide, Agrício Braga Filho e Weber de Azevedo Magalhães, para que apresentem razões de justificativa pela permanência em vigor do ajuste sem comprovada nomeação de executor técnico, possibilitando à contratada receber valores além do que tinha direito, bem como aditarem o ajuste por sucessivas vezes, sem que houvesse ficado devidamente justificadas as alterações contratuais, descumprindo os arts. 65, caput, e 67 da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, o art. 13, inciso II, do Decreto local n.º 16.098/94; III - determinar à Secretaria de Contas que, quando da análise das defesas apresentadas, verifique as informações referentes ao saldo restituído à CEF, tendo em conta o Parecer n.º 1.300/12 – MP, do douto Ministério Público que atua junto a este Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO 7919/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEDHAB, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3714/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 145-161; II - considerar cumpridas as diligências determinadas na Decisão n.º 3.520/12; III - nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 1/94, autorizar a audiência dos nominados no § 53 da Informação n.º 98/13 (fl. 172), para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades aludidas nos subitens: 2.1.3 – ausência da documentação de prestação de contas; 2.1.4 – irregularidade na entrega dos cheques; 3.1.1 - justificativa inadequada do projeto básico; 3.1.2 - ausência de estudo prévio e de solicitação dos administradores regionais ou da comunidade, bem como ausência de critério de seleção das áreas a serem revitalizadas; 3.1.3 - ausência de detalhamento para caracterização das obras e serviços no projeto básico; 3.1.4 - incompatibilidade do resultado esperado com o objeto licitado; 3.1.5 - ausência dos quantitativos de mão de obra, materiais e metragem das fachadas a serem reprogramadas visualmente e inadequação dos serviços recebidos; 3.1.6 - ausência de assinatura no projeto arquitetônico e falta de anotação de responsável técnico; e 3.5 - irregularidades verificadas na fiscalização “in loco” da execução dos serviços, todos do Relatório de Auditoria n.º 1/2011 – DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 267/305 – Apenso n.º 040.001.556/10), por estarem sujeitos ao julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 1/94; IV - determinar a devolução dos Processos n.ºs 392.001.795/09 e 392.002.378/09 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC para que seja dado prosseguimento às apurações da tomada de contas especial já instaurada, relativas a esses processos, com vistas à apuração do prejuízo ao erário e dos

responsáveis, cujo acompanhamento ocorrerá no Processo 16.914/12; V - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada; b) o envio de cópia da instrução à STC, para subsidiar as apurações da TCE indicada no item IV.

PROCESSO 21102/2010 - Aposentadoria de OLAVO BARBOZA SAUERBRONN DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 3715/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 – TJDF (fl. 21-apenso) e à sentença exarada no Mandado de Segurança nº 2009.01.1.093501-5 – TJDF, certificada à fl. 75-apenso, por guardar conformidade com as decisões judiciais em questão, já transitadas em julgado, promovendo o registro, para que possa surtir seus efeitos legais; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF: a) de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 69 do Processo SESDF nº 271.000.848/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; b) para que atente para o deslinde do Processo 12.433/13, no que tange à eventual conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio desaverbados da inativação em tela, autorizando a SEFIPE a incluir o feito em futuro roteiro de auditoria para aferição desse ponto de alerta; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 21994/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízo causado ao erário, referente à execução irregular de obra relativa à reforma da estrutura esportiva da Divinéia, Núcleo Bandeirante/DF. DECISÃO Nº 3716/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de conta especial objeto do Processo 220.000.305/05, considerando regular o seu encerramento, com absorção do prejuízo, tendo em vista a baixa relevância do prejuízo apurado (R\$ 428,00) e em face dos custos a serem despendidos com eventual responsabilização serem maiores que os valores a ressarcir, afrontando a relação custo-benefício, princípio basilar do controle; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe e arquivamento. PROCESSO 33849/2011 - Aposentadoria de MARIA CELESTE OLIVEIRA ALVES-SES. DECISÃO Nº 3717/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.034/12, reiterada pela Decisão nº 6.240/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o envio de comunicação ao TCU dando conta de que a servidora inativou-se na SES – DF em 09.12.10, com proventos calculados com base em 24 horas semanais, e que, conforme informações constantes do Processo/GDF nº 272.000.605/10, ela teria trabalhado outras 30 horas semanais quando cedida pelo Ministério da Saúde, embora, em princípio, a sua carga horária naquele órgão federal fosse de 40 horas semanais, tendo averbado para a inativação na SES – DF os períodos certificados pelo INSS, prestados na iniciativa privada, de 01.05.74 a 30.03.76, de 02.05.77 a 04.11.78 e de 01.09.81 a 10.02.82; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO 37763/2011 - Pensão civil instituída por CÉLIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3718/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida parcialmente a Decisão nº 4.024/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 197/13-GCAM; II – reiterar a alínea “a” da Decisão nº 4.024/12, no sentido de que a Jurisdicionada junte ao Processo 0080-005.567/09 documentos que comprovem os horários de trabalho da ex-servidora, tanto no cargo de Professor exercido na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto no cargo de Professor de Ensino Básico Federal, no Colégio Militar de Brasília, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 1/94.

PROCESSO 7120/2012 - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/2010, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3719/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo em conta o princípio da fungibilidade recursal, conhecer, como se pedido de reexame fosse, do recurso de fls. 409/415, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do RITC/DF, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2.870/13; II - conceder aos nominados no § 8º da Informação nº 102/13, fls. 416/419, o prazo de 30 (trinta) dias, para que possam apresentar contrarrazões ao recurso do Parquet, com base no disposto no art. 188, § 6º, do RITC/DF; III - autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/07, a ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO 7146/2012 - Representação nº 10/2012-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicitando a análise da regularidade dos Decretos nºs 33.429/11 e 33.431/11, que tratam, respectivamente, da concessão de gratificações a oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 3720/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das instruções de fls. 149/153 e 173/175,

bem como da Informação nº 38/2012 – SEGEF/SEMAG; b) dos esclarecimentos acostados às fls. 99/102 (acompanhados dos documentos de fls. 103/148) e 158/171, tendo por cumprida as alíneas “a.1”, “a.2” e “b.1” e parcialmente cumprida a alínea “b.2” do item II da Decisão nº 2.635/12; II - deixar de solicitar ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, a apresentação de novas razões de justificativa para o descumprimento parcial dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00; III - considerando que os pagamentos resultantes da aplicação dos Decretos nºs 33.429/11 e 33.431/11 e os vencimentos dos militares são efetuados por fontes diferentes, por meio do SIGRH e do SIAPE, respectivamente, alertar a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, em relação ao total da remuneração, observem todos os descontos legais, inclusive o disposto no art. 37, inciso XI, da Carta Magna, com redação da EC nº 41/03; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências pertinentes. PROCESSO 19697/2012 - Pensão militar instituída por OSMAR MARTINS DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3721/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.781/12; II) tomar conhecimento dos atos de transferências de fls. 57 e 83 do Processo PMDF 054.000.026/06, o primeiro retificado pelo item II do ato de fls. 65/66 do mesmo feito; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 67 do Processo PMDF 054.000.026/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 21233/2012 - Edital da Concorrência nº 1/13 – SEG, cujo objeto consiste em outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do CENTRO DE GESTÃO INTEGRADO - CGI do Distrito Federal, com base nas especificações tecnológicas e operacionais previstas no respectivo edital e em seus anexos. DECISÃO Nº 3680/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 4452/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/08. DECISÃO Nº 3722/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 104, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Ádila Fabiana de Moura e Silva Leite, Alcina da Cruz Ramos, Aldeni de Souza Carneiro, Amanda Cristina Rubim de Sousa Barbosa, Amanda Lana Diniz, Ana Cristina Diniz Medeiros, Ana Maura Pereira Costa, Ana Michelle de Oliveira Feitoza, Ana Paula Fornaziere Placido, Ana Paula Lezan, Ana Paula Santos, Anne Felix Nobrega Michetti, Aurineide Cirilo de Oliveira, Belmaria Teles de Faria, Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Carla Eloisa Silva, Catia Daniele Cardoso da Paixão, Charlene Saturnina dos Santos, Cleonice Moreira Silva, Cleuza Gomes da Silva, Daniela Silveira Retori, Deise Ferreira Maciel, Denise Ribeiro Candido, Denizia Lindalva dos Santos, Dhaiana Alves de Santana, Diana Antunes Correia Rodrigues, Dienne Priscilla Barbosa Azevedo, Dineude Isidorio da Silva, Dole de Melo, Dorair da Costa Miranda Lima, Edilza Fernandes da Silva Oliveira, Elania Barbosa de Sousa Carvalho, Elisabeth Dias, Elza Alcebiades Paulino, Eusa Angelica do Nascimento, Evania Marcia Gontijo Machado, Fabiana Pires de Sousa, Fernanda Gomes de Oliveira, Flavia Pereira de Araujo, Flávio de Araújo Pereira, Francisco José Nunes, Francisco Sérgio de Sousa Ferreira, Geralda Maria das Graças de Souza, Heloisa de Cassia Souza Lopes, Janine dos Santos Resende Kuc, Jarlilton Michell de Freitas Oliveira, Joelma de Sousa Oliveira Ribeiro, Joseane Pereira Santos, Jucelia Lopes de Sousa, Jurema Antonio Pedroso, Karla da Silva Inácio, Katia Maria Cruz de Souza, Kleilton Flauzino da Silva, Lidiane Lúcia Rodrigues Guimarães, Liria Borges de Jesus, Luciana Batista da Silva, Lucidema Marcia de Castro, Lucidio Braz da Silva, Márcia Cristina Santiago de Carvalho, Marcilene dos Santos Magalhães, Maria Carvalho de Almeida, Maria da Conceição Rocha Tosta, Maria das Graças Nogueira Rodrigues, Maria de Fátima Castro, Maria de Jesus Rosa Cerveira Sobrinho, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Helena Medina Pegoraro, Maria José de Souza Barbosa, Maria Luiza da Silva, Mariana Costa Ferreira, Marilene de Oliveira, Marlene de Fátima Silva, Marlene Pieniz, Monica Paiva de Sousa, Nair Maria Ribeiro Pena, Natalina da Silveira, Nelma Muniz Santos Lima, Nilda Maria Soares, Norma Suely Lago Martins, Paula Carolina Vasconcelos Gontijo, Quitéria Gercina de Miranda, Raquel Pereira dos Santos, Regiane Pereira de Assis, Rita de Cassia Costa Galdino, Rosângela Oliveira de Freitas, Samira Divina Gomes Silva, Sara Rodrigues da Silva, Sérgia Viana Silva, Sergiana de Oliveira Leite, Silvana Paula Nunes Ramos, Silvia Viana Aragao, Simone Lima Barros, Simone Souza Oliveira Bagano, Tais àurea Leite Santos, Tatyane da Silva Emídio, Tereza Alice Oliveira Amaro, Valderice da Mota Reis Martins, Valdevina de Oliveira Braga, Valéria Brito de Lima e Wescilene Maria da Silva Figueiredo; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 10317/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DO AMARAL TANCREDI-SES. DECISÃO Nº 3723/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 13731/2013 - Contratações para os empregos de Agente de Suporte B, especialidade: Administração, de Agente Operacional B, especialidade: Operação de Estação, e de Técnico em Contabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 1/09, publicado no DODF de 30.07.09. DECISÃO Nº 3724/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, nos empregos e especialidades abaixo relacionadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09: Emprego, Agente de Suporte B, Especialidade Administração: Aline de Freitas Santos, Celso Cardoso Borges, Iraci Pereira dos Santos, João Lenilson Cardoso Varela, Laís Helena Gaspar Ribeiro de Araújo, Leandro de Souza Paes Landim, Marcio de Sousa Camargos, Mateus Cavalcante Miranda Faria, Rivaldo Pereira da Silva e Rodolfo Moreira Melo; Emprego, Agente Operacional B, Especialidade Operação de Estação: Vantuir Ribeiro Magalhães; Emprego, Técnico em Contabilidade: Deuselina Alves de Mesquita e Leandro dos Santos Abrantes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 14517/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11. DECISÃO Nº 3725/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas de fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 - BRB, publicado no DODF de 08.07.11: Alexandre Santos Ribeiro, Alexandre Simões da Rocha, Aline Pereira Ribeiro Reis, Ana Cristina de Macedo, Angel Maria Rolan Mier, Angelo Lucio Imolesi Júnior, Cláudia Bezerra Veloso, Daniele Ferreira Montenegro, Daniel Viana Luniere de Azevedo, Douglas Rewrer Silva Romão, Eddie Fernando Rodrigues, Eduardo Severino da Silva, Fabio Grattapaglia, Gabriele Galhenho Dias, Joanir Carneiro Maneta Júnior, Kleidson de Almeida Rodrigues, Luiz Carlos de Souza Neves Júnior, Luiz Roberto Pinheiro Silveira, Maêva Ferreira Botelho Schmeisck, Marcos Tadeu dos Santos Guedes, Mariana Cutrim Silva, Marina Raissa de Menezes Cardoso, Mayara Pereira Lobo, Renato Aquino de Castilho e Tatianne Sonni Hannemann; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 15750/2013 - Representação formulada pela empresa AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. acerca do Pregão Eletrônico nº 090/12, realizado pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de empresa para fornecimento de soluções de firewall. DECISÃO Nº 3726/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do C.DIPES/SUSEG-2013/263 e dos documentos que o acompanham, fls. 29/33, bem como da manifestação apresentada pelo representante legal da empresa MAHVLA Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda., fls. 34/47, e demais documentos, fls. 35/60; II - considerar improcedente a representação apresentada pela empresa AKER Consultoria e Informática Ltda., fls. 02/15; III - dar ciência desta decisão à empresa representante; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO 16269/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Biologia, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 1/10, publicado no DODF de 07/06/10, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo 17.016/2010. DECISÃO Nº 3727/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas às fls. 1/30; b) em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à admissão de Vivian Ferreira Gonçalves, no cargo de Professor de Educação Básica, na disciplina Biologia, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, promovendo seu registro para que possa surtir seus efeitos legais; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Biologia, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/10, publicado no DODF de 07.06.10: Adriane Alves de Oliveira, Albeny Paiva Moura Sakaguti, Aline Chaves Marinho e Silva, Ana Paula Martins Barbosa, Andréia Borges Pereira, Elizete Alves dos Santos, Evelyn da Silva Galvão, Fernanda Sousa Fonsêca de Figueiredo, Gilberto Martins de Oliveira, Heraldo Henrique de Carvalho dos Anjos, João Paulo Gonçalves da Costa Pereira, Kariza Dias Andrade Santana, Leonardo Barbosa Cavalli, Letícia Martins dos Santos, Louiziel Karla Lemos Vilarinho de Brito, Luiz Gustavo Monteiro Bueno e Silva Borges de Lima, Marcos Vitor Dumont Júnior, Marina Carvalho de Moura, Natália Orrú Reis Silveira, Paloma Virgínia Gambarra Nitão Milane, Patrícia Teixeira dos Santos, Polyana Emanuela Garcia de Araújo, Rafael da Silva, Rafael Pereira de Souza, Samuel Souza Brasileiro, Saulo Batista Silva, Thalita Oliveira Honorato, Thiago Nogueira da Mota e Thiago Vargas Marques; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 21572/2013 - Atos de pensão militar da Polícia Militar do Distrito Federal incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3728/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as

concessões de pensão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07: Ato nº 0002389-9, Instituidor: CLÉSIO CARDOSO DE CAMPOS; Ato nº 0003644-9, Instituidor: JOSÉ CARLOS DIAS; Ato nº 0002255-4, Instituidor: OTÁVIO TALLMANN; Ato nº 0003251-6, Instituidor: SALMERON RIBEIRO DE ARAÚJO; Ato nº 000431-8, Instituidor: ERASMO FERREIRA PINTO; Ato nº 000549-5, Instituidor: ALEXANDRE BORGES DE PADUA; Ato nº 000542-0, Instituidor: JOSÉ DA COSTA BESSA SOBRINHO; II - quanto ao Ato nº 000542-0, referente à pensão militar tratada no Processo GDF nº 054.001489/2011, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que altere no SIAPE a graduação do ex-militar José da Costa Bessa Sobrinho para Terceiro Sargento, uma vez que no contracheque da beneficiária consta como Segundo Sargento, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 26086/2013 - Pregão Eletrônico nº 001/S00130/13/CEB Distribuição S.A., para contratação de empresa de prestação de serviços de inspeção - medição de grandezas elétricas e manutenção em redes de distribuição aérea de baixa e média tensão desenergizadas até 15 Kv nas regiões leste e oeste do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3683/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 02/27, bem como dos documentos acostados às fls. 28/30; b) da Informação nº 183/13, fls. 31/34; II – indeferir a cautelar requerida; III – conceder oportunidade à empresa WL Construções Ltda., para que, no mesmo prazo, se manifeste acerca dos termos da aludida Representação; IV – determinar à CEB Distribuição S.A., com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item I “a”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à CEB Distribuição S.A. e à empresa WL Construções Ltda.; b) dar conhecimento desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO 27066/2013 - Representação oferecida pela empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda., comunicando supostas irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 041/13, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza para os pontos de atendimento do BRB localizados na Região II do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3684/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 02/20 e anexos de fls. 21/24, admitindo-a com base no “caput” do art. 195 do RI/TCDF; b) dos documentos de fls. 25/26; c) da Informação nº 148/2013-SA/DIACOMP1; II - indeferir a cautelar requerida; III - determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, adote as seguintes providências: a) preste esclarecimentos acerca dos indícios de ilegalidade apontados na Representação citada no item I “a”; b) encaminhe ao Tribunal cópia do processo que trata do Pregão Eletrônico nº 041/2013; IV - conceder oportunidade à vencedora do certame, empresa Contrate Gestão Empresarial Ltda., para que, no mesmo prazo, se manifeste acerca dos termos da aludida Representação; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, e seus anexos, e desta decisão à jurisdicionada e à empresa Contrate Gestão Empresarial Ltda., com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência determinada; b) o conhecimento desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO 41781/2005 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 12/2005, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, objetivando a execução de operação tapa-buraco nas rodovias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3710/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame (fls. 660/675); II. tornar sem efeito os itens II e III da Decisão nº 3647/2012 e o Acórdão nº 210/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO 10704/2010 - Representação nº 04/2010 – MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível prejuízo aos cofres públicos relacionado a gastos com pessoal. DECISÃO Nº 3729/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 750/2013 – GAB/SEAP (fls. 119/123); 2) das Notas de Inspeção de fls. 141/142 e 144 e dos Ofícios nºs 990/2013 – GAB/SEAP (fls. 145/182) e 80/2013 – DIPREV/IPREV (fls. 183/184); II – ter por cumprida a Decisão nº 202/13; III – determinar ao IPREV/DF que, ao final de 120 (cento e vinte) dias da data desta decisão, informe a respeito das medidas tomadas em obediência ao Decreto nº 33.654, de 10/05/02; IV – em virtude do que foi apurado no processo em análise, determinar ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI que, em autos apartados, proceda à análise dos seguintes tópicos relacionados à gestão do SIGRH, atualmente promovida pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP: 1) Pregão Eletrônico nº 50/2013 (Processo 410.000.442/2011); 2) aquisição e utilização da ferramenta ACL; 3) possibilidade de se adotar o novo SIAPE ou uma das soluções prontas de mercado para a Gestão de Recursos Humanos do GDF; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para que acompanhe o desdobramento do item III, acima.

PROCESSO 17067/2010 - Aposentadoria de ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO-PCDF. DECISÃO Nº 3681/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 10806/2011 - Contratação direta da Editora GOL Ltda., realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, por emergência, com fundamento no

artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/199, para aquisição de livros e mídias em DVDs do Telecurso da Fundação Roberto Marinho, visando à correção do fluxo escolar de alunos do ensino médio e fundamental. DECISÃO Nº 3711/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 334/355, nos termos do art. 189 do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, e 34, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, conferindo efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 1780/2013, no que se refere ao recorrente; II. autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise dos documentos de fls. 268/398.

PROCESSO 13694/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.1108.12, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, com o objetivo de verificar, sob a ótica da legalidade e economicidade, os atos praticados pela jurisdição na contratação de serviços Engenharia de Trânsito, locação de imóvel e gestão da frota de veículos. DECISÃO Nº 3730/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer da referida consulta, por ausência dos pressupostos necessários a sua admissibilidade; II - informar ao Diretor-Geral Adjunto do DETRAN, Sr. Rômulo Augusto de Castro Félix, que esta Corte somente conhecerá das consultas formuladas nos termos do art. 194 de seu Regimento Interno.

PROCESSO 29809/2011 - Aposentadoria de LAUREANA GOMES DOURADO-SE. DECISÃO Nº 3731/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório a ser elaborado (item II. 1) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) retificar o ato concessório de fls. 27/28 – apenso, para fazer constar o enquadramento da servidora na Etapa 25CDII, atentando para a devida correção no abono provisório de fl. 61 – apenso; 2) tornar sem efeito o documento porventura substituído; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 3910/2013 - Contratações diretas, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES. DECISÃO Nº 3732/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.2013.13; II – autorizar: a) o encaminhamento do mencionado Relatório: 1) à Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC 01/94, para adoção das medidas saneadoras; 2) às empresas Ipanema Segurança Ltda., Brasília Empresa de Segurança S/A e Confederal Vigilância de Transportes de Valores Ltda., tendo em vista o disposto no art. 1º da Decisão Normativa nº 03/2011, para contrarrazões, se entenderem pertinente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO 5378/2013 - Aposentadoria de VIRGINIA GOMIDE BALDUINO-SE. DECISÃO Nº 3733/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 6161/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ NAIDE DOS REIS-SE. DECISÃO Nº 3734/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em análise; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 10325/2013 - Aposentadoria de MARIA LUCIMAR FREITAS CARNEIRO-SE. DECISÃO Nº 3735/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 10767/2013 - Pensão civil instituída por MANOEL SEVERINO DA CUNHA-SLU. DECISÃO Nº 3690/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade do cálculo do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – determinar ao SLU que observe o deslinde do Processo 38360/06, adotando, se for o caso, as providências cabíveis na concessão em exame; III – alertar o SLU sobre a necessidade de proceder às revisões de aposentadoria/pensão de que trata a Emenda Constitucional nº 70/2012; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO 10872/2013 - Aposentadoria de OLGA MARIA SALES-SE. DECISÃO Nº 3736/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 10910/2013 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 3737/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 11666/2013 - Aposentadoria de MAURO JUNER SANTANA-SES. DECISÃO Nº 3738/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 12093/2013 - Aposentadoria de MARIA ROSA DA SILVA GAMA-SES. DECISÃO Nº 3739/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 13278/2013 - Aposentadoria de SIMONE DIVINA FAUSTINO DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3740/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 13901/2013 - Aposentadoria de DALMO JAENICKE-SE. DECISÃO Nº 3741/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as medidas necessárias com vistas ao reconhecimento de tempo de serviço público para fins de ATS, conforme apontado pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 290/2013-CONAP/CONT (fls. 86/87 – apenso), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 14908/2013 - Representação de fls. 01/20, formulada pela empresa NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente SS Ltda., apontando possíveis ilegalidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB no curso da Concorrência CP 07/2012. DECISÃO Nº 3742/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 106/2013-3ªDIACOMP (fls. 431/438); b) da Carta nº 22.943/2013-PR e anexos (fls. 439/502); c) dos documentos de fls. 505/510, 538/543; d) da revogação do certame publicada por meio dos documentos de fls. 544/547; II - declarar a perda do objeto da representação em face da revogação do certame; III - autorizar: a) a ciência da empresa Representante; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO 15432/2013 - Aposentadoria de SHIRLEY BELOTA PINHEIRO-SE. DECISÃO Nº 3743/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 15840/2013 - Pensão civil instituída por DANTE MORAIS SEGUNDO-TCDF. DECISÃO Nº 3744/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por Dante Moraes Segundo (ato/SIRAC nº 001517-5), ressalvando que a regularidade do cálculo do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – alertar

a Secretaria-Geral de Administração desta Casa sobre a necessidade de proceder às revisões de aposentadoria/pensão de que trata a Emenda Constitucional nº 70/2012.

PROCESSO 18377/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 3745/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 20843/2013 - Representação nº 09/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível agressão ao tombamento de Brasília, em função da construção de ciclovia e do plantio de árvores, pelo Governo local, nos gramados do canteiro central do Eixo Monumental nas proximidades da Esplanada dos Ministérios. DECISÃO Nº 3682/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO 25527/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013, lançado pela Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, visando à contratação de empresa para aquisição de rede metropolitana sem fio composta por fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares com instalação, configuração, suporte, manutenção, monitoramento e garantia. DECISÃO Nº 3686/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013-SECTI/DF, e seus Anexos; II – determinar à Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF que apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação nº 46/13 – NFTI ou promova os seguintes ajustes no Edital em referência: a) alterar o prazo de garantia dos ativos de rede para no mínimo três anos, considerando que o mercado usualmente trabalha com períodos entre três a cinco anos, não sendo necessário, portanto, a aquisição de novos ativos de redes enquanto vigorar a cobertura do fabricante, incluindo as manutenções e atualizações tecnológicas; b) separar os serviços de manutenção e suporte técnico das aquisições e instalações dos produtos e equipamentos, estabelecendo critérios de pagamento baseados nos resultados dos serviços prestados, nos termos da alínea “i” do inciso II do art. 14 da IN 04/2008-SLTI/MPOG e jurisprudência desta Corte (Decisões nºs 615/08, 1230/08, 4983/10 e 5413/10); c) excluir a requisição do padrão IEEE 802.11a/n para os equipamentos WiFi a serem licitados no certame, em razão da escalabilidade, do menor investimento e do padrão 802.11 b/g/n, amplamente disponível no mercado, atender às necessidades de acesso à Internet da população do DF; d) elaborar nova estimativa dos bens e serviços a serem licitados, contemplando os preços obtidos em outros procedimentos licitatórios, em atendimento ao art. 15, V, da Lei 8.666/93 e as Decisões nºs 2858/2011 e 1489/2011; e) detalhar em seus custos unitários os preços dos serviços de engenharia previstos nos itens 1.13 e 1.14 do Lote 01 e 2.6 do Lote 02 em seus custos unitários, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inciso II, podendo utilizar como referência o SINAPI; III – determinar, ainda, à SECTI/DF que: a) cientifique a SEDF/DF, SSP/DF e SES/DF dos pontos de acessos da rede WiFi que serão instalados nas suas respectivas unidades, considerando as atividades de infraestrutura de TIC previstas na implantação do projeto; b) avalie a relação custo/benefício do mastro de aço empregado na execução dos serviços definidos no item 1.15 do Lote 01 (fl. 784 do Anexo I), considerando a discrepância de preços em relação a materiais alternativos na construção do poste/mastro (ferro ou concreto); IV – autorizar o envio de cópia da Informação nº 46/13 – NFTI (fls. 18/29) e dos documentos de fls. 05/17 à SECTI/DF, a fim de subsidiar o atendimento dos comandos dos itens II e III; V – alertar a SECTI/DF de que somente poderá ser autorizado o prosseguimento do certame após manifestação desta Corte quanto ao atendimento dos itens II e III desta deliberação; VI - restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO 26019/2013 - Representação formulada pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., questionando os procedimentos do Pregão Eletrônico nº 09/2013, promovido pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura de sinalização digital. DECISÃO Nº 3691/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação apresentada pela Empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. contra o Pregão Eletrônico nº 09/2013, bem como dos documentos que a acompanham; II) conceder o prazo de 10 (dez) dias: a) à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA, para que se manifeste acerca dos fatos apontados na peça citada no Item I; b) à empresa ADVEN Comércio Locação e Serviços Ltda., para que, se entender necessário, se pronuncie sobre os fatos denunciados, nos termos do art. 1º da Decisão Normativa nº 03/2011; III) com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, deferir o pedido cautelar formulado pela representante, a fim de determinar à CEASA que se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes à elaboração da ata de registros de preços ou à prática de quaisquer atos tendentes à assinatura de ajustes decorrentes do Pregão Eletrônico nº 09/2013, até ulterior deliberação desta Corte; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão às entidades mencionadas no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO 1123/2002 - Auditoria Programada realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. DECISÃO Nº 3746/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento

dos documentos de fls. 1441/1444 e seus anexos (fls. 1445/1498); II. conceder à DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para o atendimento da Decisão nº 2.924/13; III. reiterar à jurisdicionada o alerta contido no inciso III da Decisão nº 845/13 de que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal, com o fim de solicitar prorrogação de prazo, é o dirigente máximo da autarquia ou seu substituto.

PROCESSO 209/2004 - Acompanhamento da implantação do Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa I – Brasília. DECISÃO Nº 3747/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (fls. 1390/1446) e pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (fls. 1.447/1.449), considerando cumpridas as diligências contidas no inciso II da Decisão nº 2.024/2012; b) dos esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (fls. 1455/1463), pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM (fls. 1464/1471), pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (fl. 1472), pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (fls. 1473/1497) e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH (fls. 1546/1549), considerando cumpridas as diligências contidas no inciso II da Decisão nº 2.938/2012; c) do Ofício nº 212/2012-CF (fl. 1551) e seus anexos (fls. 1552/1642); d) do Ofício nº 104/13-SEACOMP (fls. 1643/1644) e dos documentos encaminhados pela TERRACAP em resposta (fls. 1646/1684); e) do Ofício nº 103/13-SEACOMP (fl. 1645) e dos documentos encaminhados pelo IBRAM em resposta (fls. 1685/1725); f) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 1544/1545 e 1726/1752); II. manter o sobrestamento da análise solicitada pelo Ofício nº 257/2010-CF (fl. 828), até a conclusão da Ação nº 41607-61.2010.4.01.3400, para verificar se os procedimentos que vêm sendo adotados na urbanização do Setor Noroeste estão em consonância com o Projeto Brasília Revisitada; III. considerar suprida a audiência autorizada pelo inciso III da Decisão nº 5.501/2012, tendo em vista que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH atendeu à diligência por meio do Ofício nº 571/2012-GSB/SEMARH (fl. 1546); IV. considerar parcialmente procedente a Representação de fls. 1328/1349; V. determinar à TERRACAP que: a) adote as medidas necessárias para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos provenientes das obras do Setor Noroeste, de acordo com a legislação vigente e com as condicionantes das licenças ambientais, encaminhando, em 60 (sessenta) dias, relatório atualizado que comprove a regularidade da situação; b) informe a este Tribunal de Contas quando do desfecho dos processos referentes às sanções impostas à Companhia nos Autos de Infração nºs 032855-A e 032854-A, bem como do pagamento de outras multas relacionadas à implantação do Setor Noroeste; VI. recomendar à TERRACAP que estude a possibilidade de restituição aos cofres públicos, por parte dos proprietários dos lotes, dos valores referentes à valorização – decorrente de urbanização da área e implantação de infraestrutura – dos lotes 1, 2 e 3 da Área Especial Noroeste 02 – AENW 02, oriundos de realocação dos lotes 1, 2 e 3 do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN; VII. dar ciência desta decisão ao signatário da Representação de fls. 1328/1349; VIII. autorizar: a) a remessa de cópia da instrução, do Parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TERRACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas, devendo a referida Unidade Técnica observar rigorosamente o acompanhamento dos prazos estabelecidos.

PROCESSO 35453/2009 - Prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3748/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos gestores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental – IBRAM, referente ao exercício de 2008; II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 7.3 da Informação nº 90/13 (fl. 138), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face da irregularidade contida no item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 34/2011-CONT (pagamento de despesa sem prévio empenho e sem contrato), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 6416/2010 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3749/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2009; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis nominados no parágrafo 2º da Informação nº 124/2013 (fls. 119/120), em face das seguintes impropriedades apontadas no: a) Relatório de Auditoria nº 12/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 3.2.1.3 - exigência indevida de vínculo de emprego do responsável técnico e de visto prévio no CREA/DF; 2) subitem 3.2.2.2 - ausência de índice utilizado para reajustamento; 3) subitem 3.2.2.5 - ausência de designação de executor de contrato; b) Parecer dos Auditores Independentes (fls. 786/787 do processo apenso): ausência das demonstrações financeiras e das prestações de contas, referentes ao exercício de 2009, do Consórcio CAESB/Saneamento de Goiás S.A. – SANÉAGO para o fornecimento de água e tratamento de esgoto no município de Águas Lindas – GO; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis quites

com o erário distrital, no que tange à prestação de contas anual em análise; IV. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos administradores e demais responsáveis da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades observadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 7986/2010 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da concessão de adiantamento financeiro à empresa Viação Alvorada Ltda. DECISÃO Nº 3750/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 989/2012 – GAB/PGDF (fls. 106/109); II. ter por cumprida a Decisão nº 5.997/2012; III. autorizar: a) a citação, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, da empresa, do Diretor-Geral do DMTU e do Coordenador Administrativo, todos nominados no parágrafo 5º da Informação nº 92/13 (fl. 112), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face do prejuízo identificado no Processo 090.000.022/2010, ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 57, inciso II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/94 ou, se preferirem, recolham, solidariamente, aos cofres da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS o valor de R\$ 633.497,04 (quantia atualizada até fevereiro de 2013, conforme demonstrativo de fl. 117); b) a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 7º da Informação nº 92/2013 (fl. 113), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no art. 57, inciso II e III, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO 12960/2010 - Exame do Contrato nº 025/07, firmado entre a CEB-Distribuição S/A e a empresa CTIS Tecnologia S/A, e da licitação que o precedeu (Concorrência nº 011/06). DECISÃO Nº 3692/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 1131/1132; II. deferir o pedido de sustentação oral, fixando a data de 5.9.2013 para o julgamento dos autos; III. intimar a requerente e sua representante legal, com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60); IV. conceder à CTIS Tecnologia S/A a extração das cópias requeridas, tendo em vista o entendimento do Tribunal manifestado nas Decisões nºs 4.103/11, 4.316/11, 5.149/11 e 5.149/11 e com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, alínea “b”, LV e LX, da Constituição Federal.

PROCESSO 35987/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela realização de despesas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. DECISÃO Nº 3685/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 7108/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes da nomeação de servidoras pela Diretoria-Geral de Saúde da Ceilândia, para o exercício de cargos comissionados, pelos quais perceberam os vencimentos inerentes às funções sem a devida contrapartida laboral. DECISÃO Nº 3751/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 060.011.693/2008; II. determinar: a) nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos servidores nominados no § 42 da Informação nº 96/13 (fl. 68), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face da irregularidade verificada quanto ao recebimento de gratificação para o exercício de cargo comissionado no CAPS/Ceilândia, enquanto essa unidade ainda não existia efetivamente ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos os débitos de R\$ 27.722,76 (fl. 53) e de R\$ 11.613,16 (fl. 54), valores atualizados até abril de 2013; b) nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos servidores nominados no § 43 da Informação nº 96/13 (fl. 68), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à ausência de medidas necessárias diante da nomeação de servidores para cargo comissionado na unidade inexistente (CAPS) na Regional de Saúde de Ceilândia, de modo a sanar a ilegalidade, sob pena de imputação da penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 19743/2012 - Reforma de JOÃO JOSÉ CAMPÊLO DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 3752/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 81/2013; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que dê fiel cumprimento à diligência contida na alínea “b” da Decisão nº 81/2013, tornando sem efeito o ato de fl. 40 do Processo PMDF 054.001.478/1998, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 29374/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo atraso, que gerou prejuízo à jurisdicionada, na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF à Receita Federal do Brasil, no exercício de 2007. DECISÃO Nº 3753/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de conta especial objeto do Processo 121.000.081/2009; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em apreço, com absorção do prejuízo, conforme precedentes constantes das Decisões nºs 6.794/2003 e 3.619/2009, tendo em vista tratar-se de

recolhimento de multa decorrente de atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Federais; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 10350/2013 - Aposentadoria de HALEY DIAS GALEOTTI-SEF. DECISÃO Nº 3754/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte aos autos declaração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao período de 13.12.1990 a 01.8.1995, em observância aos termos da Decisão nº 3.811/12, exarada no Processo 22.499/11, considerando que esse tempo foi contado também para efeito de ATS; b) no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 12816/2013 - Aposentadoria de ANA MARIA DE BARCELLOS BOTELHO-SE. DECISÃO Nº 3755/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo -TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em análise; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 12930/2013 - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA SOUZA MATTOS-SE. DECISÃO Nº 3756/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 14983/2013 - Aposentadoria de ERMENITO DANIEL PINA-SES. DECISÃO Nº 3757/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 15319/2013 - Aposentadoria de DALVA PETRONILHA ANDRADE-SES. DECISÃO Nº 3758/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) elabore novo “Demonstrativo de Licença-Prêmio”, em substituição ao de fl. 15 do Processo 275.000.364/2011 – GDF, para, em consonância com o art. 140, inciso I e parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, descontar 10 dias de suspensão, bem como as faltas injustificadas, informadas à fl. 61 do mesmo processo; b) providencie, mediante o devido processo legal, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da indenização do período de licença-prêmio não gozada, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 16862/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo oriundo da ausência de comprovação dos gastos com terceiros (pessoa física), no exercício de 2002, por conta do Projeto Amigo da Gente, da Secretaria de Estado de Esporte. DECISÃO Nº 3759/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 59; II. conceder ao Sr. Marcelo Fagundes Gomide a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para que apresente, em atenção à Decisão nº 1.775/13, suas razões de defesa.

PROCESSO 17320/2013 - Aposentadoria de CLARA SIMONE MACHADO GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 3760/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 18199/2013 - Aposentadoria de MÁRCIA BASTOS REIS-SE. DECISÃO Nº 3761/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das

parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 23516/2013 - Admissões efetuadas no Cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01.04.2011. DECISÃO Nº 3762/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/31; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no Cargo de Enfermeiro, Especialidade Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011 (DODF de 01.04.2011): Alessandra de La Plata, Pessoa Bruna de Sousa Bastos, Daniela Ferreira de Araujo, Dayana Clenia Castro, Diego Sampaio Gomes, Natividade Dnise de Araujo, Freitas Ediana Paula, Tudrei Pantoja Fernanda, Patricia de Souza Santos, Gabriela Alves de Oliveira, Ivone Alves da Cunha Sampaio, Kássio Henrique Rodrigues Corrêa, Keyti Cristine Alves Damas Rezende, Larissa Bento de Brito, Luana Pequeno Vasconcelos Machado, Maisa Brito de Melo Maia, Marjorie Thomaz Moreira, Melina Mafra Toledo, Michele Oliveira Capanema, Paulline Pereira Boaventura, Regina de Souza Barros, Suene Dias de Sousa e Tarcisio Souza Faria; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) ajuste a jornada de trabalho de Daniela Rossi Bonacasata, aprovada no Concurso Público de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do DF, aberto pelo Edital nº 6/2011, de forma a incluir o repouso semanal obrigatório em sua jornada de trabalho, a teor do disposto no art. 7º, inciso XV, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal; b) remeta à Corte informações acerca da acumulação dos cargos públicos exercidos pelas servidoras Monica Pereira de Lima e Natália de Melo Manzi; IV. remeter à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal cópia da instrução, do Parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento da diligência contida no inciso anterior; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Os Processos nºs 41429/09, do Conselheiro PAULO TADEU, e 1532/02, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitou o registro em ata de voto de congratulações ao Dr. PAULO SOARES BUGARIN, por sua posse, no último dia 3, no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, desejando-lhe pleno êxito na condução daquele Parquet.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 198/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 6.416/10

Apenso nº: 092.001.993/10 (quatro volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO	PERÍODO
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	Presidente	01.01 a 31.12.09
Divino Alves dos Santos	Diretor de Gestão	01.01 a 31.12.09
Cristiano Magalhães de Pinho	Diretor Técnico	01.01 a 31.12.09
João Batista Padilha Fernandes	Diretor de Produção e Comercialização	01.01 a 31.12.09
Fernando Rodrigues Ferreira Leite	Presidente do Conselho	01.01 a 31.12.09
Carlucio Miguel Laquis	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
Afrânio Rodrigues Júnior	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
Luciano Jaime Peixoto	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
Virgílio do Rego Monteiro Neto	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
Nabor Saito	Conselheiro	01.01 a 31.12.09

Carlos Murilo Felício dos Santos	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
Antônio Carlos Vieira dos Santos	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
José Osmar da Ponte	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
Durmar Ferreira Martins	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
Carlos Henrique Guimarães de Lima Rocha	Conselheiro	01.01 a 31.12.09
José Mendonça Bezerra Filho	Conselheiro	01.01 a 31.12.09

Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas

a) no Relatório de Auditoria nº 12/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC:

1) subitem 3.2.1.3 - exigência indevida de vínculo de emprego do responsável técnico e de visto prévio no CREA/DF;

2) subitem 3.2.2.2 - ausência de índice utilizado para reajustamento;

3) subitem 3.2.2.5 - ausência de designação de executor de contrato;

b) no Parecer dos Auditores Independentes (fls. 786/787 do processo apenso): ausência das demonstrações financeiras e das prestações de contas, referentes ao exercício de 2009, do Consórcio CAESB/Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, para o fornecimento de água e tratamento de esgoto no município de Águas Lindas – GO;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos administradores da CAESB ou a quem lhes haja sucedido que adotem as medidas tendentes à correção das falhas apontadas, de forma que não venham a ocorrer novamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões de um idade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4622, de 08.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4623.

Aos 13 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que se encontra participando da abertura do XIX SEMAT, e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, por motivo justificado, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4622 e Extraordinária Reservada nº 884, ambas de 08.08.13.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Militar: PROCESSO 26043/2013-e - Despacho Nº 423/2013, Aposentadoria: PROCESSO 25551/2013-e - Despacho Nº 422/2013.

#### JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidência informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo 41100/09 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimento formulado pelo Dr. ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que informou ao Plenário que o defendente declinou verbalmente da realização da sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 400/2013-PM e comunicada pelo Ofício-GP nº 6369/2013, datado de 29.07.13. DECISÃO Nº 3764/2013 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Vice-Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 755/1992 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VILMA CEZAR DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 3767/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, essa última recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 1160/2004 - Representação nº 002/2004 - APM, oferecida pelo Auditor José Roberto Paiva Martins, conhecida pelo Tribunal na Sessão Ordinária nº 3821, de 30.03.2004, na qual, a título de colaboração, apresenta algumas sugestões com vistas ao aprimoramento dos trabalhos da 4ª Inspeção de Controle Externo, atual Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, objetivando acelerar o exame de tão importante área da despesa pública. DECISÃO Nº 3768/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO 32094/2006 - Admissões para o cargo de Auxiliar de Educação, especialidade: Copa/Cozinha, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SE, publicado no DODF de 31.01.2005, acompanhado por este Tribunal, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do resultado final, nos autos de nº 4.157/05. DECISÃO Nº 3769/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1401/2012-GAB/SE e anexos (fls. 226/247), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 5.089/11, reiterada pela Decisão nº 3.575/12; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. PROCESSO 38360/2006 - Representação nº 31/2006-CF, formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, acerca da edição da Lei nº 3.881/06, que altera a Lei nº 3.824/06, no que diz respeito aos valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3766/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 232/11 - CF, de 22.11.11 (fl. 376), do Ministério Público junto à Corte, que noticia o desfecho da ADI nº 2007.00.2.000237-1, transitada em julgado em 05.09.11; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.672/09; III - ter por prejudicado o item V da Decisão nº 3.942/07 em face do desfecho da ADI nº 2007.00.2.000237-1, transitada em julgado em 05.09.11; IV - determinar à SEFIPE que realize, em autos apartados, inspeção nos órgãos cujas carreiras tenham sido alcançadas pela declaração de inconstitucionalidade proferida pelo TJDF na ADI nº 2007.00.2.000237-1, e onde mais se fizer necessário, com vistas a verificar as providências adotadas, na prática, quanto à declaração de inconstitucionalidade com efeitos “ex-tunc” e “erga omnes”; V - dar ciência à signatária da Representação nº 31/06 - CF do teor desta decisão; VI - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 13302/2007 - Retificação, acumulada com revisão dos proventos, da aposentadoria de PEDRO MAGALHÃES-SC. DECISÃO Nº 3770/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - desobrigar a jurisdicionada do cumprimento do item II.a da Decisão nº 3.649/08, ante a superveniência da Decisão nº 5.859/08; II - considerar legais, para fim de registro, os atos de retificação e de revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o servidor Pedro Magalhães para, querendo, no mesmo prazo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade desta Corte de Contas reduzir o percentual de ATS de 23% para 22%, nos moldes sugeridos pela instrução de fls. 18/23, observando que: a) caso o servidor apresente razões de defesa no prazo assinalado, estas devem ser encaminhadas a este egrégio Tribunal, que sobre elas se pronunciará; b) caso o servidor não apresente razões de defesa no prazo assinalado, corrija o percentual de ATS, de 23% para 22%, como mencionado no parecer do Controle Interno de fls. 186/188 - apenso, providenciando o ressarcimento devido; V - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que ajuste a parcela “VPNI - Lei nº 2056/98”, percebida pelo servidor, ao que vier a ser decidido no Processo de Auditoria nº 21.624/12, ainda não apreciado por este egrégio Tribunal, e no Processo 2011.01.1.042863-2, ainda em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Distrito

Federal e Territórios, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI - autorizar a devolução dos autos em apenso à origem para adoção das medidas determinadas.

PROCESSO 22743/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Planejamento do Planalto Central - CODEPLAN para apurar o valor do prejuízo e identificar os responsáveis pela gestão antieconômica do Contrato nº. 02/2002, caracterizada pelo pagamento de despesa sem sua regular liquidação (Processo 017.001.191/2008). DECISÃO Nº 3771/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo 017.001.191/2008 e informe esta Corte acerca das medidas adotadas; II - retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO 43138/2009 - Admissibilidade do recurso interposto pelo Ministério Público Especial às fls. 717/724 contra os termos do item II da Decisão nº 3.225/2013. DECISÃO Nº 3772/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pelo Ministério Público Especial como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3.225/2013, consoante art. 47 da LOTCDF; II - com fundamento no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, conceder aos Senhores Valdivino José de Oliveira, Ronaldo Lázaro Medina, Analice Maria Marçal de Lima, Leo dos Santos Cardoso Filho e Rosivaldo Manoel o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de contrarrazões que entenderem pertinentes em face do recurso em questão; III - retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO 2194/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 560/12-AB/SEF, fls. 940/942, para cumprimento do item III da Decisão nº 2483/13. DECISÃO Nº 3773/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 560/13-GAB/SEF; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do item III da Decisão nº 2483/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 26120/2010 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009, vinculado à então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. DECISÃO Nº 3765/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009; II) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 1/94, as contas do seguinte responsável pelo Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal no exercício de 2009: Charlisson Nogueira Silva (Chefe do Núcleo de Administração do Fundo - Substituto, de 14/12 a 18/12/09); III) julgar REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, em face das falhas apontadas nos subitens 1.1, 2.1, 2.3, 2.5 e 2.7 do Relatório de Auditoria nº 60/2010-DIRAS/CONT, as contas dos seguintes gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal no exercício de 2009: Ricardo Pinheiro Penna (Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.09), Luiz Carlos Francisco de Azevedo (Chefe da UAG da Secretaria, de 01.01 a 31.12.09), Elói Braz de Souza (Assessor Especial-Ordenador de Despesa, de 01.01 a 31.12.09), Andrea Fonseca Moreira Pupe (Membro do Conselho de Administração e Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, de 01.01 a 31.12.09), Henrique Vieira Ferrari (Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Suprimentos/SEPLAG, de 01.01 a 31.12.09), José Agmar de Souza (Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG - Respondendo, de 01.01 a 31.12.09) e Edson de Aguiar Lima (Chefe do Núcleo de Administração do Fundo, de 01.01 a 31.12.09); IV) determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores indicados no inciso anterior, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 12140/2011 - Revisão da pensão civil instituída por VALDEMAR DE OLIVEIRA CAMPOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 3775/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 391/2012-GCMA (fls. 9/10); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da pensão; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão, concernente à concessão inicial, será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV - quanto à revisão da pensão, determinar o retorno dos autos apensos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja esclarecida a origem e o valor da pensão declarada à fl. 02 do Apenso nº 410.000.150/11, considerando que a alínea “b” do item II do Despacho Singular nº 391/2012-GCMA não foi atendido. PROCESSO 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apresentação de tomadas de contas especiais - TCE. DECISÃO Nº 3776/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 872/2013 - SUTCE - GAB/STC (fls. 343/346), 923/2013 - GAB/STC (fls. 347/348), 935/2013 - GAB/STC (fls. 349/354), 955/2013 - GAB/STC (fls. 355/356), 958/2013 - SUTCE - GAB/STC (fls. 357/358), 964/2013 - GAB/STC

(fls. 359/360) e 1017/2013 - GAB/STC (fls. 361/365); II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento das tomadas de contas especiais na forma a seguir especificada: a) 60 (sessenta) dias para os Processos nºs: 480.000.309/11, 052.000.854/10 e 060.017.085/04, b) 90 (noventa) dias para os Processos nºs: 480.000.495/12, 480.000.494/12, 480.000.497/12, 480.000.490/12, 480.000.789/12, 480.000.479/12, 480.000.477/12, 480.000.478/12, 480.000.480/12, 480.000.481/12, 480.000.482/12, 480.000.485/12, 480.000.486/12, 480.000.487/12, 480.000.488/12, 480.000.484/12, 147.000.124/10, 220.000.089/05, 220.000.144/06, 150.002.143/09, 480.000.547/11, 480.000.645/11, 220.000.484/04, 220.000.289/01, 150.000.873/04, 220.000.519/00 e 480.000.235/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 5461/2012 - Contrato BRB nº 2012/064, referente a serviços de sustentação dos ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e contingência para processamento dos sistemas corporativos na plataforma mainframe Unisys. DECISÃO Nº 3777/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 74/120; II - considerar procedentes as alegações oferecidas pelos senhores Fabiano Pereira Côrtes e Eriel Strieder em atendimento à audiência determinada pelo item II da Decisão nº 4.776/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO 8851/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Planejamento do Planalto Central - CODEPLAN, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 031/06 - CONT/DIN (Processo 121.000.129/2012). DECISÃO Nº 3778/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo 121.000.129/2012 e informe esta Corte acerca das medidas adotadas; II - retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO 8860/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Planejamento do Planalto Central - CODEPLAN, para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de contratos celebrados por aquela Companhia. DECISÃO Nº 3779/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo 121.000.128/2012 e informar esta Corte acerca das medidas adotadas; II - retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO 15829/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ LAURO DE LIMA-SES. DECISÃO Nº 3780/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências a seguir: I - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 27.10.09, no pertinente à pensão instituída pelo ex-servidor José Lauro de Lima, e publicar ato de revisão da concessão inicial publicada no DODF de 15.09.09, a fim de conceder pensão vitalícia à companheira Zenólia Alves Pereira a contar de 09.10.09, visto ter sido essa a data de apresentação de prova posterior que implicou na redução da cota concedida à filha menor; II - retificar o ato publicado no DODF de 15.09.09, retificado pelo ato publicado no DODF de 02.02.10, no pertinente à pensão instituída pelo ex-servidor José Lauro de Lima, para excluir, do fundamento legal do ato que concedeu pensão temporária a Julle Dantas de Lima, o art. 15 da Lei nº 10.887/04; III - apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia paga a mais a Zenólia Alves Pereira, considerando que o montante retroativo recebido pela beneficiária deveria ter sido calculado a contar de 09.10.09. Quando do efetivo ressarcimento, observar a forma de desconto expressa no art. 119, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; IV - apurar a origem dos pagamentos no valor de R\$ 1.760,48 concedidos a ambas pensionistas em novembro de 2009 e, caso necessário, proceder à devolução ao erário, na forma do item III; V - tornar sem efeito o título de pensão à fl. 174 do Processo GDF nº 279.000.446/09 e elaborar dois novos títulos de pensão, um para cada beneficiária, considerando que a pensão à filha menor é devida desde a data do óbito do instituidor, enquanto a pensão à companheira é vigente a contar de 09.10.09.

PROCESSO 19395/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelo Senhor Welber Lins de Albuquerque e pela Polícia Civil do Distrito Federal, por meio dos requerimentos de fls. 245/246 e 247/248, para apresentação de defesa quanto à Decisão nº 2703/13. DECISÃO Nº 3781/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 245/246 e 247/248; II - conceder ao Senhor Welber Lins de Albuquerque e à Polícia Civil do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de defesa conforme determinado na Decisão 2703/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 23686/2012 - Tomada de contas especial instaurada para verificar a regularidade do Contrato nº 21/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Planalto Central - CODEPLAN e a CALL Tecnologia e Serviços Ltda., objeto do Processo nº 121.000.305/2012. DECISÃO Nº 3782/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal

que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos contidos no Processo 121.000.305/2012, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - retornar os autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO 2140/2013 - Reforma de ALOISIO APOLINÁRIO DE SANTANA-CBMDF. DECISÃO Nº 3783/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 70 do Processo CBMDF nº 053.000.981/94 será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 2603/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo 28.335/12. DECISÃO Nº 3784/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/199 e do relatório de auditoria fls. 200/231; II - considerar cumpridas as Decisões TCDF constantes do Quadro I (fls. 208/209) e os procedimentos levados a efeito no caso da concessão considerada ilegal listada no Quadro III (fl. 211), bem como o item VI-a da Decisão TCDF nº 2.352/11, o item III-a da Decisão nº 1.766/10, o item II-a da Decisão nº 1.543/06 e o item III-1 e a parte inicial do item III-2 (regularizar o pagamento atual do benefício) da Decisão nº 382/12; III - considerar parcialmente cumpridas as decisões com determinação ou recomendação posterior elencadas no Quadro II (fl. 209) e reiterar à jurisdicionada as seguintes determinações, cujos documentos comprovando o cumprimento deverão ser posteriormente remetidos a esta Corte no prazo de 120 (cento e vinte) dias: a) juntar aos autos de aposentadoria do servidor João Albuquerque Reis, Matrícula nº 00009911, elementos que demonstrem que o item III-c da Decisão nº 1.766/10 foi cumprido; b) elaborar novo DTC, em substituição ao de fls. 33/34 do Processo GDF nº 0380-001298/2009 (fls. 61/62), referente à aposentadoria de João Geronimo Alves, Matrícula nº 01023624, para corrigir o tempo, na extinta FSSDF e na SEDEST, para aposentadoria e adicionais de 9.481 para 9.495 dias, bem como alterar o percentual do ATS para 26% (item II da Decisão nº 3.713/10); c) apurar, para fins de reposição ao erário, os valores pagos a mais à servidora Maria Antônia Viana, Matrícula nº 00910821 (Decisão nº 382/12, item III-2, parte final), atentando para a compensação com o valor pago a menor no mês de junho/2012; d) anexar aos autos da pensão concedida a Maria do Rosário de Fátima Oliveira Melo, Matrícula nº 01095838, e outros, o apostilamento sobre a nova condição do beneficiário temporário Israel Da Silva Moreira (maior inválido) e cadastrar a cota-parte a que faz jus o filho Leandro Melo Moreira (itens II-b e II-c da Decisão nº 1.543/06); dispensar o cadastramento da cota-parte a que fazia jus a filha Laiana Melo Moreira (maior de 21 anos); e) corrigir a proporcionalidade dos proventos do servidor Valdemar Ferreira de Brito, Matrícula nº 01017500, para 33/35 avos, em atendimento ao item c da Decisão nº 1.257/09; IV - ter por regulares os aspectos financeiros iniciais (abono provisório/título de pensão) das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07, constantes nos Quadros VIII (fl. 220) e IX (fls. 220/221), com as ressalvas apontadas no parágrafo 48 e subsequentes do relatório de auditoria; V - considerar regulares os pagamentos atuais realizados aos servidores listados no Quadro VI (fl. 214), com as ressalvas apontadas no parágrafo 32 e subsequentes do relatório de auditoria; VI - determinar à SEDEST que: a) observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 19.417/12, que visa à padronização da forma de recalcular pensões derivadas de aposentadorias por invalidez, em face da publicação da EC nº 70, de 29.03.12, para que adote as providências cabíveis quanto à definição da atualização dos valores do benefício de Ana Juliana Pereira, Matrícula nº 01236482, bem como em outros casos análogos; b) após o trânsito em julgado da ADI nº 2012.00.2.023636-5, adote as providências cabíveis quanto ao reajuste da parcela décimos dos servidores relacionados no Quadro X (fls. 222/223), bem como em outros casos análogos. VII - declarar a perda de objeto do item III-a-1 da Decisão nº 2.382/11; VIII - dispensar a jurisdicionada do cumprimento das Decisões nºs 345/98 e 341/98; dos itens II-a, II-b, II-c e II-d da Decisão nº 8.228/99; dos itens II-a, II-b e II-c da Decisão nº 5.098/05; do item II da Decisão nº 1.595/03 e do item III-b-1 da Decisão TCDF nº 4.494/11; IX - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar o envio de cópia do relatório de auditoria, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente, em relação aos itens VI, VIII e IX das sugestões do relatório de auditoria, esclarecimentos ou justificativas e indique as providências adotadas em relação aos fatos apontados na auditoria; X - autorizar à SEFIPE a: a) verificar no SIGRH, posteriormente, se a jurisdicionada cessou o pagamento da parcela VPNI Produtividade (4%) à servidora Mara Iracema Milis de Almeida Lima, Matrícula nº 01034405; b) verificar em futura fiscalização na SEDEST o cumprimento das decisões plenárias constantes no Quadro IV (fl. 211); XI - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO 3561/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 52, para cumprimento da Decisão nº 729/13. DECISÃO Nº 3785/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 52; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para cumprimento da Decisão nº

729/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 10422/2013 - Aposentadoria de JACONIAS PEREIRA ROCHA-SES. DECISÃO Nº 3786/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO 10635/2013 - Aposentadoria de JACINTA DE FATIMA DA CRUZ FIGUEREDO-SES. DECISÃO Nº 3787/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 51 do Processo GDF nº 271.000.248/11 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO 10970/2013 - Aposentadoria de IOLANDA MENDES PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 3788/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 50 do Processo GDF nº 271.000.325/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no caso de os períodos de licenças-prêmio adquiridos em 29.11.1989 (parte) e 29.11.1994 terem sido considerados para concessão do abono de permanência (que vinha sendo percebido pela servidora) e, posteriormente, convertidos em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 1248/1997 - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO PAULINO DE MORAES-SES. DECISÃO Nº 3789/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das novas parcelas da pensão, devidas após a revisão de proventos da aposentadoria, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 2125/2003 - Representação nº 14/03 - MF, formulada pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal, em vista de possíveis irregularidades relativas aos lotes 2/42, 2/43 e 2/44 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCE/S, que foram objeto de permuta (doação com encargo) entre o Clube Sírio Libanês de Brasília e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 3763/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 36819/2010 - Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 3.674/12. DECISÃO Nº 3774/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame de fls. 12/14, interposto pelo MPJTDF; II - sobrestar a análise dos autos até o trânsito em julgado da ADI nº 2012.00.2.026370-4, que tramita no TJDF, tendo em conta a alteração na Carreira Técnico Fazendário promovida pela Lei nº 4958/12, objeto da mencionada ação judicial; III - dar conhecimento desta deliberação ao douto representante do Parquet e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO 23789/2011 - Pensão civil instituída por SANDRA MYUKI INABA-SES. DECISÃO Nº 3790/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.748/12 (fl. 10); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 32877/2011 - Edital da Concorrência nº 08/2011, levada a efeito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a elaboração de projeto executivo de engenharia e EIA/RIMA, destinado à implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros entre as cidades de Planaltina, Sobradinho e Plano Piloto - corredor Eixo Norte. DECISÃO Nº 3791/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 754/12 - GDG/DER-DF (fl. 496) e da nova versão do Edital de Concorrência nº 008/11 (fls. 497/586); II - considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1.524/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento, sem prejuízo de futuras diligências.

PROCESSO 37291/2011 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 3804/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 1245/2012 - Aposentadoria de ACRÍSIO PEREIRA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 3792/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.624/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 487/12 - GCAM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão

nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 7065/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela CEB Distribuição S.A., para apurar eventuais prejuízos decorrentes do pagamento de multa por atraso no recolhimento das Guias da Previdência Social, Guia de Recolhimento de Arrecadação Direta Sesi/Senai e Guia de Recolhimento de Termo de Cooperação Senai, referentes à folha de pagamento do 13º salário do ano de 2011. DECISÃO Nº 3793/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida pela CEB Distribuição S.A. a determinação contida na Decisão nº 1990/2013; II - relevar, excepcionalmente, o não envio da TCE 310.001.603/12 via controle interno ao e. TCDF; III - com base no entendimento firmado na Decisão nº 6794/2003, autorizar a absorção pelos cofres da CEB Distribuição S.A. do prejuízo apurado decorrente do pagamento de multa por atraso no recolhimento das Guias da Previdência Social, Guia de Recolhimento de Arrecadação Direta Sesi/Senai e Guia de Recolhimento de Termo de Cooperação Senai, referentes à folha de pagamento do 13º salário do ano de 2011 objeto da TCE 310.001.603/12; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 7936/2012 - Edital da Concorrência nº 001/2012, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a construção (obras civis e equipamentos) da Estação de Tratamento de Água Corumbá (ETA Corumbá), em Valparaíso de Goiás - GO. DECISÃO Nº 3805/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 333 a 340 e de fls. 354 a 428 dos autos, e dos documentos constantes dos Anexos IV (de fls. 1678 a 1752) e V (CD), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em atendimento às exigências contidas nos itens III e IV da Decisão nº 4.988/12; II - considerar cumpridas as diligências constantes da referida Decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO 9300/2012 - Pensão militar instituída por DUEL MARTINS-PMDF. DECISÃO Nº 3794/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.409/13; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 23236/2012 - Representação nº 025/2012 - DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP patrocinou a realização do "4º Festival Internacional de Jazz", pagos à empresa Lado A Produções e Eventos Culturais Ltda., com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou os termos da citada representação. DECISÃO Nº 3795/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 39/51 e da cópia do Processo 111.001.489/2012 (Anexo I); II - alertar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP de que esse tipo de contrato pode ser ajustado diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, o qual estabeleça a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver apenas a contratação de profissional de qualquer setor artístico; III - determinar a instauração de autos apartados com o objetivo de examinar, sob o enfoque jurídico, a exigibilidade pela TERRACAP de recolhimento de impostos federais sobre a renda, em face de possível existência de isenção ou imunidade tributária; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 13227/2013 - Aposentadoria a ANA ELISABETH MELO COSTA-SES. DECISÃO Nº 3796/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 15378/2013 - Aposentadoria de MARIA IVONE DE ANDRADE-SES DECISÃO Nº 3797/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 15424/2013 - Aposentadoria de VERA LÚCIA CORRÊA DE LIMA-SE. DECISÃO Nº 3798/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87 -apenso, para corrigir a falha apontada pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 358/2013-CONAP/CONT (fls. 92/93 - apenso); b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 17001/2013 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Técnico de Trânsito Rodoviário, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/DER. DECISÃO Nº 3799/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 31; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidade: Técnico de Trânsito Rodoviário, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19/11/08: Alanne Carla Nunes Silva, Bruno Costa de Souza, Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo, Classius Lopes Mendes da Silva, Cleberson Americano dos Santos, Dâmaris Martins de Carvalho Borges, Daniel Justo da Cruz, Eder D'Abadia Silva, Elias Venancio de Freitas Junior, Estevão Gonçalves Timo, Francisco José Elias da Costa, Francisco Manoel do Nascimento Neto, Ítalo Silva Sousa de Oliveira, Jefferson Carvalho de Moura, Lívia Moreira de Freitas, Luciana Rodriguez Alves Moreira, Marcelo Veit Preto, Marília Pacheco da Costa, Nathalia Dantas Rodrigues, Pedro Alexandre Lima Ferreira, Pedro das Neves Costa Júnior, Rafael Modé Luna, Ramsés de Souza Marinho de Oliveira, Roberto Antonio Seba de Castro, Rodrigo Cardoso de Lucena, Rodrigo Rodrigues de Carvalho, Stênio Daniel Santos de Araújo, Tatiana Queiroz Prado, Tiago Miranda dos Santos, Victor Cairo Batista dos Santos e Wanderson de Jesus Pereira Serafim; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 18750/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 1/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 3800/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, no cargo de Professor de Educação Básica, na disciplina Atividades: Alberto Polo Pereira, Ana Paula de Oliveira, Ana Paula Duarte Sousa, Ana Paula Ferreira da Silva, Cátia Solange Lopes Martins, Cláudia Elisia Cabral Almeida, Eula Gonçalves de Souza, Jair dos Santos Luiz, Julyane Pitanguí Abdalla Amorim, Marcela Fonseca Silva, Maridelza Batista Gomes de Carvalho, Marieth Conceição dos Santos Sant'Ana, Marlene Maria Borges, Miriam Pereira de Lima, Mônica Lopes de Moraes Ferreira, Patricia Alencar da Silveira, Polianna da Silva Santos Batista, Renata Costa de Almeida Jacundá, Rose Mery Costa Silva, Rosimere de Jesus Correa, Sandra Maria da Silva, Vanessa Carla Barros, Vanísia Rodrigues da Rocha Botelho e Zélia Anastácio Peixoto; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) a jornada de trabalho das servidoras Ana Paula dos Santos Cantuária e Fabrícia Oliveira de Araújo, nos cargos exercidos na SE e na SES, com o fim de ser verificado o cumprimento do item IV da Decisão nº 4.238/12; b) se as acumulações de cargos públicos declaradas pelas servidoras mencionadas na alínea "a" foram apreciadas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, encaminhando ao Tribunal, caso haja, o parecer final; c) as providências adotadas para afastar eventual ilicitude nas acumulações ora apontadas, em face do disposto no item IV da Decisão nº 4.238/12; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 20495/2013 - Admissões no cargo de Professor de educação básica, disciplina LEM/Espanhol, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 1/10. DECISÃO Nº 3801/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina LEM/Espanhol, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/10, publicado no DODF de 07/06/10: Andrés Federico Sugasti, Andreza Siliane Marra de Oliveira, Carla Mary Silva Eloy, Daniela dos Santos Silva, Elciléneo Alves de Freitas, Fernanda Guimarães Martins, Isabel Cristina Herrera Martins, Juruena Capparelli Vieira Rocha, Kamila Rodrigues da Costa Aguiar, Leonardo dos Santos, Luana Acácio, Luciano de Jesus Feitosa da Silva, Maciel Rocha de Sousa, Nicholas Rubén Beise Góngora, Polliana Azevedo Monteiro, Renata Angélica Gomes de Azevedo, Renata Guedes Silva, Sidney Sabino de Jesus, Simone Rebello Rocha Mangueira, Thais da Silva Tomé, Verônica Tanara Carvalho, Viviane Aparecida da Costa Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 21947/2013 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. DECISÃO Nº 3802/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Apoio Administrativo, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09: Agenor Vieira dos Santos Júnior, Alex Sandro Gonçalves da Fonseca, Aline de Abreu Meireles, Amanda Fontoura Campos da Silva, Anderson Miranda Cezario, Andressa Nayara da Silva Barros, Beatriz Roziane Hiendlmayer, Daniela Cristina da Silveira Lira, Diogenes Pedrosa Brito, Eliziane Costa Santos, Fabiano da Silva de Souza Cruz, Fernando de Paiva Varela, Giovane

Andrade Leão, Guilherme de Souza Ferreira, Juliana Sousa Santos, Lucas Rodrigues Quaresma, Márcia Deliane Pereira, Marcos Antônio Aguiar Dupin, Marques Reis dos Santos, Pedro Paulo Rodrigues de Abreu, Raimundo Nonato Brito Costa, Raimundo Nonato Sobrinho, Reinaldo Ferreira Pinto, Rejane Oliveira Teixeira, Renylton Divino Barbosa Tavares, Rosângela Silveira de Alcântara, Sóstenes Augusto Berto, Thasso Silva Costa, Vanessa da Silva Dias e Vicente Alves dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 26027/2013 - Denúncia encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício nº 46/13, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na gestão da Companhia Energética de Brasília e suas subsidiárias, as quais estariam contribuindo para a deterioração da situação financeira e econômica das jurisdicionadas, sobretudo da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3803/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação objeto do Ofício nº 46/13-MF e seus anexos (fls. 02/57); II - determinar, com base no art. 195, § 6º, do RI-TCDF, à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados no Ofício nº 46/13-MF; III - autorizar: a) a remessa de cópia dos documentos de fls. 02/54 à Companhia Energética de Brasília, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a realização de inspeção na Companhia Energética de Brasília - CEB - e onde mais se fizer necessário, para apuração dos fatos tratados na Representação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO 3581/1992 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENA COSTA DOS SANTOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 3806/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 452/13; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório a ser elaborado, em substituição ao de fl. 243 - apenso, conforme item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que: 1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 243 - apenso, a fim de calcular as parcelas "opção" e "representação mensal" na proporção de 29/30, haja vista que a servidora, ao ser exonerada do último cargo em comissão por ela exercido, contava pouco mais de 29 anos de serviço, observando o reflexo dessa medida nos proventos atuais da interessada; 2) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO 3078/1993 - Pensão civil instituída por WANDERLEY SILVEIRA-SEPLAN. DECISÃO Nº 3807/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/2008, que aguarde o desfecho do Processo-TJDFT nº 2011.01.1236243-9, acompanhado nesta Corte de Contas no Processo 35463/2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 1981/1998 - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 1997. DECISÃO Nº 3808/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, determinado pelo item V e pela alínea "c", respectivamente, das Decisões nºs 6974/2000 e 6192/2001; II) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos dirigentes da Terracap, nomeado no parágrafo 8º da Informação nº 110/99 (fls. 291/313), em face das seguintes impropriedades: 1) inobservância de cláusulas dos contratos de compra e venda de imóveis a prazo, especialmente aquelas que estabelecem o modo de calcular as parcelas de financiamento; 2) pagamento de 13º salário na rescisão contratual, tendo por base a maior remuneração na Empresa, o que contrariou o disposto no art. 3º da Lei nº 4090/1962; 3) inexistência de termo de ocupação dos imóveis constantes dos Processos nºs 111.03.066/84 e 111.699.844/77, por infringir o art. 62 da Lei nº 8666/1993; 4) falta de registro cartorial que evidencie a propriedade do imóvel, por violar o art. 177 da Lei nº 6404/1976, em virtude da inobservância ao Princípio da Entidade; 5) ausência de comprovação de regularidade perante ao FGTS e ao INSS, via CRS e CND, respectivamente, em função de transações com terceiros, observadas nos processos enumerados no item 3.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 19/98 - DAIN/SUAUD, uma vez que o art. 2º da Lei nº 9012/95 e a alínea 'a' do inciso I do art. 47 da Lei nº 8212/1991 proíbem o Poder Público de contratar com pessoas jurídicas que não apresentem tais documentos; 6) inconsistências em contas representativas da Companhia (Clientes/Prestamistas, Depósitos Judiciais, as integrantes do grupo Resultado de Exercícios Futuros, e as relativas a adiantamento para compra de ações da CAESB), já que, desse modo, elas prejudicaram o cumprimento do caput do art. 176 da Lei nº 6404/1976; 7) carência de indicação nas notas explicativas de ações judiciais que ameaçavam o patrimônio da Empresa e das hipotecas das áreas localizadas nos Setores Catetinho e Noroeste, o que contraria as alíneas 'd' e 'i' do parágrafo 5º do art. 176 do Estatuto das Sociedades por Ações; 8) presença, em seu quadro de pessoal, de pessoas contratadas sem concurso público, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/96, celebrado com a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília e considerado ilegal por esta Corte (Decisão nº 8525/98), por ferir o inciso II do art. 37 da Constituição Federal; III) em

conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, considerar os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V) autorizar a devolução dos apensos à Terracap e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e arquivamento.

PROCESSO 15039/2012 - Pensão militar instituída por PAULO DE ARAÚJO SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 3809/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5053/12; II - tomar conhecimento de que o Sr. Gilberto Alves Carvalho não apresentou razões de justificativa para a demora na publicação do ato concessório da pensão tratada no feito em exame, o que equivale à improcedência de eventual defesa apresentada; III - com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, inciso I, da Resolução/TCDF nº 38/90, aplicar multa no valor de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e sessenta e oitenta centavos) ao Sr. Gilberto Alves Carvalho, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; IV - autorizar, desde logo, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação para o pagamento da multa; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - dar ciência desta decisão ao Sr. Gilberto Alves Carvalho e à jurisdicionada; VII - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO 30119/2012 - Aposentadoria de ELIZABETH ROBERTO DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 3810/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) desconsiderar 319 dias averbados pelos serviços prestados na Prefeitura de Morrinhos para fins de ATS, corrigindo o percentual do referido adicional no abono provisório e no pagamento atual da interessada; 2) restabelecer a contagem dos aludidos 319 dias para fins de ATS, caso a servidora traga aos autos a devida certidão passada pela Prefeitura de Morrinhos (Goias); 3) esclarecer a inconsistência: a) entre as informações relativas ao gozo de licença-prêmio constantes das folhas 54 e 68 do Processo 080-012.233/2005; b) relativa ao direito ao abono de permanência a partir de 31/12/2003, conforme consta do verso da folha 51 do mesmo feito citado na alínea anterior, adotando, se for o caso, as providências para recomposição do erário, não sem antes oportunizar à servidora a apresentação de defesa junto à própria Administração; IV - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas para evitar prejuízos ao erário, nos termos das Decisões 1.949/1997 e 8.923/1996; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO 363/2013 - Representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., fls. 01/15, apontando possíveis irregularidades na condução do PE nº 003/2012, lançado pela CEB Distribuição S.A., objetivando a contratação de serviços de fornecimento de tickets refeição e alimentação para os seus empregados. DECISÃO Nº 3811/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 114/128 encaminhada pela CEB DISTRIBUIÇÃO; II. considerar: a) atendido o item II da Decisão Liminar nº 04/2013 - P/AT, referendada pela Decisão nº 11/2013; b) improcedente a Representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2012 lançado pela CEB Distribuição S.A.; III. autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., para conhecimento; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 4754/2013 - Aposentadoria de EVA CAETANO BOAVENTURA-SE. DECISÃO Nº 3812/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 10457/2013 - Edital do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, concernente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF. DECISÃO Nº 3813/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 107/122, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deixando de lhe conferir efeito

suspensivo, em razão de sua concessão restabelecer medida cautelar afastada pela Corte; II. autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência da recorrente quanto ao teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO 13138/2013 - Aposentadoria de ELIZENE LIMA FERNANDES-SE. DECISÃO Nº 3814/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 13200/2013 - Aposentadoria de STELLA MARIS CAMARGO-SE. DECISÃO Nº 3815/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 17710/2013 - Admissões no Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Especialidade Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 19.11.08. DECISÃO Nº 3816/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/27, bem como do documento de fl. 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Especialidade Agente Administrativo, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008-SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.2008: Ariana Bezerra de Sousa Marçal, Claudia Maria Melo e Silva, Claudio Manoel Viana de Rezende, Fernanda Blazute Lisbôa, Fernanda Nogueira Bianco, Gutemberg Eloi Nunes, Isabela Cristiane de Oliveira Marques, Isabella Cristina Fernandes da Silva, Iuri Igor Cirilo Gomes, Ivanise Coelho Monteiro, Jenaima Leite Barros Castro, Kayene Martins Gomes da Silva, Keila de Cássia Silva, Lina Maria Gonçalves Soares, Luiane de Araujo Moreira, Natalia Sabbag Cacciaguerra de Azevedo, Quelvia Mara Aguiar, Ricardo Sá de Carvalho, Rogério Feitosa Oliveira da Silva, Silvia Maria Vieira Pala Alves, Simalia Maria dos Santos, Suene Garcêz Padilha, Thaís Freitas de Souza, Thaís Meireles Fiterman de Andrade, Thaís Novais Oliveira, Verônica da Silva Santos Lopes e Weber Luiz de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 18059/2013 - Admissões no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidades: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, Fisioterapeuta e Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3817/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidades abaixo relacionadas, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.2008: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório, Claudio Silva Campos, Ronaldo Portela e Tulia de Cássia Borges Guillarducci Chaves; Fisioterapeuta, Barbara Elisa Mattos Vieira, Leina Adriana Barbosa Pimenta, Luana Petruccio Cabral Monteiro Guedes e Marinha Tereza Alves Nascimento; Psicólogo, Ana Luiza Bulkool Mantovani, Carla Terezinha Medeiros de Oliveira, Fabrício Fernandes Almeida, Janaina Teodoro de Sousa Lopes, Mariana Freitas Carvalho e Rubia Marinari Siqueira; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 18385/2013 - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA VÉRAS ARAGÃO CAMÊLO-SE. DECISÃO Nº 3818/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 18768/2013 - Pensão militar instituída por JOÃO ROCHA SOBRINHO-CBMDF. DECISÃO Nº 3819/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 000448-7 do SIRAC: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 01/11/2011, para onde se lê “37, inciso I”, leia-se “37, caput”; II - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC. PROCESSO 18784/2013 - Pensão militar instituída por ALBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 3820/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: I - corrigir, na Aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para fazer constar “Artigos 37, caput, 39, §1º, 53 e 36, §3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Pensão militar correspondente ao valor da remuneração ou dos proventos. Instituidor que fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, §3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002.”; II - excluir a fundamentação referente à vantagem registrada na Aba “Dados da Concessão”, por não dizer respeito à pensão. Além

disso, essa fundamentação já se encontra registrada na Aba “Histórico”, porque diz respeito à reforma do militar; III - alterar, na Aba “Histórico”, a Decisão nº 6410/94, prolatada na Sessão nº 3043, de 22/11/94, para Decisão nº 1051/03, ocorrida na Sessão nº 3730, de 13/03/03; IV - retificar o ato concessório, publicado no DODF nº 153, de 8/8/11, para: onde se lê “37, inciso I”, leia-se “37, caput”; V - após a publicação do ato de retificação mencionado na alínea anterior, registre-o na Aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

PROCESSO 18814/2013 - Reforma de ALDOBERTON BEZERRA DE FREITAS-CBMDF. DECISÃO Nº 3821/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato nº 000362-2 do SIRAC: I - retificar o ato publicado no DODF de 03/10/2011 para incluir o art. 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86, bem como o art. 20, §4º, da Lei nº 10.486/02; II - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC;

PROCESSO 18822/2013 - Pensão militar instituída por PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3822/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das Ações judiciais nºs 2004.01.1.033189-6 e 2009.01.1.148557-7, que transitaram em julgado com decisões desfavoráveis ao pensionista, bem como do cancelamento da pensão em tela; II - determinar à Polícia Militar do DF que providencie a anulação do ato nº 001388-2 no SIRAC; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 18865/2013 - Admissões no Cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina: Artes, do Quadro de Pessoal da SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04.

DECISÃO Nº 3823/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/37; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Professor de Educação Básica, Disciplina: Artes, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Alberto Luis Carvalho, Alice Buchheister, Ana Carolina Rodrigues Capucci, Ana Flávia Borges Ferreira, Andiana Ruas Simão, Andreia Paiva Salazar de Souza, Antonio de Paiva Reis, Antônio Leonardo de Paula, Braulio de Souza Gonçalves, Bruna Rattes Nunes, Caio Felipe Gonçalves Mourão, Claudia Santiago Bedê Scheufler, Cloves Antonio de Oliveira, Edelcilene Cerqueira Barreto, Emílio Caetano Ferreira, Guilherme César Sousa Ferreira, Helder Agostinho Spaniol, Hellem Goerhing de Almeida, Humberto Marques de Avelar, Iane Almeida da Silva, Iracimary Macêdo Marques, Jessika Vallentine Generoso Canedo, Juliana Lemes Siqueira, Leandro Simão Camargo de Lima, Liège Pinheiro dos Reis, Lívia Zacarias Rocha, Mônica Felix Silveira, Nádssa Soares Santos, Neusa Maria Mendes Moreira Franco, Patrícia Helena da Rocha Heinzelmann, Paulo Sérgio Pereira Fernandes, Saete Libardoni, Sarah de Souza Lima, Sônia Sant'Anna de Araújo, Tahian Dessano Farias e Thiago Francis Silvério Silva, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 19012/2013 - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessão do SIRAC. DECISÃO Nº 3824/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos extratos acostados às fls. 1/8; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato-Servidor: 000895-4 - Gilberto Maciel de Araujo; 001348-6 - Ruy Ferreira de Melo; 000897-4 - Silvano de Jesus Moura; 000928-4 - Ernandes Luiz de Souza; 000921-9 - Jose Lopes Ribeiro; 000672-5 - Severino Gonçalves Vieira Filho; 001827-8 - Eugenio Pacle Maia; 000676-5 - Paulo Cesar Pereira de Mendonça; III autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 21610/2013 - Pensão militar instituída por ODILON FERREIRA DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 3825/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria nº 574, de 27 de outubro de 2011, publicada no DODF de 22/11/2012, que cancelou a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do DF que adote as seguintes providências: 1) excluir, na aba “Dados da Concessão”, os registros dos atos publicados em 22/11/2012 e 23/11/2012; 2) anular o ato nº 001391-1 no SIRAC; 3) acompanhar o andamento da Ação Judicial nº 2011.01.1.233909-4, em trâmite no TJDF, até o trânsito em julgado, adotando, se for o caso, as providências dele decorrentes.

PROCESSO 24237/2013 - Consulta realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF acerca da possibilidade de realização de contratação emergencial ou de nova licitação com vistas à continuidade dos serviços de fiscalização eletrônica nas rodovias do Distrito Federal, uma vez que a Concorrência nº 08/2012, realizada para a contratação do referido serviço, e o ajuste dela decorrente - Contrato nº 21/2012 - encontram-se sub-judice. DECISÃO Nº 3826/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 01/11; b) da Peça nº 4033 SUTRAN/DER-DF (fl. 12); c) do Processo apenso nº 0113-001811/2009; II. não tomar conhecimento da consulta contida no documento indicada na alínea “b” do item precedente, por contrariar as disposições do art. 194, parágrafo 1º, do RI-TCDF, disso dando ciência ao seu autor; III. esclarecer ao DER/DF, a título de subsídio, que a matéria já foi objeto de apreciação desta Corte por meio da Decisão nº 3500/1999, disponível no site

do TCDF; IV. autorizar: a) o desapensamento do Processo 0113-001811/2009 e o seu envio ao órgão de origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a possível ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTCP/DF. DECISÃO Nº 3827/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital do responsável nomeado no parágrafo 2º da Informação nº 152/2013 (fl. 1173), com vista ao cumprimento do inciso II da Decisão nº 6.709/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 37400/2008 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos recebidos pela Escola Classe nº 61, em razão de Termo de Permissão de Uso firmado entre a Americel e a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3828/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital da responsável nomeada no parágrafo 2º da Informação nº 133/2013 (fl. 282), com vista ao cumprimento do inciso II da Decisão nº 849/2013; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO 14165/2010 - Representação oferecida pela empresa Apoena Soluções Ambientais Ltda. (fls. 3/5), em 10.5.2010, a respeito do cancelamento do Convite nº 15/2009, promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília, com o fim de contratar empresa especializada para a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, para o empreendimento denominado Setor de Áreas Especiais - Aeroporto. DECISÃO Nº 3829/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.440/2010; II. tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada e da documentação de fls. 77/127; III. determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe o ato de revogação ou anulação do Convite nº 15/2009, destinado à contratação de empresa especializada na elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), para o empreendimento denominado Setor de Áreas Especiais Aeroporto, observando o disposto no art. 49, caput e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, com o respectivo fundamento que motivou o cancelamento da licitação; b) apresente o motivo para a desclassificação da empresa APOENA Soluções Ambientais Ltda., vencedora do certame, levando em conta o disposto do art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, e as conclusões da Informação nº 59/2010 - 3ª ICE/Acomp sobre a qualificação técnica da referida empresa; c) informe se o procedimento licitatório denominado Convite nº 03/2010, ou algum outro destinado à contratação de empresa especializada na elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), para o empreendimento denominado Setor de Áreas Especiais Aeroporto, foi concluído ou está em andamento no âmbito da TERRACAP, encaminhando a respectiva documentação comprobatória; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 59/2010 - 3ª ICE/Acomp (fls. 128/137) e desta decisão à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências contidas no inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 9747/2011 - Prestação de contas anual dos Dirigentes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3830/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios DTVM/PRESI - 2013/003 (fl. 126 e anexos de fls. 127/133) e DTVM/PRESI - 2013/002 (fl. 134 e anexos de fls. 135/141); II. ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 132/13; III. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 35 do Parecer nº 845/13-DA (fl. 158), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 59/2010-DIRAS/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 4.1 - compras efetuadas em desacordo com a Lei de Licitações; b) subitem 4.2.1 - ausência de comprovante de pagamentos dentre outros documentos; c) subitem 4.2.2 - ausência de notas fiscais e de documentos quanto à prorrogação do contrato firmado com a empresa YMF Consultoria de Sistema Ltda.; d) subitem 4.2.3 - ausência de documentos essenciais à liquidação da despesa; e) subitem 4.2.4 - ausência de pesquisa de preço, notas fiscais, documentos de regularidade fiscal e publicação intempestiva do contrato; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 17966/2013 - Auditoria de Regularidade realizada por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 30.802.530,16, efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 3831/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, no mérito, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Célio Gomes de Aguiar; II. cientificar o justificante acerca desta decisão; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

O Processo 20739/11, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da Sessão.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento do Processo 41100/09, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

A Presidente da Sessão, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 4623  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/08/2013.

PROCESSO: 24237/2013 - A

JURISDICIONADA: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF  
ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Decisão Judicial. Suspensão liminar de licitação. Certame homologado. Consulta. Corpo Técnico: pelo não conhecimento e arquivamento dos autos. Voto convergente. RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – acerca da possibilidade de realização de contratação emergencial ou de nova licitação com vistas à continuidade dos serviços de fiscalização eletrônica nas rodovias do Distrito Federal, uma vez que a Concorrência nº 08/2012, realizada para a contratação do referido serviço, e o ajuste dela decorrente – Contrato nº 21/2012 – encontram sub-judice (fl. 12).

Por meio da Informação nº 167/2013 – 3ª DIACOMP, o Corpo Técnico examinou a adequação da consulta realizada pelo DER ao art. 194 do Regimento Interno desta Casa e, verificada a sua conformidade, apresentou resposta à questão suscitada. São suas palavras:

“3. Visando à contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego por meio de fiscalização eletrônica de velocidade e registro de dados de volume de tráfego nas rodovias do DF, o DER deflagrou a Concorrência Pública nº 08/2010.

4. Insatisfeito com o resultado final, o Consórcio Alvorada, participante do certame, impetrou o Mandado de Segurança nº 2012.01.1.100515-6 na 5ª Vara de Fazenda Pública, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF –, alegando que a licitante vencedora do procedimento licitatório teria realizado manutenções em frequência inferior a 24 horas na demonstração do equipamento, o que violaria cláusula editalícia. Ademais, o consórcio impetrante não teria sido previamente informado do procedimento, o que também violaria o instrumento convocatório. Também foram suscitados questionamentos sobre a adequação do equipamento ofertado pela empresa vencedora e sobre a falta de motivação e observância do devido processo legal quando da fase de recursos (fl. 02).

5. Por entender presentes os pressupostos à concessão da liminar requerida, o juízo responsável concedeu a medida de segurança determinando a suspensão da Concorrência nº 08/2010, que já se encontrava homologada. Posteriormente, foi requerida a Suspensão de Segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça – STJ –, que negou o pedido. Atualmente, os autos do MS 2012.01.1.100515-6 encontram-se conclusos para julgamento.

6. No intuito de possibilitar a contratação mais célere do objeto, o DER apresentou consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF –, arguindo a possibilidade de revogação ou anulação do certame e do contrato que se encontram judicializados e a realização de novo certame ou contratação emergencial. (...)

7. Considerando a manifestação do Órgão Consultivo, a jurisdicionada apresentou consulta a esta Corte de Contas, por meio da Peça nº 4033 SUTRAN/DER-DF (fl. 12) (...).

8. O Regimento Interno desta Corte de Contas assim dispõe acerca da possibilidade de se realizar consultas ao Tribunal:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.” (grifo nosso)

9. Verificamos que a autoridade formuladora da consulta, o Diretor Geral do DER, entidade qualificada como autarquia distrital, possui legitimidade para apresentar consultas a esta Corte.

10. Todavia, a consulta realizada versa sobre caso concreto, qual seja, “possibilidade de contratação emergencial ou nova licitação, visando a continuidade da prestação dos serviços, ora prejudicados, tendo em vista que a Concorrência nº 08/2012 e o contrato nº 21/2012 estão sub judice, por determinação da 5ª vara de Fazenda Pública do DF”. Desta forma, o assunto apresentado pela jurisdicionada não se enquadra como tema cujo tratamento seja possível por meio de consulta de que dispõe o art. 194 do RI-TCDF, fugindo às atribuições deste Tribunal.” (grifo nosso)

Por fim, o Corpo Técnico conclui que, embora realizada por autoridade legitimada, a consulta efetuada pelo DER não merece ser conhecida por esta Corte de Contas, uma vez que trata de caso concreto caracterizado pela judicialização da Concorrência nº 08/2012 e, conseqüentemente, do Contrato nº 21/2012, bem como pela eventual possibilidade de realização de novo certame ou contratação emergencial.

É o relatório.

VOTO

Tratam os autos de consulta realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – acerca da possibilidade de realização de contratação emergencial ou de nova licitação com vistas à continuidade dos serviços de fiscalização eletrônica nas rodovias do Distrito Federal, uma vez que a Concorrência nº 08/2012, realizada para a contratação do referido serviço, e o ajuste dela decorrente – Contrato nº 21/2012 – encontram sub-judice (fl. 12).

Por meio da Informação nº 167/2013 – 3ª DIACOMP, o Corpo Técnico examinou a adequação da consulta realizada pelo DER ao art. 194 do Regimento Interno desta Casa, concluindo que, embora a consulta tenha sido realizada por autoridade legitimada, esta não merece ser conhecida pela Corte, uma vez que trata de caso concreto caracterizado pela judicialização da Concorrência nº 08/2012 e, conseqüentemente, do Contrato nº 21/2012, bem como pela eventual possibilidade de realização de novo certame ou contratação emergencial.

Em harmonia com o Corpo Técnico entendo que a consulta não deve ser conhecida pela Corte, pois o assunto apresentado pela jurisdicionada não se enquadra como tema cujo tratamento seja possível por meio de consulta de que dispõe o art. 194 do RI-TCDF, fugindo às atribuições deste Tribunal.

Saliento, ainda, que há um equívoco no Parecer nº 01/2013-APB-PROJUR da Procuradoria Geral do Distrito Federal, encaminhado pelo DER, uma vez que a Procuradora conclui: “Considerando as razões de fato e de direito acima apresentadas, atenta à legislação que disciplina a matéria, opinamos no sentido de que não há elementos para a revogação do contrato e não cabe opinar sobre contratação emergencial ou nova licitação por falta de elementos de motivação, devendo, em qualquer caso, ser feito encaminhamento da matéria ao TCDF para autorização.”. Vale esclarecer que o TCDF não é responsável por emitir autorização de contratação emergencial ou de nova licitação, cabendo este feito à Jurisdicionada.

Assim, em decorrência das informações e conclusões da instrução, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

- a) dos documentos acostados às fls. 01/11;
- b) da Peça nº 4033 SUTRAN/DER-DF (fl. 12);
- c) do Processo apenso nº 0113-001811/2009;

II. não tome conhecimento da consulta contida no documento indicada na alínea “b” do item precedente, por contrariar as disposições do art. 194, parágrafo 1º, do RI-TCDF, disso dando ciência ao seu autor;

III. esclareça ao DER/DF, a título de subsídio, que a matéria já foi objeto de apreciação desta Corte por meio da Decisão nº 3500/1999, disponível no site do TCDF;

IV. autorize:

- a) o desapensamento do Processo 0113-001811/2009 e o seu envio ao órgão de origem;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

PAULO TADEU  
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 199/2013.

Ementa: Pensão militar. Ato de 15.04.09, com publicação somente em 18.08.10. Ofensa ao princípio da publicidade. Não apresentação de razões de justificativa, o que equivale à improcedência de eventual defesa apresentada. Aplicação de multa. Notificação do responsável. Processo/TCDF nº 15039/2012

Nome: Gilberto Alves Carvalho, CEL QOPM.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: concessão de pensão militar por meio da Portaria/DIP nº 559, de 15.04.09, que só fora publicada no DODF de 18.08.10, em total inobservância ao princípio da publicidade e ao prazo limite de 60 (sessenta) dias para encaminhamento do feito ao Órgão de Controle, previsto no art. 2º da Resolução nº 101/1998-TCDF, o que retardou sobremaneira a ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (Mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4623, de 13.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Vice-Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 200/2013.

Ementa: Pensão militar. Ato de 15.04.09, com publicação somente em 18.08.10. Ofensa ao princípio da publicidade. Não apresentação de razões de justificativa, o que equivale à improcedência de eventual defesa apresentada. Aplicação de multa. Notificação do responsável. Processo/TCDF nº 1.981/1998

Nome: José Roberto Bassul Campos, Presidente; Otávio de Carvalho Franco, Dir. Administração e Finanças; Josué de Carvalho Macedo; Dir. Técnico e de Desenvolvimento Econômico; Ricardo Ferreira da Motta; Dir. Operações Imobiliárias.

Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Falhas apontadas na Informação nº 110/99 – 3ª ICE/Divisão de Contas

a) inobservância de cláusulas dos contratos de compra e venda de imóveis a prazo, especialmente aquelas que estabelecem o modo de calcular as parcelas de financiamento;

b) pagamento de 13º salário na rescisão contratual, tendo por base a maior remuneração na Empresa, o que contrariou o disposto no art. 3º da Lei nº 4090/62;

c) inexistência de termo de ocupação dos imóveis constantes dos Processos nº 111.03.066/84 e 111.699.844/77, por infringir o art. 62 da Lei nº 8.666/93;

d) falta de registro cartorial que evidenciava a propriedade do imóvel, por violar o art. 177 da Lei nº 6404/76, em virtude da inobservância ao Princípio da Entidade;

e) ausência de comprovação de regularidade perante ao FGTS e ao INSS, via CRS e CND, respectivamente, em função de transações com terceiros, observadas nos processos enumerados no item 3.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 19/98 – DAIN/SUAUD, uma vez que o art. 2º da Lei nº 9012/95 e a alínea ‘a’ do inciso I do art. 47 da Lei nº 8212/91 proíbem o Poder Público de contratar com pessoas jurídicas que não apresentem tais documentos;

f) inconsistências em contas representativas da Companhia (Clientes/Prestamistas, Depósitos Judiciais, as integrantes do grupo Resultado de Exercícios Futuros, e as relativas a adiantamento para compra de ações da CAESB), já que, desse modo, elas prejudicaram o cumprimento do caput do art. 176 da Lei nº 6404/76;

g) carência de indicação nas notas explicativas de ações judiciais que ameaçavam o patrimônio da Empresa e das hipotecas das áreas localizadas nos Setores Catetinho e Noroeste, o que contraria as alíneas ‘d’ e ‘i’ do § 5º do art. 176 do Estatuto das Sociedades por Ações;

h) presença, em seu quadro de pessoal, de pessoas contratadas sem concurso público, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/96, celebrado com a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília e considerado ilegal por esta Corte (Decisão nº 8525/98), por ferir o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, em razão das impropriedades indicadas no § 118 da Informação nº 110/99 – 3ªICE;

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados. Ata da Sessão Ordinária nº 4623, de 13.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Vice-Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 201/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – Pró-Gestão, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 26.120/10 (Apenso n.º 040.001.934/10).

Nome/Função/Período: Charlisson Nogueira Silva, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo - Substituto, de 14.12 a 18.12.09.

Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4623, de 13.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Vice-Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 202/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – Pró-Gestão, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 26.120/10 (Apenso n.º 040.001.934/10).

Nome/Função/Período: Ricardo Pinheiro Penna, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.09; Elói Braz de Souza, Assessor Especial- Ordenador de Despesa, de 01.01 a 31.12.09; Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Chefe da UAG da Secretaria, de 01.01 a 31.12.09; Andrea Fonseca Moreira Pupe, Membro do Conselho de Administração e Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, de 01.01 a 31.12.09; Henrique Vieira Ferrari, Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Suprimentos/SEPLAG, de 01.01 a 31.12.09; José Agmar de Souza, Membro do Conselho de Administração e Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG – Respondendo, de 01.01 a 31.12.09; e Edson de Aguiar Lima, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo, de 01.01 a 31.12.09.

Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) elaboração de metas abaixo da capacidade de realização do Fundo; b) direcionamento das ações do Fundo em benefício da SEPLAG, em detrimento dos outros órgãos do Governo; c) ausência de certificação dos documentos entregues pelos contratados; d) justificativa de preços para contratação sem a correta pesquisa de mercado; e) ausência de apuração de responsabilidade quanto a multas aplicadas ao Fundo.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da FAP/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4623, de 13.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Vice-Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ata da Sessão Ordinária nº 4621 e o Acórdão nº 197/2013, ocorrida no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, Seção I, páginas 23 a 29, em decorrência de já ter sido publicada no DODF nº 168, edição de 15 de agosto de 2013, Seção I, páginas 12 a 18.